



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 214, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**  
Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**  
1º Vice-Presidente

**Senador Romário (PL-RJ)**  
2º Vice-Presidente

**Senador Irajá (PSD-TO)**  
1º Secretário

**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**  
2º Secretário

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**  
3º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**  
4º Secretário

---

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Paulo Max Cavalcante da Silva**  
Coordenador de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**  
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### **1 – ATA DA 175<sup>a</sup> SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

1.1 – ABERTURA .....	8
1.2 – ORDEM DO DIA	
<b>1.2.1 – Oradores</b>	
Senador Esperidião Amin – Apelo para que o Presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco, lidere uma negociação para reduzir o valor do Orçamento de 2022 destinado ao fundo eleitoral, cujo montante é voltado exclusivamente ao financiamento de campanhas eleitorais. ....	8
Senador Paulo Paim – Alerta sobre os vetos presidenciais não apreciados pelo Congresso Nacional durante o ano legislativo corrente, com destaque para o Veto nº 33/2021, apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 293/2009, que trata da inclusão do lúpus e da epilepsia na lista de doenças com benefícios da Previdência Social, assim como o Veto nº 59/2021, apostado ao Projeto de Lei nº 4.968/2019, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, e por último, o Veto nº 48/2021, apostado ao Projeto de Lei nº 12/2021, acerca da quebra de patentes nos casos de declaração de emergência, de interesse público, ou de estado de calamidade pública de âmbito nacional. Preocupação pela falta de vacinas contra a Covid-19, sobretudo nos países mais pobres. Críticas à alta de juros e da inflação. ....	9
<b>1.2.2 – Item 1</b>	
Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2021, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto. Proferido o Parecer nº 384/2021-PLEN-SF pelo Senador Jaques Wagner. ....	10
<b>1.2.3 – Oradores (continuação)</b>	
Senadora Zenaide Maia – Apelo ao Senado Federal e ao Congresso Nacional para que se manifestem sobre as agressões sofridas pelos técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) por terem autorizado a vacinação de crianças entre 5 e 11 anos. Críticas ao Governo Federal pela condução da gestão da pandemia e o número de mortes. ....	13
Senador Acir Gurgacz – Pedido para que o Presidente do Senado retomasse os pronunciamentos dos Senadores no início das sessões a partir de fevereiro de 2022. Solicitação para que haja a exigência do uso de equipamento sanitário para adentrar as dependências do Senado e do Congresso Nacional. ....	14



Senador Rogério Carvalho – Considerações sobre os ataques sofridos pelos técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) devido a aprovação da vacinação para crianças de 5 a 11 anos. Apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Anvisa e pelo seu Presidente, Almirante Barra Torres. Manifestação de desejo de que o ano de 2022 seja bom para o Brasil. ....

15

#### **1.2.4 – Item 1 (continuação)**

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2021, que altera a *Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto. Aprovado, com supressão e adequação redacional do Relator*, nos termos do Parecer (votação nominal). ....

16

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2021 (**Parecer nº 385/2021-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À sanção. ....

17

#### **1.2.5 – Item 2**

Mensagem (SF) nº 94/2021, do Presidente da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 52,156,000.00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) do Estado do Ceará”. **Aprovado o Projeto de Resolução nº 74/2021**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 386/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Cid Gomes. ....

17

Redação final do Projeto de Resolução nº 74/2021 (**Parecer nº 387/2021-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À promulgação. ....

19

#### **1.2.6 – Oradores (continuação)**

Senador Jaques Wagner – Pedido de agilidade no envio à sanção presidencial do Projeto de Lei Complementar nº 32/2021, que regula a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Saudações ao Presidente do Senado pela condução dos trabalhos legislativos no ano de 2021. Expectativa de que no ano de 2022 haja o controle da pandemia de Covid-19 e a retomada da economia.

19

#### **1.2.7 – Fala da Presidência (Rodrigo Pacheco)**

Balanço das atividades desenvolvidas pelo Senado Federal durante a corrente sessão legislativa. ....

20

1.3 – ENCERRAMENTO ....

24

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO ....

25

## **PARTE II**

### **2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 175<sup>a</sup> SESSÃO**

#### **2.1 – EXPEDIENTE**

##### **2.1.1 – Projeto de Resolução**



Nº 74/2021, do Senador Cid Gomes, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América). ....	28
<b>2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA</b>	
<b>2.2.1 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2021</b>	
Parecer nº 384/2021-PLEN-SF .....	38
Redação final (Parecer nº 385/2021-CDIR/PLEN-SF) .....	42
Lista de votação .....	47
<b>2.2.2 – Mensagem (SF) nº 94/2021</b>	
Parecer nº 386/2021-PLEN-SF .....	51
Redação final (Parecer nº 387/2021-CDIR/PLEN-SF) .....	58
<b>3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS</b>	
<b>3.1 – EXPEDIENTE</b>	
<b>3.1.1 – Abertura de prazo</b>	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Segurança Pública, aos Projetos de Lei nºs 3707, 4104 e 4333/2020; e 4278, 1496, 1861, 2325 e 2548/2021. ...	63
<b>3.1.2 – Indicação</b>	
Nº 79/2021, do Senador Rogério Carvalho, que sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, que imprima máxima celeridade aos trâmites para que sejam vacinadas contra covid-19 as crianças na faixa etária de 5 a 11 anos. ....	66
<b>3.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados</b>	
Projeto de Lei nº 4566/2021 (nº 1749/2015, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar a conduta de injúria racial em local público ou privado aberto ao público de uso coletivo. ....	71
Projeto de Lei Complementar nº 32/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto. ....	75
<b>3.1.4 – Mensagens do Presidente da República</b>	
Nº 703/2021, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 25/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1058/2021), sancionado e convertido na Lei nº 14261/2021. ...	85
Nº 705/2021 ( <b>Mensagem nº 94/2021, no Senado Federal</b> ), que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 52,156,000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da	



*América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) do Estado do Ceará.* ..... 87

### 3.1.5 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 1597/2021, na origem, que encaminha, para promulgação, a Proposta de Emenda à Constituição nº 200/2016, do Senado Federal (nº 133/2015, na Câmara dos Deputados). ..... 275

### 3.1.6 – Projetos de Lei

Nº 4550/2021, do Senador Esperidião Amin, que *declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.* ..... 278

Nº 4577/2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 7.565, 19 de dezembro de 1986, para estabelecer direitos de passageiros em caso de cancelamento ou alteração da passagem aérea.* ..... 283

### 3.1.7 – Projeto de Lei Complementar

Nº 215/2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para dispor sobre prioridade e condições favorecidas na concessão de crédito para empreendedores e profissionais liberais negros.* ..... 290

### 3.1.8 – Término de Prazos

Término do prazo, em 17 de dezembro de 2021, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 279/2016. ..... 297

Término do prazo, em 17 de dezembro de 2021, com apresentação de duas emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 9/2017. ..... 298

## PARTE III

<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	307
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	310
<b>6 – LIDERANÇAS</b> .....	311
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....	314
<b>8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b> .....	320
<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	324
<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	377



**Ata da 175<sup>a</sup> Sessão, Deliberativa Extraordinária Semipresencial,  
em 20 de dezembro de 2021**

**3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária de 56<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.*

*(Inicia-se a sessão às 10 horas e 6 minutos e encerra-se às 11 horas e 19 minutos.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

### Início da Ordem do Dia

Neste momento, serão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontra sobre a mesa. Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema de videoconferência.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

A presente sessão deliberativa semipresencial é destinada à apreciação da seguinte pauta:

- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, do Senador Cid Gomes, tendo como Relator o Senador Jaques Wagner;
- Mensagem nº 94, de 2021, da Presidência da República, tendo como Relator o Senador Cid Gomes.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia Eletrônica de hoje.

Passamos à lista de oradores.

O primeiro orador inscrito é o Senador Esperidião Amin, a quem concedo a palavra.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente, estou sendo ouvido?

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar. Por videoconferência.) – Presidente, em primeiro lugar, um bom-dia!

Eu quero me congratular com V. Exa. Por ter aberto esta sessão e dado oportunidade da votação desses dois projetos. São muito importantes, especialmente o projeto que versa sobre o conserto da questão do ICMS. Acho que, como Casa da Federação, é nossa obrigação tratar desse assunto.

Quero, contudo, me valer desta oportunidade para formular um apelo ao Presidente do Senado e, por consequência, do Congresso, Rodrigo Pacheco. Independentemente de outros temas importantes que nós vamos abordar hoje, quando conhecemos a proposta orçamentária e a discutirmos, na CMO, é a primeira vez, em vinte e três anos de Congresso, que eu faço parte da CMO. Sou membro suplente. Conversei ontem com o Deputado Hugo Leal, tentei um contato telefônico com a residência oficial da Presidência do Senado e não consegui – o senhor estava em trânsito. Enfim, vou fazer esse apelo pessoalmente.

Quero que o senhor tome isto como uma lealdade: lidere, Presidente, uma negociação a respeito do fundo eleitoral. Nós não podemos, como consequência da derrubada do veto, entender que aquele número – 5,7 bilhões – seja inevitável. E não é, porque hoje é que nós vamos definir o número. Em termos práticos, Presidente, eu me coloco no lugar do Presidente da República: se for esse número, ele é obrigado a vetar de novo! E nós vamos prolongar pelo ano de 2022 um tema que é repudiado pela opinião pública e – o que é pior – que coloca a política e as instituições democráticas no banco dos vilões. Então, lidere, por favor, uma solução que seja aceitável se não pela unanimidade, mas pela mais expressiva maioria da Casa, do Congresso.

E creio que, com isso... E eu sempre defendi o fundo eleitoral, porque sou parlamentarista, e, depois dos malfeitos que nós vivemos com participação de empresas, não vamos ter financiamento privado. E é bom que seja assim pelo menos neste momento.

Lidere, por favor, uma grande negociação para que, em vez de fecharmos o ano constrangidos com um número que a sociedade reprova, tenhamos uma solução palatável, negociada no sentido mais nobre da



palavra e institucionalmente pelo Presidente do Congresso Nacional, pelo Senador Rodrigo Pacheco.

Esse é o meu apelo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin. Recebo com bastante responsabilidade o apelo de V. Exa. Aguardamos... Estamos acompanhando o trabalho realizado pela Comissão Mista de Orçamentos e ainda temos a tarefa e a missão constitucional por parte do Congresso Nacional de apreciação de todos os temas relativamente ao Orçamento público, inclusive, evidentemente, o fundo eleitoral. Fica registrado o apelo de V. Exa., que será considerado nas reuniões, nas negociações políticas havidas no âmbito do Congresso Nacional para apreciação da peça orçamentária. Agradeço a V. Exa. pela ponderação.

Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Bom dia, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores e Senadoras.

Presidente, na semana passada, após dialogar com o Líder do Governo, o Senador Eduardo Gomes, que foi sensível, e também com os Líderes partidários e com V. Exa., o Veto 33 não foi votado. Ele traria um enorme prejuízo a 5 milhões de pessoas com lúpus e epilepsia. O projeto está vivo e será apreciado no ano que vem.

Infelizmente, vetos importantes não conseguimos votar este ano.

Eu destaco aqui o Veto 59, da pobreza menstrual. Estima-se que 22,5 milhões de mulheres de baixa renda tenham alguma dificuldade para ter acesso aos absorventes, fazem uso de miolo de pão, roupas velhas, tiras de pano, papel higiênico, jornal ou mesmo nada. É chocante! A falta de absorvente, Presidente, afeta a frequência na escola e o convívio social dessas mulheres.

Também vou torcer muito para que seja votado no início do ano o Veto 48 ao PL 12, de 2020, que permite a quebra de patentes das vacinas e de material biológico necessário, um projeto aprovado quase que por unanimidade – quase! – pelas duas Casas. Infelizmente, em dois anos de pandemia, mais de 5,3 milhões de pessoas morreram no mundo. Com o avanço da vacinação, vários países registram queda no número de óbitos e casos graves; vejam a importância da vacina! Mas a falta de vacina, principalmente pelos países menos desenvolvidos, países pobres, impede o avanço do combate à covid-19. Já surgem no mundo novas variantes, como a Ômicron, que já assusta o planeta.

No final de 2021, os países pobres tinham distribuído apenas 9,3 vacinas para cada cem habitantes. Os lucros não são mais importantes que a vida. Milhares de personalidades, ex-presidentes da república de diversos países e entidades apoiam a quebra de patentes nos moldes do Senado, capitaneado por essa Casa, que teve também o aplauso na Câmara dos Deputados, do Médicos sem Fronteira, Organização Mundial de Saúde e do próprio Papa Francisco. É uma questão humanitária, ninguém estará protegido se todos não estiverem vacinados.

Espero que esses vetos sejam apreciados, oxalá em fevereiro, porque são vetos que salvam vidas.

Presidente, hoje é o último dia de deliberação no Senado neste ano. O Brasil enfrenta um cenário pesado, eu diria quase de guerra: mais de 618 mil brasileiros morreram em decorrência da covid. Os juros subiram, todo mundo está acompanhando. A inflação passou de dois dígitos. O desemprego bate recorde. A fome, infelizmente, é vista por todos, voltou a assombrar os brasileiros. O número de famílias morando embaixo de pontes, no meio dos bosques assusta: 50,2 % da população vivem em insegurança alimentar e ao menos 19 milhões enfrentam privação extrema de alimentos.

Gostaria, Presidente, neste momento, de estar falando só de notícias boas, pode ter certeza, como dizer que avançamos na regulamentação da renda básica de cidadania. Gostaria de dizer que o País investiu de forma maciça na geração de emprego, renda, saúde, educação; que retomou a política de valorização do



salário mínimo, mas o sonho pode se tornar realidade, oxalá, nos próximos anos. Gostaria de dizer que ampliamos a política de cotas e o acesso à educação.

Mas, Presidente, quero destacar o Senado. O Senado fez a sua parte. Aprovamos, Presidente, dez medidas de combate ao racismo, sob a Presidência de V. Exa., e isso é inédito na história do Brasil. Nunca aconteceu isso num único ano, mas precisamos avançar mais e eu tenho esperança de que isso vai acontecer.

Enfim, termino dizendo que o Natal está chegando, e 2022 está aí. Que batam os sinos anunciando mudanças e tempos melhores para todos!

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Anuncio o item 1 da pauta.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, do nobre Senador Cid Gomes, que altera a Lei Kandir para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Jaques Wagner para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Jaques Wagner.

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Bom dia, Presidente! Bom dia a todos os Senadores e Senadoras!

Eu agradeço a minha designação e passo à leitura do relatório.

Submete-se à apreciação do Plenário do Senado Federal o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, do Senador Cid Gomes, o qual altera a Lei Complementar nº 87, de 1996, Lei Kandir, para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

Consoante o texto aprovado pelo Plenário do Senado em 4 de agosto de 2021, o PLP nº 32 é composto de três artigos e plasma na Lei Complementar nº 87, de 1996, a regulação da cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, o chamado “diferencial de alíquotas (Difal) a não contribuinte”, doravante referido apenas por “Difal”, introduzido pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015. Essa regulação é feita mediante alteração na Lei Kandir da definição de contribuinte, local da operação, momento de ocorrência do fato gerador e base de cálculo.

O substitutivo da Câmara dos Deputados introduz duas importantes alterações no texto aprovado pelo Senado, a saber:

a) afasta a aplicação do Difal à hipótese de transporte interestadual de passageiros, já que, quando da ocorrência do fato gerador, o consumidor final está no mesmo Estado da prestação do serviço, não havendo que se falar em prestação interestadual a não contribuinte do imposto;

b) cria para os Estados e o Distrito Federal a obrigação de disponibilizar aos contribuintes portal na internet com informações e soluções tecnológicas necessárias ao recolhimento do Difal, sendo que a cobrança do Difal somente se iniciará no ano seguinte ou no primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao da disponibilização, o que for mais tardio.



### Análise.

A apreciação em Plenário, em substituição às Comissões temáticas, do substitutivo da Câmara tem amparo regimental no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.

O substitutivo da Câmara dos Deputados coaduna-se com os parâmetros constitucionais e não apresenta vícios de juridicidade. No que tange à técnica legislativa, foram respeitadas as regras para a elaboração e a alteração de normas, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, vale lembrar que o Difal é a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual do Estado remetente da mercadoria ou onde se inicia a prestação do serviço de transporte interestadual.

O Difal foi regulamentado pelo Convênio ICMS nº 93, de 2015; porém, o Supremo Tribunal Federal decidiu, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.469, que era necessária lei complementar. Ainda assim, na modulação da decisão, a Suprema Corte obrigou as empresas não optantes do Simples Nacional a recolher o Difal, sob a égide do convênio, até 31 de dezembro de 2021. Após essa data, a obrigação subsiste somente se prevista em lei complementar, na qual o substitutivo sob exame pretende se convolar.

A primeira alteração introduzida pelo substitutivo da Câmara refere-se à inaplicação do Difal à hipótese de transporte interestadual de passageiros. Para tanto, o substitutivo acresce §8º ao art. 11 da Lei Kandir e lhe suprime alteração na redação do inciso XIII do *caput* do art. 12, mantendo a atual redação do inciso XIII da mesma lei.

A alteração acolhe interpretação das Secretarias de Fazenda dos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, no sentido de que a prestação do serviço de transporte interestadual de passageiros não se enquadra nas hipóteses de incidência do Difal, com base na seguinte argumentação:

a) na prestação de serviço de transporte, o destinatário do serviço é o contratante, ou seja, o tomador do serviço, a pessoa responsável pelo pagamento do serviço de transporte, enfim, o passageiro titular da passagem;

b) quando ocorre o fato gerador do ICMS na prestação de serviço de transporte interestadual de passageiros, ou seja, no embarque do passageiro, o consumidor final, o passageiro, está no mesmo Estado da prestação do serviço, não havendo que se falar em prestação interestadual a não contribuinte.

Dessa maneira, acertadamente, o substitutivo da Câmara submete a prestação de serviço de transporte interestadual de passageiros a não contribuinte à alíquota do ICMS interna do Estado de embarque do passageiro.

A segunda alteração introduzida pelo substitutivo refere-se à obrigação de os Estados e o Distrito Federal criarem portal na internet que disponibilize aos contribuintes informações e soluções tecnológicas necessárias ao recolhimento do Difal. Está prevista no art. 24-A acrescido à Lei Kandir pelo art. 1º do substitutivo.

A iniciativa é meritória e alinhada com as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), no sentido de que a forma mais eficiente de arrecadar o tributo é oferecer ferramentas tecnológicas para simplificar sua apuração e recolhimento. No entanto, a parte final do §4º do novel art. 24-A se demonstra dispensável, uma vez que o princípio da anterioridade plena já está expressamente observado pelo art. 3º do substitutivo. A nosso ver, o prazo mínimo de dois meses prescrito no mesmo §4º é tempo suficiente para que os contribuintes se adaptem ao portal e passem então a utilizá-lo para o recolhimento do Difal.

O voto.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, com a seguinte emenda de redação e com a supressão do trecho, aspas,



“respeitado o disposto na alínea ‘c’ do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal”, veiculado na parte final do art. 24-A acrescido à Lei Complementar nº 87, de 1996, Lei Kandir, pelo art. 1º do substitutivo.

A emenda:

#### EMENDA Nº 1 - PLEN (de redação)

Substitua-se, na parte final do inciso II do § 8º, acrescido ao art. 11 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, pelo art. 1º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, a expressão “operação” pela expressão “prestação”.

Sala das sessões, 20 de dezembro.

Assina o Senador Jaques Wagner.

Sr. Presidente, eu quero, em primeiro lugar, agradecer-lhe o esforço que V. Exa. fez, na medida em que hoje não haveria esta sessão, pelo fato de que a modulação feita pelo Supremo Tribunal Federal garante aquilo que já vem sendo cobrado há cinco anos, até 31 de dezembro. Por isso, fizemos um esforço com vários secretários de Fazenda de todos os Estados. Eu insisto, Presidente, que não há perda para ninguém, porque assim já é feito há cinco anos. Apenas nós estamos cumprindo a determinação do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, para a continuidade da cobrança, era necessária essa lei complementar de autoria do nosso querido Senador Cid Gomes.

Como eu disse, a introdução pela Câmara dos Deputados eu entendo positiva, ressalvada a parte que excluí, porque nós já temos a regra da anterioridade, então eu não vejo por que mais esse período que a Câmara determinou.

É esse o relatório, esse é o voto.

Mais uma vez, eu lhe agradeço a sensibilidade, inclusive de sair do seu descanso, para poder termos esta sessão, que vai salvaguardar aquilo que já é cobrado pelos Estados.

Muito obrigado. (**Íntegra do Parecer nº 384/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Jaques Wagner.

O parecer de V. Exa. é favorável ao Substitutivo da Câmara dos Deputados, com a supressão do trecho, aspas, “respeitado o disposto na alínea ‘c’ do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal”, fecho aspas, e a adequação redacional na forma da Emenda nº 1, do Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Eu consulto ao Plenário se é possível nós abrirmos a votação, já para a votação de todos os Senadores e Senadoras, enquanto há a discussão e a orientação das bancadas. (*Pausa.*)

O Senador Esperidião Amin manifesta-se positivamente; o Senador Randolfe Rodrigues, igualmente; o Senador José Aníbal; o Senador Jean Paul; o Senador Elmano Férrer; a Senadora Zenaide Maia; todos concordam; a Senadora Soraya Thronicke; Veneziano Vital do Rêgo; Acir Gurgacz; Nelsinho Trad.

Identifico um bom quórum para votação deste projeto.

Portanto, determino à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Em votação em turno único o substitutivo da Câmara, com a supressão e adequação redacional do Relator, na forma da Emenda nº 1, nos termos do parecer.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos “sim”.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.



(Procede-se à votação.)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Eu consulto se há alguma bancada que deseja orientar ou se podemos inserir a orientação do voto "sim" em relação a todas as bancadas. (*Pausa.*)

Senador Nelsinho manifesta-se de acordo; Senador Marcos Rogério, igualmente, pelo Democratas; Senador José Aníbal; Senador Jean Paul; Senadora Zenaide Maia; Senador Jader Barbalho – agradeço a todas as Lideranças –; Senadora Soraya Thronicke, pelo PSL.

Agradeço a todas as Lideranças e determino a orientação do voto "sim". Peço apenas a ressalva em relação à orientação do voto "sim" do Governo para que haja, oportunamente, a manifestação da Liderança do Governo.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente, como não tive a oportunidade de falar no começo da nossa sessão, eu queria me congratular com V. Exa. por ter reaberto os trabalhos do Senado e permitido que esta matéria, que é de absoluto interesse federativo, perceba a apreciação pela Casa da Federação, que é o Senado Federal.

Eu também fui portador de um pedido de Santa Catarina, formulado pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda, e me congratulo com o Senador Jaques Wagner, ex-Governador da nossa querida Bahia, por ter feito um relatório conciso, objetivo e necessário para que a Casa da Federação atendesse a esse apelo dos Estados federados e do próprio Distrito Federal.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Passamos à lista de oradores.

Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia, com a palavra.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, quero aqui dizer da importância... É urgente que a gente fale sobre as agressões, a violência, a indiferença para com a vida humana e todas as formas de vida.

A gente sabe que o problema, a maior mazela do povo brasileiro atualmente é a fome, mas a gente não pode calar aqui a agressão, a perseguição aos técnicos da Anvisa por autorizarem a vacinação em crianças.

Em tempo, eu queria dizer aqui o seguinte: a vacina CoronaVac é antiga conhecida da gente – vírus inativados. E eu sei que o Instituto Butantan já pensou em solicitar a vacinação de crianças também com a CoronaVac. Ficam segurando esse momento porque a gente sabe... Eu gostaria de dizer ao povo brasileiro que vírus inativados são a maioria das nossas vacinas: sarampo, varicela, ou seja, a tríplice viral. Todas são vacinas com o vírus inativado. Então, não há novidade nisso.

Agora, não querer que as crianças se vacinem com nenhuma vacina, perseguir os técnicos da Anvisa, gente... A Anvisa é uma agência que, quando foi criada... A gente tem o respeito do mundo. Medicamentos, vacinas, alimentos que aqui se autoriza, na maioria das agências, como a FDA, nos Estados Unidos, já se autorizava automaticamente.

Então, nesse regime de exceção, de um Governo que não respeita a vida, numa tentativa de não vacinar os brasileiros... Nós estamos chegando a quase 700 mil óbitos pela covid, e sabemos que a Presidência da República é, sim, responsável pela maioria. A maioria morreu de morte evitável, mas agora



ele acha pouco, está criando problemas e querendo perseguir os técnicos da Anvisa, que fazem um estudo, mostrando que se pode, sim, vacinar as crianças nessa faixa etária.

Aqui eu faço um apelo ao Senado e ao Congresso Nacional para que a gente se manifeste sobre isso.

Não é possível que os técnicos da Anvisa trabalhem com medo de autorizar o que a ciência prova que é essencial, especialmente diante da crise econômica que a gente vive, com uma concentração de renda nunca vista, uma desigualdade social assustadora, com 20 milhões de brasileiros e brasileiras que, provavelmente, não tiveram uma refeição ontem e, hoje, neste horário aqui, ainda não fizeram a primeira refeição. O desemprego é imenso, praticamente mais da metade da população brasileira está subempregada ou desempregada, e o Governo, primeiro, ainda não quer seguir a Anvisa para cobrar o passaporte da vacina para entrar no Brasil, sendo que a maioria dos países está fazendo isso, especialmente com a presença da Ômicron, uma nova variante; segundo, não quer permitir a quebra de patentes, como foi falado, quebra de patentes de vacinas e medicamentos que é comum numa pandemia; e, terceiro, agora, quer nomes de técnicos que recomendaram que as crianças possam, sim, ser vacinadas.

Esta Casa não pode calar! Por que vai esperar para o dia 5 de janeiro... E o que me deixa mais triste é saber que o Ministro de Estado da Saúde do Brasil, apesar de ser médico, fica baixando o pescoço, servil, diante de um Presidente que não entende nada de ciência e, muito menos, de vacinação. O Ministro de Estado, sim, pode sim adotar uma conduta, porque isto não é para o Presidente da República definir, quem deve entrar vacinado ou não no nosso País. Essa é uma decisão da vigilância sanitária, como acontece no mundo todo.

Quero aqui finalizar desejando um Natal com menos fome, menos desemprego, mais esperança para o nosso povo brasileiro e um Ano Novo em que possamos aqui, como eu disse, urgentemente, nos unir para superar todas as agressões e indiferenças com a vida que a gente tem visto por parte deste Governo que aí está.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Com a palavra o Senador Acir Gurgacz.

**O SR. ACIR GURGACZ** (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - RO) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores... (*Falha no áudio.*)

Agora sim!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Agora sim, Senador Acir, com a palavra.

**O SR. ACIR GURGACZ** (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - RO) – Para discursar. *Por videoconferência.*)  
– Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, inicialmente quero cumprimentar o Senador Jaques Wagner pelo relatório que faz sobre um projeto importante, que reorganiza o sistema de cobrança de ICMS para os Estados. Quero também cumprimentar o autor do projeto, Senador Cid Gomes, e aproveitar, Sr. Presidente, para fazer um pedido especial para que nós possamos voltar em fevereiro com o Pequeno Expediente já aberto, para que possamos utilizar a tribuna do Senado, que é tão importante para nos comunicarmos com os nossos eleitores, com a sociedade organizada. Eu entendo que esse espaço é importante para todos os Senadores.

Junto com isso, que a gente possa... Aliás, que a gente deva, não possa, exigir no Senado, tanto dos Senadores como dos nossos colaboradores que trabalham no Senado, a vacinação. Eu entendo que é uma medida importante, que o Senado tem que fazer, exigir a vacinação para entrar no Senado Federal – não só no Senado, mas talvez no Congresso Nacional (*Falha no áudio.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O áudio do Senador Acir Gurgacz...

**O SR. ACIR GURGACZ** (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - RO) – E somente com a vacina, Sr. Presidente, nós vamos conseguir avançar no combate do covid-19.



Então, fica aqui o nosso pedido para que a gente consiga entrar em 2022 com um sistema novo e com toda a segurança para quem trabalha no Senado, e quero desejar um feliz Natal e um próspero Ano-Novo a toda a população a brasileira.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Acir Gurgacz. As considerações de V. Exa. serão levadas adiante, e, de fato, avaliaremos, ao final de janeiro, a situação da pandemia e tomaremos as decisões relativamente ao funcionamento da Casa, que nós esperamos que possa ser pleno, com a retomada daquele Pequeno Expediente antes das sessões e da Ordem do Dia, para que possa haver, de fato, os pronunciamentos, os debates, a exposição das ideias, das iniciativas dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras.

Então, agradeço a ponderação de V. Exa.

Infelizmente, na pandemia, nós temos que tomar as decisões à luz do momento e das circunstâncias de momento em função da pandemia, e essa avaliação será feita ao final do mês de janeiro.

Obrigado, Senador Acir Gurgacz.

Estamos em processo de votação nominal. Eu solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar. Alguns Senadores registraram presença e ainda não votaram, solicito que o façam: Senador Lucas Barreto, Senadora Eliane Nogueira, Senador Jean Paul Prates, Senador Renan Calheiros, Senador Fernando Collor, Senador Zequinha Marinho, Senador Eduardo Gomes.

Em instantes encerraremos a votação e passaremos ao segundo item da pauta.

Com a palavra o Senador Rogério Carvalho.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discursar.) – Bom dia, Presidente.

Inicialmente eu quero cumprimentar V. Exa. pelo ano de trabalho, com bastantes temas debatidos e matérias aprovadas aqui no Senado Federal. Ao mesmo tempo, eu quero me dirigir a todos os brasileiros e brasileiras, desejando um Natal de renovação, um Natal que de fato possa ser um momento de reflexão sobre o nosso futuro. Que em 2022 a gente consiga, com toda a nossa fé, reencontrar o rumo do nosso País. Que o nosso País possa encontrar o rumo da pacificação, o rumo do crescimento, da geração do emprego, ainda que seja só na decisão de buscar esse novo rumo, como tem acontecido em vários países da América Latina. É um ano eleitoral, portanto um ano muito importante para que a gente possa reencontrar o rumo da história do Brasil que inclua a todos os brasileiros nesse processo de construção.

Por fim, eu quero aqui corroborar com a preocupação da Senadora Zenaide Maia. Isso que nós estamos vendo é fruto da ignorância, do desrespeito às instituições e de um trabalho orquestrado. Ninguém, de livre e espontânea vontade ou sem uma motivação, agride instituições com papel técnico e de extrema relevância, como o que tem tido a Agência Nacional de Vigilância Sanitária no nosso País. Como disse a Senadora, é uma agência que tem termo de cooperação com as maiores agências reguladoras na área da saúde do mundo e que, portanto, é muito respeitada. E a decisão da agência, nesse caso de garantir e liberar a imunização a partir dos cinco anos, decorre de estudos sérios, não daqueles estudos que a gente via durante a pandemia sobre protocolos inexistentes, de estudos inexistentes. Nós estamos falando do que o mundo está fazendo, estamos falando daquilo que, ao longo desses quase dois anos de pandemia, a curva de aprendizagem já mostrou e que, portanto, permite a tomada de decisão com segurança.

Eu quero também dizer ao Presidente Barra Torres, que tem sido uma pessoa muito correta e muito ativa na presidência da Anvisa: que ele mantenha a sua capacidade, a sua clarividência sobre o seu papel e sobre o papel da Anvisa, que tem feito muito bem ao Brasil e aos brasileiros.

No mais, Presidente, quero desejar ao senhor e a toda a Mesa, a todos os que fazem a direção do Senado Federal, muita paz, muita saúde, muita força e muito discernimento, para que, em 2022, um ano



tão decisivo para a nossa história, a gente possa encontrar o rumo de um País que é grande e rico e que a gente encontre o rumo para romper com esse ciclo permanente de miséria que acompanha a história do Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Retribuo os votos a V. Exa. E, ao ensejo de sua fala e da fala da Senadora Zenaide Maia, eu gostaria, em nome da Presidência do Senado Federal, de me solidarizar com todos os colaboradores, diretores, servidores da Anvisa, na pessoa do seu Presidente, o Almirante Barra Torres, porque é inaceitável qualquer intimidação ou ameaça em função de decisões que são tomadas, livre e autonomamente, por uma agência reguladora a partir de critérios técnicos e científicos, a partir de processos que são por eles conhecidos e de decisões que são tomadas à luz dessa técnica.

Então, de fato, é lamentável que haja esse tipo de politização, capaz até de levar a discussão às raias de intimidações e ameaças desse tipo. Isso é intolerável. Tem a solidariedade e o apoio irrestrito do Senado Federal para fazer o enfrentamento que precisa ser feito a essa pandemia. E é fundamental que a Anvisa o faça a partir de critérios técnicos e científicos, não por qualquer outro motivo. Portanto, minha solidariedade à Anvisa, a todos os seus colaboradores, na pessoa, repito, de seu Presidente, que tem conduzido muito bem a Anvisa, o Almirante Barra Torres.

Estamos em processo de votação nominal.

Vejo que o Senador Cid Gomes está conectado. É o autor do projeto.

Senador Cid Gomes, V. Exa. gostaria de se pronunciar e fazer sua declaração?

Na verdade, já foi votado. Já foi possível votar. Não há mais problema técnico.

V. Exa. gostaria de se pronunciar, Senador Cid?

**O SR. CID GOMES** (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - CE. Para discutir. *Por videoconferência.*)

– Sr. Presidente, eu me pronunciarei logo mais como Relator da matéria, mas também nunca será demais a oportunidade de agradecê-lo, agradecê-lo pela atenção em ter feito esta sessão, convocado esta sessão extraordinária, para que nós pudéssemos votar essa matéria que estamos votando agora, que foi aprovada, por unanimidade, com o relatório muito eficiente do Senador Jaques Wagner. Foi votado por unanimidade já nesta Casa, foi à Câmara e a Câmara fez uma pequena alteração para que fosse incluída uma tabela em que esses dados pudessem ficar registrados. É uma boa providência, dada a necessidade sempre de muita transparência.

Mas o que eu quero mesmo, Presidente, é reiterar a gratidão à sua iniciativa em atender e poder votar essa matéria que, repito, é fundamental para o Estado do Ceará, mas não só para o Ceará, para todos os Estados. E, hoje, pelo menos 23, 24 Estados importam, recebem mercadorias de três ou quatro Estados brasileiros. Isso já é praxe: os Estados que enviam a mercadoria ficam com um percentual do ICMS, e os Estados que recebem ficam com um outro percentual, mas essa regulamentação era feita através de um ato do Confaz, e o Supremo Tribunal Federal entendeu que não deveria ser dessa forma, que deveria ser uma lei complementar, e, em função disso, nós apresentamos, a pedido dos integrantes do Confaz, por sua unanimidade, e o Supremo decidiu que essa matéria poderia ser votada ou poderia estar em vigor até 31 de dezembro deste ano, que é a providência que o senhor faz, convocando esta sessão, que vai permitir que a gente já tenha essa matéria, se Deus quiser, sancionada até o dia 31 de dezembro.

Portanto, Presidente, meu registro de gratidão. Gratidão ao Senador Jaques Wagner pela relatoria, gratidão a todos que estão comparecendo a esta sessão em excelente número, o que mostra a solidariedade.

Lembrando que logo mais, na sequência, teremos um financiamento que, por diversas vezes, cobrei da tribuna do Senado e finalmente chega a esta Casa para apreciação.



Desculpe se me estendi, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Cid Gomes.

Eu o cumprimento pela autoria desse projeto, assim como cumprimento pela relatoria o Senador Jaques Wagner, e, nesta sessão extraordinária, um tanto incomum numa manhã de segunda-feira, já temos 71 Senadores e Senadoras que votaram, o que demonstra algo que o Senado estabeleceu como rotina e regra, que é a assiduidade dos Senadores, a pontualidade, o compromisso com o trabalho, por isso tivemos, em 2021, com tanta produtividade, qualitativa e quantitativa, projetos apresentados e apreciados pelo Senado Federal.

Esse projeto é um símbolo disso. Já temos 71 Senadores e Senadoras que votaram.

Consulto se todos já votaram e se podemos encerrar a votação.

Todos pelo sistema remoto. (*Pausa.*)

Portanto, está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 70 Senadores; nenhum voto NÃO. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Aprovado o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, com a supressão e a adequação redacional do Relator.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(**Parecer nº 385/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 2 da pauta.

Mensagem nº 94, de 2021, da Presidência da República, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$52,156 milhões de principal entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência do Estado do Ceará.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Cid Gomes para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Cid Gomes.

**O SR. CID GOMES** (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - CE. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Tentarei ser o mais sintético e abreviado possível no meu relatório, mas uma vez agradecendo a V. Exa. pela sessão, pela inclusão desta matéria que diz respeito ao Estado do Ceará, e por ter me designado Relator.

Trata-se de pleito do Estado do Ceará para que seja autorizada operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento. Os recursos da operação destinam-se ao Programa Integrado de Prevenção e Redução de Violência do Estado do Ceará.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix) na forma da Recomendação nº 19, de 8 de junho de 2020.



A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer 11.463, de julho de 2021, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento de garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, a adimplência do ente em face da União e suas controladas, e a formalização do respectivo contrato de contragarantia. Ademais, a Nota Técnica 33.652, de julho de 2021, informou que o ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 17 de dezembro de 2020, sob o Registro de Operações Financeiras TB063208.

Já PGFN, por intermédio do Parecer nº 12.946, de 29 de setembro de 2021, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União.

Em relação à análise, o anexo único da minuta de contrato do empréstimo assim resume o objeto do financiamento:

O objetivo do programa é contribuir para a redução do nível de crimes violentos no Estado do Ceará.

Os objetivos específicos são: (i) promover a qualidade dos serviços de prevenção da violência focados em jovens e grupos vulneráveis nos Municípios priorizados; (ii) aumentar a capacidade de prevenção e investigação policial, principalmente na cidade de Fortaleza; e (iii) melhorar a qualidade dos serviços de reabilitação de adolescentes infratores.

O custo total do projeto foi estimado em US\$65,195 milhões, sendo US\$13,039 milhões proveniente de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BID, distribuídos na forma de um quadro que vem a seguir e que eu tento resumir nesses quatro subobjetivos já discriminados: prevenção da violência juvenil e de gênero, num total de US\$38,3 milhões; fortalecimento da capacidade de prevenção e investigação policial, destinados US\$14.465.800; fornecimento do sistema de medidas socioeducativas, serão destinados US\$8.981.200; e mais reservados 5% para a administração do programa, totalizando US\$3,346 milhões.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente contrato. O custo efetivo da operação foi apurado em 2,93% ao ano (taxa anual) com uma *duration* de 12,54.

Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos EUA é de 4,63% ao ano – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e suas alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2016-2019 (Lei Estadual nº 17.160, de 2019) e na lei orçamentária para o exercício de 2021 (Lei Estadual nº 17.364, de 2020);
- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 17.272, de 2020);
- d) situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor;
- e) regularidade quanto ao pagamento de precatórios;
- f) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de



garantidora;

- g) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;
- h) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;
- i) pleno exercício da competência tributária do Estado.

O ente informa, ainda, que contratou parceria público-privada, cujas despesas se situam dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

No mais, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado do Ceará encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43 e 48, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos que, Sr. Presidente, eu declino de colocar, porque é exatamente o texto do projeto que está à disposição de todos os Senadores.

A resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

É este, Sr. Presidente, favorável a que a União dê a garantia para o empréstimo, o nosso parecer.

Muito obrigado, (**Íntegra do Parecer nº 386/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Cid Gomes.

O parecer é favorável à matéria, na forma do Projeto de Resolução nº 74, de 2021, que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Pede a palavra o Senador Jaques Wagner.

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Na verdade, Sr. Presidente, não era para discutir, era só para falar sobre o item anterior. Se V. Exa. permitir...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Ah, perfeito. Então, eu vou conduzir esta votação e passo a palavra imediatamente a V. Exa. Eu não havia visto antes, Senador Jaques. Desculpe.

Portanto, não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(**Parecer nº 387/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, em votação.

Os Senadores e as Senadoras que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Meus cumprimentos ao Senador Cid Gomes pelo parecer apresentado e aprovado pelo Senado Federal do empréstimo para o Estado do Ceará.

Com a palavra agora o Senador Jaques Wagner.

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para



discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, é apenas para, mais uma vez, lhe agradecer a sua sensibilidade, o seu esforço pessoal de convocar esta sessão. Agradeço em nome dos baianos, mas, na verdade, em nome de todos os Estados. V. Exa. viu que foram 70 votos SIM. E, portanto, eu creio que foi mais uma demonstração, como V. Exa. falou, da preocupação dos Senadores com um tema da relevância deste que regulamenta a cobrança do ICMS.

E, apenas para concluir, quero lhe pedir que possa agilizar o envio da matéria para a sanção presidencial, na medida em que a sanção é que vai concretizar esse nosso esforço.

No mais, Sr. Presidente, quero parabenizar V. Exa. pela condução durante este ano, com serenidade e busca sempre de um entendimento na Casa e no Congresso também.

Quero desejar a V. Exa. e à sua família um Natal de muita paz, de muita tranquilidade, assim como ao povo brasileiro, apesar das dificuldades.

Esperamos que, em 2022, nós tenhamos notícias alvissareiras para o povo brasileiro. Em primeiro lugar, que a ciência consiga definitivamente controlar a covid-19 para tranquilidade de todos e que o Brasil consiga encontrar uma retomada do crescimento para geração de emprego, de tal forma que nossa gente possa ter dignidade, cidadania e sofrer menos, já que muita gente vai passar o Natal sem condições mínimas de prover as suas famílias.

Era só isso, muito obrigado, mais uma vez, pela sua sensibilidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Jaques Wagner. Retribuo os votos a V. Exa. e à sua família de um feliz Natal e de um próspero Ano Novo.

Eu gostaria de me dirigir aos Srs. Senadores, às Sras. Senadoras, à sociedade brasileira para dizer que neste ano assumi com muita honra a Presidência desta Casa, missão que me foi confiada por meus nobres pares e que busquei desempenhar com humildade e responsabilidade, sempre comprometido com a defesa permanente dos valores democráticos da nossa República e da Constituição Federal. Colocamo-nos a todo momento à disposição da sociedade brasileira para endereçar as soluções necessárias ao enfrentamento das crises graves e reais pelas quais passamos.

Sempre buscamos oferecer respostas de forma eficiente, dando cumprimento aos deveres e ao papel do Congresso Nacional. Essas respostas que oferecemos à população brasileira somente foram possíveis e somente continuarão a ser com o mais absoluto e fiel compromisso com a ordem democrática e mediante a busca constante de convergência entre os atores políticos. Apenas com o diálogo, com a conciliação e com o respeito à Constituição é que será possível superar as crises que assolam o nosso País.

O ano de 2021 foi, infelizmente, mais uma vez, marcado pela pandemia da covid-19, e marcado muito severamente pela pandemia da covid-19. Durante esses anos de 2020 e 2021, experimentamos o pior momento da vida nacional: perdemos mais de 600 mil irmãos, brasileiros e brasileiras, em decorrência dessa doença, dentre os quais os nossos saudosos colegas, Senador Arolde de Oliveira, Senador José Maranhão e Senador Major Olímpio, a quem presto sempre as minhas mais sinceras homenagens.

No primeiro semestre, tendo em vista a necessidade de manter as medidas de distanciamento social, permanecemos trabalhando sob o regime de sessões remotas a partir do chamado *bunker* do Prodasen, o que não impediu que tivéssemos nos primeiros cem dias desse ano a maior produtividade de uma sessão legislativa desde o ano de 1995, com a deliberação de 107 proposições pelo Plenário em cem dias.

No segundo semestre, com o avanço da vacinação e a consequente redução do número de infecções e de mortes por covid-19, foi possível o retorno das atividades legislativas à sede do Senado Federal de forma semipresencial tanto no Plenário quanto nas Comissões. Com isso, pudemos conciliar a participação dos Senadores que preferiram participar dos trabalhos legislativos remotamente devido à continuidade dos riscos inerentes à pandemia com a presença física daqueles já imunizados.



Esse conjunto de soluções propiciou ao Senado Federal as devidas condições para a manutenção da produtividade e da eficiência que havia marcado os cem primeiros dias desse ano. Em seu encerramento, registramos um número significativo de matérias aprovadas no Plenário desta Casa: 401 proposições – 401 proposições, já contabilizadas as duas matérias apreciadas na sessão de hoje –, entre projetos de lei e propostas de emenda à constituição, projetos de resolução e de decreto legislativo e apreciações de autoridades. Todos os indicadores mostram a retomada ou a superação dos números anteriores à pandemia.

Expondo esses números de forma mais detalhada, destaco que o Plenário do Senado Federal aprovou, na sessão legislativa de 2021, 181 projetos de lei ordinária, 15 projetos de lei complementar, 13 propostas de emendas à Constituição, 38 medidas provisórias, 82 indicações de autoridades, 32 projetos de decreto legislativo, e 40 projetos de resolução do Senado Federal.

Neste ano, foram aprovados projetos que são de grande importância para o País, sendo que parte relevante deles é especialmente voltada para a mitigação dos impactos da pandemia de covid-19 na vida da população brasileira.

Merecem destaque o Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2021, que promoveu mudanças nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas dos Estados, a fim de socorrer os entes federativos para que continuassem enfrentando as crises sanitária e econômica – aliás, compromisso do Senado Federal: a defesa da Federação (dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios); e destaco também a PEC emergencial, de nº 186, de 2019, que permitiu a aplicação de mecanismos de controle fiscal no âmbito de todos os entes da Federação, com as finalidades de auxiliar a sustentabilidade das finanças e atrair investimentos para o País, ao tempo em que garantiu recursos adicionais para o pagamento do auxílio emergencial, a fim de ajudar no sustento das famílias impactadas pela pandemia.

Destaco também a aprovação da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil, importante mecanismo de transferência de renda destinado àqueles brasileiros em situação de vulnerabilidade financeira. É também importante ressaltar que a aprovação da PEC dos precatórios, a PEC 23, de 2021, que, com a pronta e importante colaboração da Câmara dos Deputados, foi convertida nas Emendas Constitucionais nºs 113 e 114, de 2021, e foi fundamental para obter o espaço fiscal na Lei Orçamentária e, assim, garantir o pagamento do Auxílio Brasil.

O Senado aprovou, ainda, proposições voltadas para garantir o sustento de trabalhadores não elegíveis ao auxílio emergencial, como foi o caso do projeto que prorrogou o auxílio devido aos trabalhadores e empresas do setor cultural, o PL 795, de 2021, Lei Paulo Gustavo; e para permitir a sobrevivência de empresas que tiveram de fechar as portas durante a pandemia, a exemplo do projeto que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, o PL 5.638, de 2020.

A fim de superar a crise sanitária, criamos condições para garantir e acelerar a vacinação da população, mediante a aprovação do projeto que autorizou o poder público a assumir riscos de responsabilidade civil nos contratos de aquisição de vacinas durante a pandemia, o PL 534, de 2021; também da medida provisória que autorizou o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19, o Covax Facility, materializado na MPV 1.003, de 2020; e também da medida provisória que instituiu medidas excepcionais para a vacinação e dispôs sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, a MPV 1.026, de 2020.

Conscientes da crise econômica que o País atravessa, aprovamos o projeto que tornou o Pronampe, o programa nacional de apoio às pequenas e microempresas, instrumento permanente de concessão de crédito para as pequenas e microempresas, de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido ao setor de maneira continuada e não apenas durante a pandemia.

Também aprovamos o marco legal das *startups*, a fim de estabelecer um ambiente regulatório



favorável para as empresas inovadoras. Aprovamos a criação da sociedade anônima do futebol, que permite aos clubes de futebol pagar suas dívidas de forma mais eficiente. Prorrogamos incentivos fiscais vinculados ao ICMS, através do PLP 5, de 2021. Reabrimos o prazo para adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Especial de Regularização Tributária, o novo Refis, permitindo o parcelamento de débitos com a União, um projeto do Senado pendente de apreciação na Câmara dos Deputados.

Já na área de infraestrutura aprovamos projetos revolucionários para o setor, tais como novo Marco Legal das Ferrovias, o PLS 261, de 2018, que permitirá a exploração do modal ferroviário diretamente pela iniciativa privada; bem como o PL 4.199, de 2020, BR do Mar, que estimulará a maior participação da cabotagem na matriz de transporte brasileira gerando empregos e reduzindo custos.

Sensíveis aos efeitos prolongados da pandemia no campo social, aprovamos a suspensão, até o fim do ano de 2021, do cumprimento de ordens de despejo referentes a contratos de aluguel de até R\$600, garantindo o direito à moradia de pessoas de baixa renda, o PL 827, de 2020. Também aprovamos projetos para a inclusão automática de consumidores de baixa renda na Tarifa Social de Energia Elétrica, facilitando o acesso ao programa que confere descontos na conta de luz, o PL 1.106, de 2020. Nessa esteira aprovamos o projeto que institui o Auxílio Gás aos brasileiros, destinado a mitigar o efeito da alta do preço do gás de cozinha sobre o orçamento das famílias de baixa renda, o PL 1.374, de 2021.

Demos especial atenção às mulheres nesta sessão legislativa. E meus cumprimentos à Bancada Feminina, instituída neste ano, composta pelas valorosas mulheres Senadoras da República, sob a liderança neste ano da Senadora Simone Tebet. Aprovamos inúmeras proposições visando à promoção de seus direitos fundamentais, desde o direito à saúde, como no caso do projeto que permite a oferta gratuita de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social, até o direito à participação política, a exemplo do projeto destinado a combater a violência política contra a mulher, o PL 5.613, de 2020, e do que estabeleceu um percentual mínimo de cadeiras destinadas às mulheres nas eleições proporcionais, o PL 1.951, de 2021.

Preocupados com o constante aumento das estatísticas de violência doméstica e feminicídio, aprovamos projetos para a criação de novas medidas protetivas para as mulheres vítimas de violência, o PL 3.475, de 2019; para a destinação de recursos a ações de enfrentamento da violência contra a mulher, o PL 123, de 2019; para tipificar os crimes de *stalking* ou de perseguição, o PL 1.369, de 2019; e o de violência psicológica contra a mulher, o PL 741, de 2021; além de outros.

Aliás, é importante que se tenha no Senado Federal não só uma semana, em 8 de março, dedicada e destinada à apreciação de pautas de interesse das mulheres, mas a cada semana de sessão no Senado Federal sempre houve um projeto de interesse da Bancada Feminina no curso deste ano de 2021.

O meio ambiente também esteve no centro das atenções dos nossos trabalhos. No mês de novembro, fui a Glasgow, na Escócia, para representar o Poder Legislativo brasileiro nas atividades da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, a COP 26, que também contou com a presença de vários Senadores.

Tratamos sobre diversos temas relacionados ao desenvolvimento sustentável, como agricultura de baixo carbono e fontes de energia renovável, e tivemos a oportunidade de enfatizar o nosso compromisso com o combate ao desmatamento ilegal, que tanto prejudica o meio ambiente e a imagem do Brasil no mundo.

Na mesma linha do nosso compromisso com o meio ambiente, aprovamos importantes matérias, entre as quais destaco o projeto que estabelece nova meta de redução das emissões de gases de efeito estufa para alcançar o objetivo da Política Nacional sobre Mudança do Clima, com ênfase na eliminação do desmatamento ilegal e na promoção da agropecuária sustentável, o PL 1.539, de 2021, e o projeto que atualiza a Política Nacional sobre Mudança do Clima ao contexto do Acordo de Paris, aliando-a com as



metas de desenvolvimento sustentável assumidas pelo Brasil perante a Organização das Nações Unidas.

Esse breve retrospecto dos trabalhos do Senado Federal – e incluo também aquilo que foi dito hoje, de maneira muito feliz, pelo Senador Paulo Paim, do compromisso desta Casa com todos os recordes de aprovação de projetos contra o racismo, contra a discriminação, contra o preconceito, que deve ser a tônica, sempre, de um parlamento digno na defesa da igualdade de todos os brasileiros e brasileiras, meus cumprimentos, portanto, ao Senador Paulo Paim pelo seu pronunciamento – esse breve retrospecto revela apenas uma pequena parte daquilo que foi realizado neste ano de 2021 e serve para exemplificar o que pode ser alcançado quando trabalhamos com dedicação, com pontualidade, com assiduidade, com foco no trabalho, especialmente na busca permanente pela construção de consensos, respeitando divergências, mas na busca de consensos.

Aproveito a oportunidade para fazer um agradecimento especial a todos os Senadores e Senadoras, os outros 80 Senadores e Senadoras, pelo esforço conjunto que empreenderam no sentido de entregar uma produção legislativa de alto nível, oferecendo soluções efetivas para os mais variados problemas que se fazem presentes em nosso País. Aproveito também para expor meus mais sinceros agradecimentos a todos os servidores do Senado Federal, pela disposição e eficiência em nos guiar e auxiliar no desempenho de nosso mandato e por entregarem à população brasileira um serviço público de excelência.

O serviço público do Senado Federal é um serviço público de excelência, reconhecido, técnico, um excelente trabalho feito ao longo dos anos – e destaco, especialmente neste ano de 2021, todos os servidores e servidoras do Senado Federal, pelo extraordinário trabalho.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, apesar da objetividade e um tanto de frieza dos números expostos neste meu pronunciamento, há neles um sinal importante. Sua magnitude representa uma retomada das atividades, uma certa superação de algumas das dificuldades impostas pelos últimos acontecimentos, que tanto impactaram a vida de todo o planeta. Tenho plena convicção de que o cenário que se desenha no horizonte é o da superação dessas inúmeras adversidades sanitárias, econômicas, políticas e sociais, que tanto assolaram e entrusteceram o País nos últimos anos. O Brasil e o seu povo, o Brasil e o brasileiro, com certeza, são muito maiores que todas essas dificuldades. Seguiremos trilhando nossos caminhos como grande nação. E o dever desta Casa e de todos os seus membros, como servidores da sociedade, é o de garantir os meios constitucionais, legais, políticos... E a defesa da política se impõe para que esse destino seja alcançado. Afinal, nossa história já demonstrou que as instituições seculares, como é o caso do Parlamento brasileiro, em especial do Senado Federal, que completará, nos próximos anos, 200 anos de existência. São muito maiores e resilientes do que qualquer crise. Portanto, os convoco a essa cruzada de defesa da política, de defesa dos interesses brasileiros, do Brasil. É muito importante que nos mantenhamos unidos nesse propósito.

De tudo quanto aqui dito, do compromisso nosso como combate ao racismo, com o combate à violência contra a mulher, com a preservação dos direitos das mulheres, com a pauta econômica e de defesa sanitária, que nos norteou ao longo desse ano de 2021, eu destaco que não há nada mais importante que o Senado Federal manter-se sempre e permanentemente vigilante, atento, reativo e propositivo na defesa de algo que nos une, nos une a todos, o Estado democrático de direito, o Estado de direito que permite que se usufrua das garantias individuais, das liberdades públicas, dos direitos fundamentais, da separação dos Poderes, com harmonia entre esses Poderes, e da democracia. A democracia que, na fala de Ulysses Guimarães, a sua grande força, a grande força da democracia está em confessar-se impura e imperfeita, diferentemente de regimes totalitários e autoritários, que se autopromovem perfeitos e oniscientes, para serem, na verdade, irresponsáveis e onipotentes. A defesa da democracia, que foi revelada em diversos momentos, no ano de 2021, contra retrocessos democráticos, seja a título de arroubo ou de bravata, seja a título de iniciativas concretas que se buscassem ter em relação ao atentado a esse valor de nós todos,



brasileiros, que é a democracia, deve ser uma tônica sempre presente no Parlamento, independentemente de quem componha o Parlamento, independentemente de quem seja Presidente, de quem componha a Mesa de trabalhos; é um papel do Senado Federal, ao longo dos seus 200 anos de história, promover, defender, garantir e tutelar o Estado de direito e a democracia no nosso País. Isso, de fato, nos une, e teremos, certamente, o ano de 2022 com grandes desafios que haveremos de cumprir sempre – sempre – no ambiente da democracia.

Muito obrigado a todos.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa semipresencial do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

*(Levanta-se a sessão às 11 horas e 19 minutos.)*





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal

### 56ª Legislatura

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária

**175ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 10 horas**

Presenças no período: 20/12/2021 08:00:00 até 20/12/2021 11:22:00

Votos no período: 20/12/2021 08:00:00 até 20/12/2021 11:22:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
Cidadania	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X

Emissão 20/12/2021 11:24:24





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**175ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 10 horas**

**Presenças no período: 20/12/2021 08:00:00 até 20/12/2021 11:22:00**

**Votos no período: 20/12/2021 08:00:00 até 20/12/2021 11:22:00**

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

***Compareceram 73 senadores.***



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 175<sup>a</sup> SESSÃO

## EXPEDIENTE

### Projeto de Resolução





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 74, DE 2021

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Senador Cid Gomes (PDT/CE)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 74, DE 2021

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência” (PReVio), do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Estado do Ceará;
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa Libor trimestral, acrescida de margem variável;
- VI – atualização monetária:** variação cambial;
- VII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 9.250.961,00, em 2021; US\$ 19.331.592,00, em 2022; US\$ 10.846.787,00, em 2023; US\$ 6.965.599,00, em 2024; US\$ 5.761.061,00, e em 2025;
- VIII – prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- IX – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- X – prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- XI – periodicidade de amortização:** semestral;
- XII – sistema de amortização:** constante;


  
SF/21391-50950-63

**XIII – comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

**XIV – despesas de inspeção e vigilância:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao Mutuário, com anuência prévia do Fiador, exercer a opção de mudança de moeda do empréstimo ou de taxa de juros, aplicáveis a todo ou parte do montante principal do empréstimo, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado do Ceará junto à União, incluindo as entidades controladas;

III - cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente


  
SF/21391-50950-63



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Cid Gomes**

**PARECER Nº 386, DE 2021-PLEN/SF**

De PLENÁRIO, sobre a Mensagem nº 94, de 2021, da Presidência da República (nº 705, de 16 de dezembro de 2021, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio)”, do Estado do Ceará.

SF/21391-50950-63

Relator: Senador **CID GOMES**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pleito do Estado do Ceará, para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Os recursos da operação destinam-se ao “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio)”, do Estado do Ceará.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Recomendação nº 19, de 8 de julho de 2020.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 11.463, de 29 de julho de 2021, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário,



manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, a adimplência do ente em face da União e suas controladas, e a formalização do respectivo contrato de contragarantia. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 33.652, de 26 de julho de 2021, informou que o ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 17 de dezembro de 2020, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB063208.

Já PGFN, por intermédio do Parecer SEI nº 12.946/ME, de 29 de setembro de 2021, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União.

## II – ANÁLISE

O anexo único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objeto do financiamento visado:

O objetivo do Programa é contribuir para a redução do nível de crimes violentos no Estado do Ceará. Os objetivos específicos são: (i) promover a qualidade dos serviços de prevenção da violência focados em jovens e grupos vulneráveis nos municípios priorizados; (ii) aumentar a capacidade de prevenção e investigação policial, principalmente na cidade de Fortaleza; e (iii) melhorar a qualidade dos serviços de reabilitação de adolescentes infratores.

O custo total do projeto foi estimado em US\$ 65.195.000,00, sendo US\$ 13.039.000,00 proveniente de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BID, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Componente	BID	Contrapartida	Total	%
Prevenção da violência juvenil e de gênero	30.613.600	7.688.400	38.302.000	59%


  
SF/21391-50950-63

<b>Componente</b>	<b>BID</b>	<b>Contrapartida</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
Fortalecimento da capacidade de prevenção e investigação policial	11.785.440	2.680.360	14.465.800	22%
Fortalecimento do sistema de medidas socioeducativas	7.180.160	1.801.040	8.981.200	14%
Administração do programa	2.576.800	869.200	3.446.000	5%
<b>Total</b>	<b>52.156.000</b>	<b>13.039.000</b>	<b>65.195.000</b>	<b>100,00</b>

SF/21391-50950-63  


Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente contrato. O custo efetivo da operação foi apurado em 2,93% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 12,54. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos EUA é de 4,63% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2016-2019 (Lei Estadual nº 17.160, de 2019) e na lei orçamentária para o exercício de 2021 (Lei Estadual nº 17.364, de 2020);
- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 17.272, de 2020);
- d) situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor;
- e) regularidade quanto ao pagamento de precatórios;
- f) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- g) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;



- h) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;
- i) pleno exercício da competência tributária do Estado.

O ente informa, ainda, que contratou parceria público-privada (PPP), cujas despesas se situam dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

No mais, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

### **III – VOTO**

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado do Ceará encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nos 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021**

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de


  
SF/21391-50950-63


  
SF/21391-50950-63

Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência” (PReVio), do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Estado do Ceará;
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa Libor trimestral, acrescida de margem variável;
- VI – atualização monetária:** variação cambial;
- VII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 9.250.961,00, em 2021; US\$ 19.331.592,00, em 2022; US\$ 10.846.787,00, em 2023; US\$ 6.965.599,00, em 2024; US\$ 5.761.061,00, e em 2025;
- VIII – prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- IX – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- X – prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- XI – periodicidade de amortização:** semestral;
- XII – sistema de amortização:** constante;
- XIII – comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
- XIV – despesas de inspeção e vigilância:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de



semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao Mutuário, com anuência prévia do Fiador, exercer a opção de mudança de moeda do empréstimo ou de taxa de juros, aplicáveis a todo ou parte do montante principal do empréstimo, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado do Ceará junto à União, incluindo as entidades controladas;

III - cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator


  
SF/21391-50950-63

## DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**Substitutivo da Câmara dos Deputados ao  
Projeto de Lei Complementar nº 32/2021**





SENADO FEDERAL

**PARECER N° 384, DE 2021-PLEN/SF**
  
SF/218254/202-27

De PLENÁRIO, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, do Senador Cid Gomes, o qual *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.*

**RELATOR:** Senador **JAQUES WAGNER**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação do Plenário do Senado Federal o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 32, de 2021, do Senador Cid Gomes, o qual *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.*

Consoante o texto aprovado pelo Plenário do Senado em 4 de agosto de 2021, o PLP nº 32, de 2021, é composto de três artigos e plasma na Lei Complementar (LCP) nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), a regulação da cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, o chamado “diferencial de alíquotas (DIFAL) a não contribuinte”, doravante referido





SF/218254/202-27

apenas por “Difal”, introduzido pela Emenda Constitucional (EC) nº 87, de 16 de abril de 2015. Essa regulação é feita mediante alteração na Lei Kandir da definição de contribuinte, local da operação, momento de ocorrência do fato gerador e base de cálculo.

O Substitutivo da Câmara dos Deputados introduz duas importantes alterações no texto aprovado pelo Senado, a saber:

- a) afasta a aplicação do Difal à hipótese de transporte interestadual de passageiros, já que, quando da ocorrência do fato gerador, o consumidor final está no mesmo Estado da prestação do serviço, não havendo que se falar em prestação interestadual a não contribuinte do imposto;
- b) cria para os Estados e o Distrito Federal a obrigação de disponibilizar aos contribuintes portal na internet com informações e soluções tecnológicas necessárias ao recolhimento do Difal, sendo que a cobrança do Difal somente se iniciará no ano seguinte ou no primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao da disponibilização, o que for mais tardio.

## II – ANÁLISE

A apreciação em Plenário, em substituição às comissões temáticas, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLP nº 32, de 2021, tem amparo regimental no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 7 de julho de 2021.

O Substitutivo da Câmara dos Deputados coaduna-se com os parâmetros constitucionais e não apresenta vícios de juridicidade. No que tange à técnica legislativa, foram respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, vale lembrar que o Difal é a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual do Estado remetente da mercadoria ou onde se inicia a prestação do serviço de transporte interestadual. O Difal foi regulamentado pelo Convênio ICMS nº 93, de 17 de setembro de 2015, porém o Supremo Tribunal Federal decidiu, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.469/DF, que era necessária lei complementar. Ainda assim, na modulação da decisão, a Suprema Corte obrigou as empresas não optantes do Simples Nacional a recolher o Difal, sob

*az2021-15678*



a égide do Convênio, até 31 de dezembro de 2021. Após essa data, a obrigação subsiste somente se prevista em lei complementar, na qual o Substitutivo sob exame pretende se convolar.

**A primeira alteração** introduzida pelo Substitutivo refere-se à inaplicação do Difal à hipótese de transporte interestadual de passageiros. Para tanto, o Substitutivo acresce § 8º ao art. 11 da Lei Kandir e lhe suprime alteração na redação do inciso XIII do *caput* do art. 12, mantendo a atual redação do inciso XIII da Lei Kandir.

A alteração acolhe interpretação das Secretarias de Fazenda dos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, no sentido de que a prestação do serviço do transporte interestadual de passageiros não se enquadra nas hipóteses de incidência do Difal, com base na seguinte argumentação:

- a) na prestação de serviço de transporte, o destinatário do serviço é o contratante, ou seja, o tomador do serviço, a pessoa responsável pelo pagamento do serviço de transporte, enfim, o passageiro titular da passagem;
- b) quando ocorre o fato gerador do ICMS na prestação de serviço de transporte interestadual de passageiros (no embarque do passageiro), o consumidor final (o passageiro) está no mesmo Estado da prestação do serviço, não havendo que se falar em prestação interestadual a não contribuinte.

Dessa maneira, acertadamente, o Substitutivo submete a prestação de serviço de transporte interestadual de passageiros a não contribuinte à alíquota do ICMS **interna** do Estado de embarque do passageiro.

**A segunda alteração** introduzida pelo Substitutivo refere-se à obrigação de os Estados e o Distrito Federal criarem portal na internet que disponibilize aos contribuintes informações e soluções tecnológicas necessárias ao recolhimento do Difal. Está prevista no art. 24-A acrescido à Lei Kandir pelo art. 1º do Substitutivo.

A iniciativa é meritória e alinhada com as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), no sentido de que a forma mais eficiente de arrecadar o tributo é oferecer ferramentas tecnológicas para simplificar sua apuração e recolhimento. No

az2021-15678


  
SF/2182541/202-27


entanto, a parte final do § 4º do novel art. 24-A se demonstra dispensável, uma vez que o princípio da anterioridade plena já está expressamente observado pelo art. 3º do Substitutivo. A nosso ver, o prazo mínimo de dois meses prescrito no mesmo § 4º é tempo suficiente para que os contribuintes se adaptem ao portal e passem então a utilizá-lo para o recolhimento do Difal.


  
SF/218254/202-27

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, com a seguinte emenda de redação, e com a supressão do trecho “respeitado o disposto na alínea *c* do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal”, veiculado na parte final do art. 24-A acrescido à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir) pelo art. 1º do Substitutivo.

### EMENDA Nº 1 - PLEN (de redação)

Substitua-se, na parte final do inciso II do § 8º, acrescido ao art. 11 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, pelo art. 1º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, a expressão “operação” pela expressão “prestação”.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2021.

Senador **RODRIGO PACHECO**  
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER - PT/BA**  
Relator

az2021-15678

**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 385, DE 2021 – PLEN/SF**

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, do Senador Cid Gomes.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, do Senador Cid Gomes, que *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto*, com a supressão do trecho “respeitado o disposto na alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal”, veiculado na parte final do § 4º do art. 24-A acrescido à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), pelo art. 1º do Substitutivo da Câmara dos Deputados, e consolidando a Emenda nº 1, do Relator, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2021.

**WEVERTON, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**ELMANO FÉRRER**

**ZEQUINHA MARINHO**



## ANEXO DO PARECER N° 385, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, do Senador Cid Gomes.

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 1º .....

§ 2º É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outro Estado, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:

I – o destinatário da mercadoria, bem ou serviço, na hipótese de contribuinte do imposto;

II – o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto.” (NR)

“Art. 11. ....

.....

II – .....



c) (revogada);

V – tratando-se de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:

a) o do estabelecimento do destinatário, quando o destinatário ou o tomador for contribuinte do imposto;

b) o do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou tomador não for contribuinte do imposto.

§ 7º Na hipótese da alínea “b” do inciso V do *caput* deste artigo, quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço ocorrer em Estado diferente daquele em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devido ao Estado no qual efetivamente ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço.

§ 8º Na hipótese de serviço de transporte interestadual de passageiros cujo tomador não seja contribuinte do imposto:

I – o passageiro será considerado o consumidor final do serviço, e o fato gerador considerar-se-á ocorrido no Estado referido nas alíneas “a” ou “b” do inciso II do *caput* deste artigo, conforme o caso, não se aplicando o disposto no inciso V do *caput* e no § 7º deste artigo; e

II – o destinatário do serviço considerar-se-á localizado no Estado da ocorrência do fato gerador, e a prestação ficará sujeita à tributação pela sua alíquota interna.” (NR)

“Art. 12. ....

XIV – do início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas a operação ou prestação subsequente, cujo tomador não seja contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido no Estado de destino;

XV – da entrada no território do Estado de bem ou mercadoria oriundos de outro Estado adquiridos por contribuinte do imposto e destinados ao seu uso ou consumo ou à integração ao seu ativo imobilizado;

XVI – da saída, de estabelecimento de contribuinte, de bem ou mercadoria destinados a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido em outro Estado.



.....” (NR)

“Art. 13. ....

.....  
IX – nas hipóteses dos incisos XIII e XV do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar:

a) o valor da operação ou prestação no Estado de origem, para o cálculo do imposto devido a esse Estado;

b) o valor da operação ou prestação no Estado de destino, para o cálculo do imposto devido a esse Estado;

X – nas hipóteses dos incisos XIV e XVI do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar, o valor da operação ou o preço do serviço, para o cálculo do imposto devido ao Estado de origem e ao de destino.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, inclusive nas hipóteses dos incisos V, IX e X do *caput* deste artigo:

.....  
§ 3º No caso da alínea “b” do inciso IX e do inciso X do *caput* deste artigo, o imposto a pagar ao Estado de destino será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual.

.....  
§ 6º Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso IX do *caput* deste artigo:

I – a alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de origem;

II – a alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de destino.

§ 7º Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso X do *caput* deste artigo, a alíquota prevista para a operação ou prestação interna no Estado de destino para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação.” (NR)

“Art. 20-A. Nas hipóteses dos incisos XIV e XVI do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar, o crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido apenas do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem.”

“Art. 24-A. Os Estados e o Distrito Federal divulgarão, em portal próprio, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nas operações e prestações interestaduais, conforme o tipo.



§ 1º O portal de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, inclusive:

I – a legislação aplicável à operação ou prestação específica, incluídas soluções de consulta e decisões em processo administrativo fiscal de caráter vinculante;

II – as alíquotas interestadual e interna aplicáveis à operação ou prestação;

III – as informações sobre benefícios fiscais ou financeiros e regimes especiais que possam alterar o valor a ser recolhido do imposto; e

IV – as obrigações acessórias a serem cumpridas em razão da operação ou prestação realizada.

§ 2º O portal referido no *caput* deste artigo conterá ferramenta que permita a apuração centralizada do imposto pelo contribuinte definido no inciso II do § 2º do art. 4º desta Lei Complementar, e a emissão das guias de recolhimento, para cada ente da Federação, da diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual da operação.

§ 3º Para o cumprimento da obrigação principal e da acessória disposta no § 2º deste artigo, os Estados e o Distrito Federal definirão em conjunto os critérios técnicos necessários para a integração e a unificação dos portais das respectivas secretarias de fazenda dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º Para a adaptação tecnológica do contribuinte, o inciso II do § 2º do art. 4º, a alínea “b” do inciso V do *caput* do art. 11 e o inciso XVI do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar somente produzirão efeito no primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao da disponibilização do portal de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º A apuração e o recolhimento do imposto devido nas operações e prestações interestaduais de que trata a alínea “b” do inciso V do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar observarão o definido em convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e, naquilo que não lhe for contrário, nas respectivas legislações tributárias estaduais.”

**Art. 2º** Revoga-se a alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal.





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Qualificado**

**Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021**

Altera a Lei Kandir para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e dá outras providências.

Matéria **PLP 32/2021** Início Votação **20/12/2021 10:27:01** Término Votação **20/12/2021 10:47:56**  
 Sessão **175º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **20/12/2021 10:00:00**

<b>Partido</b>	<b>Orientação</b>
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
DEM	SIM
PSDB	SIM
PL	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
República	SIM
REDE	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM

Emissão 20/12/2021 10:51:21





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Qualificado**

**Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021**

Altera a Lei Kandir para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e dá outras providências.

**Matéria PLP 32/2021**      Início Votação **20/12/2021 10:27:01**      Término Votação **20/12/2021 10:47:56**  
**Sessão 175º Sessão Deliberativa Extraordinária**      Data Sessão **20/12/2021 10:00:00**

MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
Cidadania	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM

Emissão 20/12/2021 10:51:21





**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Qualificado**

**Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021**

Altera a Lei Kandir para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e dá outras providências.

Matéria **PLP 32/2021**      Início Votação **20/12/2021 10:27:01**      Término Votação **20/12/2021 10:47:56**  
 Sessão **175º Sessão Deliberativa Extraordinária**      Data Sessão **20/12/2021 10:00:00**

PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

**SIM:70      NÃO:0      ABST.: 0      PRESIDENTE:1      TOTAL:71**

Primeiro-Secretario



# Mensagem (SF) nº 94/2021





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Cid Gomes**

**PARECER N° 386, DE 2021-PLEN/SF**

SF/21391.50950-63

De PLENÁRIO, sobre a Mensagem nº 94, de 2021, da Presidência da República (nº 705, de 16 de dezembro de 2021, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio)”, do Estado do Ceará.

Relator: Senador **CID GOMES**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pleito do Estado do Ceará, para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Os recursos da operação destinam-se ao “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio)”, do Estado do Ceará.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Recomendação nº 19, de 8 de julho de 2020.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 11.463, de 29 de julho de 2021, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário,



manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, a adimplência do ente em face da União e suas controladas, e a formalização do respectivo contrato de contragarantia. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 33.652, de 26 de julho de 2021, informou que o ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 17 de dezembro de 2020, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB063208.

Já PGFN, por intermédio do Parecer SEI nº 12.946/ME, de 29 de setembro de 2021, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União.

## II – ANÁLISE

O anexo único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objeto do financiamento visado:

O objetivo do Programa é contribuir para a redução do nível de crimes violentos no Estado do Ceará. Os objetivos específicos são: (i) promover a qualidade dos serviços de prevenção da violência focados em jovens e grupos vulneráveis nos municípios priorizados; (ii) aumentar a capacidade de prevenção e investigação policial, principalmente na cidade de Fortaleza; e (iii) melhorar a qualidade dos serviços de reabilitação de adolescentes infratores.

O custo total do projeto foi estimado em US\$ 65.195.000,00, sendo US\$ 13.039.000,00 proveniente de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BID, distribuídos conforme o quadro a seguir:

Componente	BID	Contrapartida	Total	%
Prevenção da violência juvenil e de gênero	30.613.600	7.688.400	38.302.000	59%

SF/21391-50950-63



<b>Componente</b>	<b>BID</b>	<b>Contrapartida</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
Fortalecimento da capacidade de prevenção e investigação policial	11.785.440	2.680.360	14.465.800	22%
Fortalecimento do sistema de medidas socioeducativas	7.180.160	1.801.040	8.981.200	14%
Administração do programa	2.576.800	869.200	3.446.000	5%
<b>Total</b>	<b>52.156.000</b>	<b>13.039.000</b>	<b>65.195.000</b>	<b>100,00</b>

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente contrato. O custo efetivo da operação foi apurado em 2,93% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 12,54. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos EUA é de 4,63% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2016-2019 (Lei Estadual nº 17.160, de 2019) e na lei orçamentária para o exercício de 2021 (Lei Estadual nº 17.364, de 2020);
- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 17.272, de 2020);
- d) situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor;
- e) regularidade quanto ao pagamento de precatórios;
- f) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- g) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;


  
SF/21391-50950-63


- h) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;
- i) pleno exercício da competência tributária do Estado.

O ente informa, ainda, que contratou parceria público-privada (PPP), cujas despesas se situam dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

No mais, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

### **III – VOTO**

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado do Ceará encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nos 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021**

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de



SF/21391.50950-63



Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência” (PReVio), do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Estado do Ceará;
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa Libor trimestral, acrescida de margem variável;
- VI – atualização monetária:** variação cambial;
- VII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 9.250.961,00, em 2021; US\$ 19.331.592,00, em 2022; US\$ 10.846.787,00, em 2023; US\$ 6.965.599,00, em 2024; US\$ 5.761.061,00, e em 2025;
- VIII – prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- IX – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- X – prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- XI – periodicidade de amortização:** semestral;
- XII – sistema de amortização:** constante;
- XIII – comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
- XIV – despesas de inspeção e vigilância:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de

SF/21391-50950-63



semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

**§ 1º** As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

**§ 2º** É facultado ao Mutuário, com anuência prévia do Fiador, exercer a opção de mudança de moeda do empréstimo ou de taxa de juros, aplicáveis a todo ou parte do montante principal do empréstimo, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado do Ceará junto à União, incluindo as entidades controladas;

III - cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



SF/21391.50950-63



, Presidente

, Relator





## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 387, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 2021.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 2021, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2021.

**WEVERTON, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**ELMANO FÉRRER**

**ZEQUINHA MARINHO**



## **ANEXO DO PARECER N° 387, DE 2021 – PLEN/SF**

## Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 2021.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art.  
48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a  
seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº , DE 2021

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

**O SENADO FEDERAL resolve:**

**Art. 1º** É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio)”, do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado do Ceará;  
II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa *Libor* trimestral, acrescida de margem variável;

VI – atualização monetária: variação cambial;

VII – cronograma estimado das liberações: US\$ 9.250.961,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 19.331.592,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 10.846.787,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 6.965.599,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US\$ 5.761.061,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VIII – prazo total: 300 (trezentos) meses;

IX – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

X – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XI – periodicidade de amortização: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com anuênciia prévia do fiador, exercer a opção de mudança de moeda do empréstimo ou de taxa de juros, aplicáveis à totalidade ou a parte do montante principal do empréstimo, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

**Art. 3º** É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;



II – a que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado do Ceará com a União, incluindo as entidades controladas;

III – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

**Abertura de prazo**



- Projeto de Lei nº 3.707, de 2020, do Senador Marcos do Val, que acrescenta o art. 12-A na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para estabelecer o sigilo dos dados de qualificação ou de identificação da vítima ou testemunha nos depoimentos sobre crimes praticados mediante violência ou grave ameaça;

- Projeto de Lei nº 4.104, de 2020, do Senador Carlos Viana, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar o efeito da condenação de perda de cargo, função pública ou mandato eletivo;

- Projeto de Lei nº 4.333, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que altera o art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prever causa de aumento de pena no crime de violação de sigilo funcional; e acrescenta o art. 244-C na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tipificar o crime de divulgação de informação sigilosa a respeito de menor de 18 (dezoito) anos;

- Projeto de Lei nº 4.278, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que altera os arts. 93 e 94 do Código Penal para criar a reabilitação criminal de ofício;

- Projeto de Lei nº 1.496, de 2021, da Senadora Leila Barros, que altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados;

- Projeto de Lei nº 1.861, de 2021, do Senador Luiz do Carmo, que altera a redação do art. 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incrementar a pena para o descumprimento de medida protetiva de urgência, nos casos que especifica;

- Projeto de Lei nº 2.325, de 2021, da Senadora Zenaide Maia, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para, respectivamente, excluir os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e o feminicídio das circunstâncias atenuantes e redutoras de pena relacionadas à violenta emoção e à defesa de relevante valor moral ou social; e para vedar o uso da tese da legítima defesa da honra como argumento para absolvição, pelo tribunal do júri, de acusado de feminicídio; e

- Projeto de Lei nº 2.548, de 2021, do Senador Luiz do Carmo, que altera o art. 349-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar o ingresso de cartão SIM e demais componentes essenciais de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar.

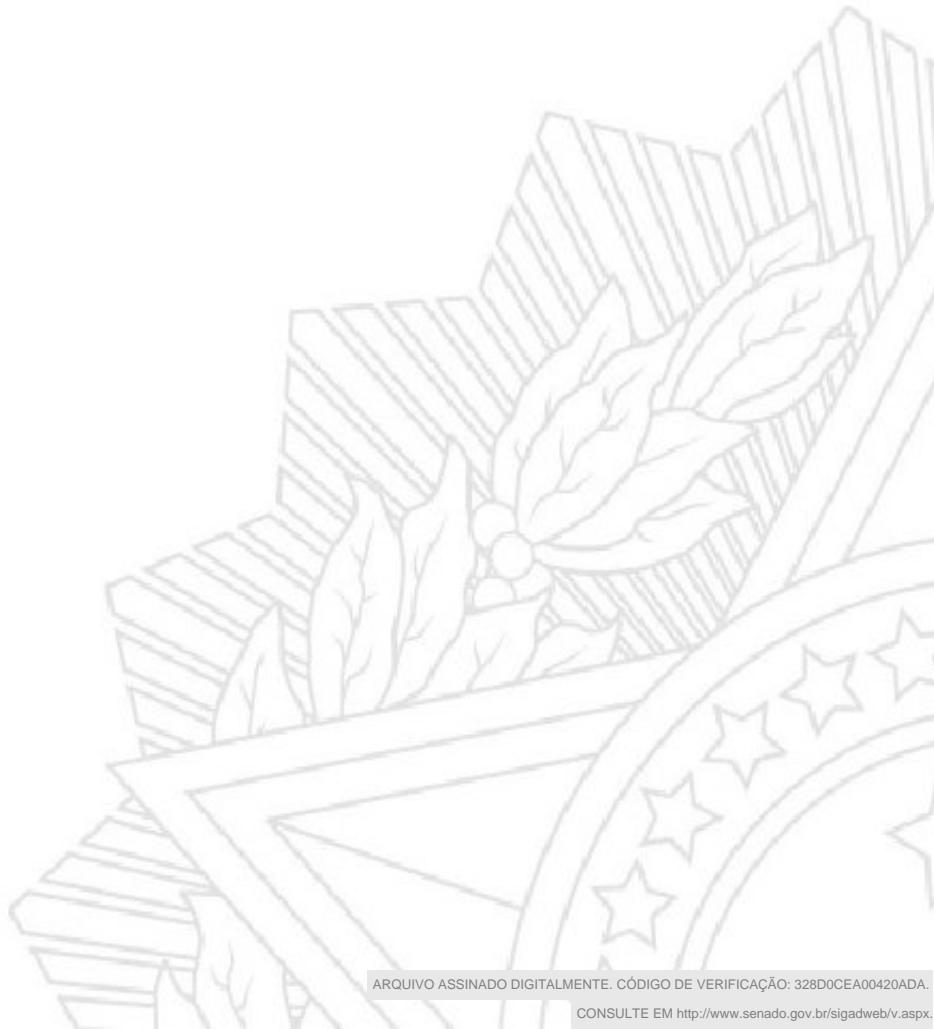
As matérias vão à CSP, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.



Prazo: de 22/12/2021 a 7/2/2022.



# Indicação





## SENADO FEDERAL

### INDICAÇÃO N° 79, DE 2021

Sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, que imprima máxima celeridade aos trâmites para que sejam vacinadas contra covid-19 as crianças na faixa etária de 5 a 11 anos.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



SF21619.69277-70



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

INDICAÇÃO N° , DE 2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde que imprima máxima celeridade aos trâmites para que sejam vacinadas contra covid-19 as crianças na faixa etária de 5 a 11 anos.

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a presente sugestão para que imprima máxima celeridade aos trâmites para que sejam vacinadas contra covid-19 as crianças na faixa etária de 5 a 11 anos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de indicação que sugere ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Sr. Marcelo Queiroga, que tome as providências necessárias a fim de que sejam vacinadas contra covid-19 as crianças na faixa etária de 5 a 11 anos, com máxima celeridade.

Em 16.12.2021, a Anvisa aprovou a vacina da Pfizer contra covid-19 para crianças de 5 a 11 anos<sup>1</sup>. A autorização ocorreu após uma análise técnica criteriosa dos dados e dos estudos clínicos conduzidos.

Também recentemente, a Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização da covid-19 divulgou posicionamento unânime a favor da vacinação de crianças de 5 a 11 anos com a vacina da Pfizer. Noutras palavras, não há qualquer divergência técnica que autorize que a decisão seja postergada pelas demais instâncias.

As referidas decisões nos dão esperança de que nossas crianças possam ser vacinadas em janeiro, antes que se espalhe a variante ômicron no país, e também antes do retorno às aulas.

<sup>1</sup> Conforme disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-aprova-vacina-da-pfizer-contra-covid-para-criancas-de-5-a-11-anos>





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21619.69277-70

Apesar das decisões da Anvisa e da Câmara Técnica, temos, infelizmente, presenciado nítida resistência do Ministério da Saúde em realizar a vacinação das crianças. Com efeito, Sua Excelência, o Sr. Ministro da Saúde Marcelo Queiroga, afirmou que a vacinação de crianças seria “assunto não consensual” e que “a pressa é inimiga da perfeição”<sup>2</sup>.

Ora, é impositivo reconhecer que a covid-19 acarretou uma quantidade expressiva de óbitos em crianças no Brasil. Nesse contexto, a vacinação de nossas crianças reduzirá, a um só tempo, a disseminação dessa grave doença e a quantidade de óbitos na faixa etária imunizada. O momento exige sensibilidade e celeridade dos tomadores de decisão.

Nessa linha, cumpre ainda salientar que inúmeros países já realizam a imunização de crianças nessa faixa etária, não havendo, assim, na opinião de nossos maiores especialistas, qualquer motivo para que se protele a vacinação das crianças.

Registre-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADPF nº 756/DF, sinalizou a necessidade urgente em se incluir as crianças na citada faixa etária no PNI. A Advocacia-Geral da União, todavia, ressoou o posicionamento do Ministério da Saúde, ao requerer que o assunto seja decidido apenas após audiência pública, a ocorrer no mês de janeiro.

A nosso ver, a mencionada audiência pública é medida necessária por inúmeros motivos, dentre os quais destacamos: a) o sucesso na vacinação de crianças de 5 a 11 anos mundo afora; b) os benefícios advindos da vacinação das crianças, certamente muito superiores a quaisquer riscos que possam ser aventados; c) a necessidade de imunizar a maior parcela possível da população, em razão do espalhamento de novas variantes (como, por exemplo, a ômicron).

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que imprima máxima celeridade aos trâmites para que sejam vacinadas contra covid-19 as crianças na faixa etária de 5 a 11 anos.

Sala das sessões,

<sup>2</sup> Conforme disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2021/12/20/a-pressa-e-inimiga-da-perfeicao-diz-queiroga-sobre-vacinacao-de-criancas.ghtml>





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/21619.69277-70

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

Página 4 de 4

Avulso do INS 79/2021.



# Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4566, DE 2021

(nº 1.749/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar a conduta de injúria racial em local público ou privado aberto ao público de uso coletivo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1341907&filename=PL-1749-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1341907&filename=PL-1749-2015)



[Página da matéria](#)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar a conduta de injúria racial em local público ou privado aberto ao público de uso coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar a conduta de injúria racial em local público ou privado aberto ao público de uso coletivo.

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

"Art. 20-A. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em local público ou privado aberto ao público de uso coletivo, com a utilização de elementos referentes a raça, a cor, a etnia, a religião ou a procedência nacional.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de novembro de 2021.

ARTHUR LIRA  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.528/2021/SGM-P

Brasília, 30 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.749, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar a conduta de injúria racial em local público ou privado aberto ao público de uso coletivo”.

Atenciosamente,

  
**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 91675 - 2



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Caó - 7716/89  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7716>





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 32, DE 2021 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Texto aprovado pelo Senado](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/1fba73d5-a2eb-4ca7-9cf4-82509dc8a76a>



[Página da matéria](#)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32 de 2021 do Senado Federal, que "Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto."

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§ 1º .....

§ 2º É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outro Estado, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:

I - o destinatário da mercadoria, bem ou serviço, na hipótese de contribuinte do imposto;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto." (NR)

"Art. 11. ....

.....

II - .....

V - tratando-se de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:

a) o do estabelecimento do destinatário, quando o destinatário ou o tomador for contribuinte do imposto;

b) o do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou tomador não for contribuinte do imposto.

.....

§ 7º Na hipótese da alínea b do inciso V do *caput* deste artigo, quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço ocorrer em Estado diferente daquele em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devido ao Estado no qual efetivamente ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

§ 8º Na hipótese de serviço de transporte interestadual de passageiros cujo tomador não seja contribuinte do imposto:

I - o passageiro será considerado o consumidor final do serviço, e o fato gerador considerar-se-á ocorrido no Estado referido nas alíneas a ou b do inciso II do *caput* deste artigo, conforme o caso, não se aplicando o disposto no inciso V do *caput* e no § 7º deste artigo; e

II - o destinatário do serviço considerar-se-á localizado no Estado da ocorrência do fato gerador, e a operação ficará sujeita à tributação pela sua alíquota interna." (NR)

"Art. 12. ....

XIV - do início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas a operação ou prestação subsequente, cujo tomador não seja contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido no Estado de destino;

XV - da entrada no território do Estado de bem ou mercadoria oriundos de outro Estado adquiridos por contribuinte do imposto e destinados ao seu uso ou consumo ou à integração ao seu ativo imobilizado;

XVI - da saída, de estabelecimento de contribuinte, de bem ou mercadoria destinados a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido em outro Estado.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

....." (NR)

"Art. 13. ....

.....  
IX - nas hipóteses dos incisos XIII e XV  
do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar:

a) o valor da operação ou prestação no  
Estado de origem, para o cálculo do imposto devido  
a esse Estado;

b) o valor da operação ou prestação no  
Estado de destino, para o cálculo do imposto devido  
a esse Estado;

X - nas hipóteses dos incisos XIV e XVI do  
*caput* do art. 12 desta Lei Complementar, o valor da  
operação ou o preço do serviço, para o cálculo do  
imposto devido ao Estado de origem e ao de destino.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto,  
inclusive nas hipóteses dos incisos V, IX e X do  
*caput* deste artigo:

.....  
§ 3º No caso da alínea b do inciso IX e do  
inciso X do *caput* deste artigo, o imposto a pagar ao  
Estado de destino será o valor correspondente à  
diferença entre a alíquota interna do Estado de  
destino e a interestadual.

.....  
§ 6º Utilizar-se-á, para os efeitos do  
inciso IX do *caput* deste artigo:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

I - a alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de origem;

II - a alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de destino.

§ 7º Utilizar-se-á, para os efeitos do inciso X do *caput* deste artigo, a alíquota prevista para a operação ou prestação interna no Estado de destino para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação." (NR)

"Art. 20-A. Nas hipóteses dos incisos XIV e XVI do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar, o crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido apenas do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem."

"Art. 24-A. Os Estados e o Distrito Federal divulgarão, em portal próprio, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nas operações e prestações interestaduais, conforme o tipo.

§ 1º O portal de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, inclusive:

I - a legislação aplicável à operação ou prestação específica, incluídas soluções de consulta e decisões em processo administrativo fiscal de caráter vinculante;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - as alíquotas interestadual e interna aplicáveis à operação ou prestação;

III - as informações sobre benefícios fiscais ou financeiros e regimes especiais que possam alterar o valor a ser recolhido do imposto; e

IV - as obrigações acessórias a serem cumpridas em razão da operação ou prestação realizada.

§ 2º O portal referido no *caput* deste artigo conterá ferramenta que permita a apuração centralizada do imposto pelo contribuinte definido no inciso II do § 2º do art. 4º desta Lei Complementar, e a emissão das guias de recolhimento, para cada ente da Federação, da diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual da operação.

§ 3º Para o cumprimento da obrigação principal e da acessória disposta no § 2º, os Estados e o Distrito Federal definirão em conjunto os critérios técnicos necessários para a integração e a unificação dos portais das respectivas secretarias de fazenda dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º Para a adaptação tecnológica do contribuinte, o inciso II do § 2º do art. 4º, a alínea b do inciso V do *caput* do art. 11 e o inciso XVI do *caput* do art. 12 desta Lei Complementar somente produzirão efeito no primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao da disponibilização do





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

portal de que trata o *caput* deste artigo, respeitado o disposto na alínea c do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal.

§ 5º A apuração e o recolhimento do imposto devido nas operações e prestações interestaduais de que trata a alínea b do inciso V do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar observarão o definido em convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e, naquilo que não lhe for contrário, nas respectivas legislações tributárias estaduais."

Art. 2º Fica revogada a alínea c do inciso II do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea c do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de dezembro de 2021.

ARTHUR LIRA  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.592/2021/SGM-P

Brasília, 16 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLP para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, do Senado Federal, que “Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto”.

Atenciosamente,

**ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 91876 - 2



# Mensagens do Presidente da República



- nº 703, de 2021, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2021 (Medida Provisória nº 1.058, de 2021), sancionado e convertido na Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



## MENSAGEM Nº 703

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei de conversão que “Cria o Ministério do Trabalho e Previdência; altera as Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019; e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021.

Brasília, 16 de dezembro de 2021.





# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 94, DE 2021

(nº 705/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 52,156,000.00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) do Estado do Ceará”.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

## MENSAGEM Nº 705

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 52,156,000.00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) do Estado do Ceará”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 16 de dezembro de 2021.



**17944.100015/2021-52**

EM nº 00274/2021 ME

Brasília, 30 de Setembro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Ceará (CE) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinados ao financiamento parcial do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) do Estado do Ceará.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. A propósito, informou a STN que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



17/12/2021 16:27

SEI/PR - 3077886 - OFÍCIO

17944.100015/2021-52



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1039/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 52,156,000.00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReViO) do Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 17/12/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3077886** e o código CRC **4FFB4E22** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso necessário, o Ofício indicar avançamento a Processo nº 17944.100015/2021-52 SEI nº 3077886  
Página 5 de 187 Avulso da MSF 94/2021.  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_visualizacao\\_ongem=avulso\\_visualizar\\_documento=545702&area\\_id=12](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_visualizacao_ongem=avulso_visualizar_documento=545702&area_id=12)

17/12/2021 16:27

SEI/PR - 3077886 - OFÍCIO

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Página 6 de 187 Avulso da MSF 94/2021.  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/seicorretor/prp?acao=documento\\_imprimir\\_visualizacao\\_arvore\\_visualizar\\_arvore\\_documento=545702&arvore\\_estado...](https://sei-pr.presidencia.gov.br/seicorretor/prp?acao=documento_imprimir_visualizacao_arvore_visualizar_arvore_documento=545702&arvore_estado...)



DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DO CEARÁ  
X  
BID**

“Programa Integrado de Prevenção e Redução da  
Violência - PReVio”

**PROCESSO N° 17944.100015/2021-52**



30/09/2021 08:23

SEI/ME - 18209076 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
 Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária  
 Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

## PARECER SEI Nº 12946/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará (CE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinados ao financiamento parcial do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) do Estado do Ceará.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100015/2021-52

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará (CE);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: US\$52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões e cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;



30/09/2021 08:23

SEI/ME - 18209076 - Parecer

**FINALIDADE:** financiamento parcial do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) do Estado do Ceará.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei no 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal no 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e no 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria no 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria no 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 11463/2021/ME, de 29 de julho de 2021 (SEI 17541192), aprovado por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento em 29/09/2021 (SEI 19024458), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções no 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 29/07/2021, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 58 do Parecer nº 11463/2021/ME (SEI 17541192).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 21/07/2021 (SEI 17518957) pelo Chefe do Poder Executivo.

6. O mencionado Parecer nº 11463/2021/ME, da STN, apresenta conclusão favorável, uma vez que o Ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para contratação da operação de crédito e para a obtenção da garantia da União (art. 1º, §2º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018). No item 56 do Parecer mencionado, ressalta a STN que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007 (comprovação quanto ao adimplemento com a União



30/09/2021 08:23

SEI/ME - 18209076 - Parecer

relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas e comprovação de adimplência quanto aos pagamentos e prestações).

7. Conforme itens 43 e 44 do Parecer STN esta condicionou a formalização da garantia da União ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo. Relativamente ao assunto, cumpre relevar que apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso, previstas no Artigo 3.01 das Disposições Especiais da minuta do contrato de empréstimo, são passíveis de cumprimento anteriormente à assinatura do contrato.

8. Conforme a Nota Técnica SEI nº 33652/2021/ME, de 26/07/2021 (SEI 17519944), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF no 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", com base no que conclui que está atendido, assim, o requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido o referido requisito para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União

#### Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução COFIEX nº 19, de 08/07/2020 (SEI 15340543), firmada em 14/07/2020 por seu Presidente.

#### Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei nº 17.272, de 04/09/2020 (SEI 15340354), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 157, I e II e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 196913/2021/ME, de 26/07/2021 (SEI 17519926, fls. 13/14), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 196913/2021/ME, de 26/07/2021 (SEI 17519926, fl. 14), não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) naquela data (SEI 17519986).



30/09/2021 08:23

SEI/ME - 18209076 - Parecer

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

13. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 17518957, fls. 19/30), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2020/2023, conforme a Lei Estadual nº 17.160, de 27/12/2019.

14. A citada declaração também informa que constam da Lei Estadual nº 17.364, de 23/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

### **Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

15. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

### **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

16. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI nº 11463/2021/ME), para atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Certidão nº 00609/2021, de 04/06/2021, SEI 16702787 e nº 00609/2021, de 9/08/2021 SEI 19057746) que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao exercício analisado (2019), ao exercício não analisado (2020) e ao exercício em curso (2021).

17. A mesma Certidão atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 e 212 da Constituição Federal.

18. O Chefe do Poder Executivo do Estado atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 e para o exercício em curso (SEI 17518957).

### **Exercício da Competência Tributária**



30/09/2021 08:23

SEI/ME - 18209076 - Parecer

19. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de exercício de 2019 (último analisado), ao exercício de 2020 (não analisado) e ao exercício de 2021 (em curso), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 16702787)

### **Limite de Restos a Pagar**

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF no 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

"Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5263097), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

### **Limite de Parcerias Público-Privadas**

21. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI Nº 11463/2021/ME) que o ente declarou no SADIPEM, por meio de Declaração do Chefe do Poder Executivo de 21/07/2021 (SEI 17518957, fls. 19/30), que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada e que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2º bimestre de 2021 (SEI 16706116, fl. 35).

### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

22. A Procuradoria Geral do Estado emitiu Parecer Nº 001/2021-GAB/PGE, de 19/02/2021 (SEI 17687279), para fim do disposto na Portaria MEFP no 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP no 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui "pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos sob exame ante a ordem jurídica brasileira".



30/09/2021 08:23

SEI/ME - 18209076 - Parecer

## Registro da Operação no Banco Central do Brasil

23. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB063208 (SEI 17213305).

### Limites para a União conceder garantias

24. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2021 (SEI 16745435, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 44,65% da RCL.

25. Em relação ao intralímite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda deste Ministério (atual Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento) que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 17519953). Informa-se que, até o dia 29/07/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 34,18% daquele valor (SEI 17525993)

26. Em relação ao intralímite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, até o dia 23/02/2021, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual. Informou que até o dia 29/07/2021 o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 34,18% daquele valor (SEI 17525993).

### III

27. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas contratuais (SEI 13613558, SEI 13613623 e SEI 13613647).

28. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.



30/09/2021 08:23

SEI/ME - 18209076 - Parecer

29. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

30. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, substituto.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

VINÍCIUS VANCONCELOS LESSA

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-orçamentária, substituto



30/09/2021 08:23

SEI/ME - 18209076 - Parecer

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/09/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 29/09/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 29/09/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 29/09/2021, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18209076** e o código CRC **62117E03**.

---

Referência: Processo nº 17944.100015/2021-52

SEI nº 18209076





BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:  
 766.618.903-63 FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO (85) 31080576 fernanda.mara@sefaz.ce.gov.br  
 CARNEIRO PACOBAHYBA

## Informações gerais

Código: Tipo de operação: Situação:  
 TB063208 Financiamento de organismos Elaborado

Devedor: Moeda de denominação: Valor de denominação:  
 07.954.480/0001-79 USD - Dólar dos Estados Unidos USD 52.156.000,00  
 ESTADO DO CEARÁ

Possui encargos: Data de inclusão: Data/hora de efetivação:  
 Sim 17/12/2020 -

## Informações complementares:

PROGRAMA INTEGRADO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA - PREVIO, DO ESTADO DO CEARÁ - CRÉDITO CONDICIONAL Nº BR-O0011. STN 17944.100015/2021-52. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Saldo: Ingresso: Remessa/Baixa:  
 USD 0,00 USD 0,00 USD 0,00

## Participantes

## Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	52.156.000,00	Não há relação

## Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	52.156.000,00

## Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
766.618.903-63	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBABYBA	(85) 31080576	fernanda.mara@sefaz.ce.gov.br

## Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	10/08/2021
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
1,42 % aa	Postecipado	

## Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

## Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,89%



30/09/2021 08:32

SEI/ME - 19024458 - Despacho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

**DESPACHO****Processo nº 17944.100015/2021-52****Interessados:** Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.**Assunto:** Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) do Estado do Ceará.**Despacho:** Manifesto anuênci à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 11463/2021/ME (SEI [17541192](#)) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado digitalmente

BRUNO FUNCHAL

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 29/09/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19024458** e o código CRC **325DF5BF**.

**Referência:** Processo nº 17944.100015/2021-52.

SEI nº 19024458

Criado por **01214496610**, versão 2 por **01214496610** em 28/09/2021 16:08:51.

30/09/2021 08:34

SEI/ME - 17541192 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Fazenda  
 Secretaria do Tesouro Nacional  
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

**PARECER SEI Nº 11463/2021/ME**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência PreVio do Estado do Ceará.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

Processo SEI nº 17944.100015/2021-52

**I. RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

**Valor da operação:** US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil dólares dos EUA).

**Valor da contrapartida:** US\$ 13.039.000,00 (treze milhões e trinta e nove mil dólares dos EUA).

**Destinação dos recursos:** Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) do Estado do Ceará.

**Juros:** Taxa Libor 3 meses, acrescida de margem definida periodicamente pelo BID.

**Atualização monetária:** Variação cambial.

**Liberação prevista:** US\$ 9.250.961,00 em 2021; US\$ 19.331.592,00 em 2022; US\$ 10.846.787,00 em 2023; US\$ 6.965.599,00 em 2024; US\$ 5.761.061,00 em 2025.

**Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 726.851,00 em 2021; US\$ 5.821.265,00 em 2022; US\$ 3.327.393,00 em 2023; US\$ 2.047.998,00 em 2024; US\$ 1.115.493,00 em 2025.

**Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses.

**Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses.

**Prazo total:** 300 (trezentos) meses.

**Periodicidade:** Semestral.

**Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante.

**Lei autorizadora:** Lei nº 17.272 de 04/09/2020 (SEI [15340354](#)).

**Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 21/07/2021 (SEI [17518957](#)) pelo Governador do Estado do Ceará. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [15340354](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [16702507](#)); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [16702579](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI [16702787](#)).

**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Página 19 de 187

Avulso da MSF 94/2021.

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=19772405&area\\_si...](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=19772405&area_si...)



30/09/2021 08:34

SEI/ME - 17541192 - Parecer

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [16702579](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [15341177](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [16702507](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [17518957](#), fls. 19/30), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <a href="#">15345239</a> , fl. 03)	3.742.455.127,34
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	5.565.369,98
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.736.889.757,36
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI <a href="#">15345239</a> , fl. 02)	1.464.765.387,29
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.464.765.387,29

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI <a href="#">16706116</a> , fl. 03)	5.397.630.931,53
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	19.055.965,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.378.574.966,53
Liberações de crédito já programadas	2.712.599.728,14
Liberação da operação pleiteada	49.988.492,86
Liberações ajustadas	2.762.588.221,00

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2021	49.988.492,86	2.712.599.728,14	23.079.339.791,49	11,97	74,81
2022	104.460.190,53	904.808.758,74	22.988.989.183,04	4,39	27,44
2023	58.611.698,23	648.082.425,76	22.898.992.277,62	3,09	19,29
2024	37.639.310,76	257.927.533,64	22.809.347.690,56	1,30	8,10



30/09/2021 08:34

SEI/ME - 17541192 - Parecer

2025	31.130.469,22	164.731.841,40	22.720.054.042,61	0,86	5,39
------	---------------	----------------	-------------------	------	------

\* Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2021	3.018.170,24	1.893.568.837,66	23.079.339.791,49	8,22
2022	2.412.666,28	2.315.368.175,99	22.988.989.183,04	10,08
2023	3.734.763,52	2.315.751.467,90	22.898.992.277,62	10,13
2024	5.271.606,42	2.294.994.264,61	22.809.347.690,56	10,08
2025	6.389.084,85	2.084.315.400,62	22.720.054.042,61	9,20
2026	14.403.682,10	1.939.666.940,44	22.631.109.959,92	8,63
2027	21.545.403,86	1.796.367.848,39	22.542.514.074,02	8,06
2028	21.412.475,20	1.560.473.424,86	22.454.265.021,79	7,04
2029	21.124.485,15	1.479.687.257,04	22.366.361.445,46	6,71
2030	20.826.591,27	1.306.632.340,28	22.278.801.992,56	5,96
2031	20.534.314,33	1.178.202.127,57	22.191.585.315,92	5,40
2032	20.186.957,95	1.055.341.263,91	22.104.710.073,65	4,87
2033	19.693.579,55	997.751.604,50	22.018.174.929,11	4,62
2034	19.265.275,30	856.206.375,14	21.931.978.550,89	3,99
2035	18.926.807,20	703.207.153,24	21.846.119.612,78	3,31
2036	18.461.996,50	660.724.124,10	21.760.596.793,80	3,12
2037	17.958.832,45	622.300.693,78	21.675.408.778,09	2,95
2038	17.573.596,78	611.655.257,10	21.590.554.254,99	2,91
2039	17.178.011,38	480.496.179,33	21.506.031.918,93	2,31
2040	16.780.809,39	452.898.355,33	21.421.840.469,49	2,19
2041	16.286.814,71	393.057.773,12	21.337.978.611,31	1,92
2042	15.810.130,46	356.267.646,31	21.254.445.054,10	1,75
2043	15.408.556,42	258.591.815,16	21.171.238.512,66	1,29
2044	15.007.618,16	187.486.061,74	21.088.357.706,77	0,96
2045	14.599.362,99	182.208.808,90	21.005.801.361,25	0,94
2046	7.146.769,37	173.999.182,56	20.923.568.205,92	0,87
Média até 2027				9,20
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				80,02
Média até o término da operação				4,91
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				42,65

\* Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	23.139.770.718,39
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.006.204.727,01
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	4.688.150.287,68
Valor da operação pleiteada	281.830.161,60

30/09/2021 08:34

SEI/ME - 17541192 - Parecer

Saldo total da dívida líquida	14.976.185.176,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,65
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	32,36%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2021), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI [16706116](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2021), homologado no SICONFI (SEI [16707971](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,91%, relativo ao período de 2021/2046.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [16702787](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), ao exercício ainda não analisado (2020) e ao exercício em curso (2021).

11. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de Parecer SEI nº 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: “6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6º desse mesmo dispositivo.”. Desta forma, o ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [16702787](#)), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 2º bimestre de 2021.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do SICONFI, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [17525958](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba “Documentos” do SADIPEM, a comprovação de publicação referente ao 1º e ao 2º bimestre de 2021 (SEI [15345945](#) e SEI [16707191](#)).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [15344914](#) e SEI [17519969](#)).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI [17525958](#)).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [17519986](#)).

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [17519986](#)), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal,



30/09/2021 08:34

SEI/ME - 17541192 - Parecer

que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI [17525976](#))

17. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

### **III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### **III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

#### **RECOMENDAÇÃO DA COFIEX**

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 19, de 08/07/2020 (SEI [15340543](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 52.156.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, valor da contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

#### **DÍVIDA MOBILIÁRIA**

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

#### **OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2021 (SEI [16707971](#), fl. 14), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

#### **RESTOS A PAGAR**

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [15341177](#), fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

#### **INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL**

24. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI [17518957](#), fls. 19/30), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente para o quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei nº 17.160, de 27/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 17.364, de 23/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

#### **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS**

25. A Lei nº 17.272, de 04/09/2020 (SEI [15340354](#)), autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### **GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO**

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 00609/2021, de 04/06/2021 (SEI [16702787](#)), atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2020 o



30/09/2021 08:34

SEI/ME - 17541192 - Parecer

cumprimento do artigo 198 e 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba “Declaração do Chefe do Poder Executivo” do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 (SEI [17518957](#), fls. 19/30).

#### EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2019 (último exercício analisado), ao exercício ainda não analisado (2020), bem como ao exercício em curso (2021), a Certidão nº 00609/2021 atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI [16702787](#)).

#### DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste parecer. Conforme exposto, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

#### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 21/07/2021 (SEI [17518957](#), fls. 19/30), que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada e que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no “Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas” do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2º bimestre de 2021 (SEI [16706116](#), fl. 35).

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2021 (SEI [16745435](#), fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 44,65% da RCL.

32. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI [17519953](#)). Informa-se que, até o dia 29/07/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 34,18% daquele valor (SEI [17525993](#)).

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33652/2021/ME, de 26/07/2021 (SEI [17519944](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI N° 196913/2021/ME, de 26/07/2021 (SEI [17519926](#), fls. 13/14), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 196913/2021/ME, de 26/07/2021 (SEI [17519926](#), fl. 14), que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [17519986](#)).

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [16702579](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI [15341177](#), fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI [17518957](#), fls. 08/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado nos parágrafos 15/16 deste parecer.

#### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

Página 24 de 187

Avulso da MSF 94/2021.

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_ongem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=19772405&area\\_si...](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_ongem=arvore_visualizar&id_documento=19772405&area_si...)

30/09/2021 08:34

SEI/ME - 17541192 - Parecer

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB063208 (SEI [17213305](#)).

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 187775/2021/ME, de 22/07/2021 (SEI [17519931](#), fls. 03/07). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,93% a.a. com uma *duration* de 12,54 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,63% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [13613757](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

#### HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/07/2021 (SEI [17519957](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento, Disposições Especiais (SEI [13613558](#)), Normas Gerais (SEI [13613591](#)), o Anexo Único (SEI [13613623](#)) e do contrato de garantia (SEI [13613647](#)).

### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

#### Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI [13613558](#), fl. 05) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI [13613591](#), fl. 16). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI [13613591](#), fl. 17).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### Vencimento antecipado da dívida e cross default

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI [13613591](#), fls. 37/38).

46. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 combinado com o item "a" do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI [13613591](#), fl. 37/38).

47. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI [13613591](#), fls. 34/36), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. Entretanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI [13613591](#), fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

50. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [13613757](#)), deliberou que:

*"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vele expressamente a securitização."*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo*

30/09/2021 08:34

SEI/ME - 17541192 - Parecer

51. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 39 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

#### **IV. REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017**

52. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

53. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

54. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 20031/2021/ME, de 30/04/2021 (SEI [15466114](#)), a COREM/STN apurou que os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Rio Grande do Norte e Tocantins se encontram em risco de aderir ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

#### **V. CONCLUSÃO**

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 29/07/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima Auditor Federal de Finanças e Controle	Fernando Augusto Silva de Sousa Gerente da GEPEX/COPEM, Substituto
---	---

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Página 26 de 187 Avulso da MSF 94/2021.  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=19772405&area\\_si...](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=19772405&area_si...)



30/09/2021 08:34

SEI/ME - 17541192 - Parecer

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Jeferson Luis Bittencourt  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/07/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente Substituto(a)**, em 29/07/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/07/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 29/07/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 29/07/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/07/2021, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17541192** e o código CRC **10C8EFD7**.

Referência: Processo nº 17944.100015/2021-52

SEI nº 17541192

Criado por [luis.nakachima](#), versão 6 por [luis.nakachima](#) em 29/07/2021 11:25:05.

Página 27 de 187 Avulso da MSF 94/2021.  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=19772405&area\\_si...](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=19772405&area_si...)



27/07/2021

SEI/ME - 17310764 - Nota Técnica



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 33652/2021/ME

Assunto: Estado do Ceará - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

*"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*

*I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 23 de julho de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 32936/2021/ME (17217393), do Processo SEI nº 17944.104473/2020-80.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

## I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

### I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

### III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utilizam-se dados referentes aos três últimos exercícios constantes da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições

27/07/2021

SEI/ME - 17310764 - Nota Técnica

aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501, de 2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. Obtém-se a classificação final da capacidade de pagamento do ente por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	D
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

## II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. Apresentam-se, a seguir, os valores apurados para cada um dos indicadores necessários para a determinação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos, as informações utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

### Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

#### Quanto à Dívida Consolidada Bruta



27/07/2021

SEI/ME - 17310764 - Nota Técnica

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

## **Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL**

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	<b>Valores</b>	<b>Indicador</b>	<b>Classificação Parcial</b>
<b>DC</b>	R\$ 17.783.339,122,52		
<b>RCL</b>	R\$ 22.050.527,377,48	80,65%	B

## **Indicador II – Poupança Corrente (PC): Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas**

## **Quanto à Despesas Correntes - DCO**

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

## **Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA**

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Com base nos conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
<b>Peso</b>	0,2	0,3	0,5	90,74%	B
<b>DCO</b>	R\$ 23.089.960.639,33	R\$ 24.614.254.514,94	R\$ 25.110.052.539,14		
<b>RCA</b>	R\$ 24.562.635.777,37	R\$ 26.992.505.820,47	R\$ 28.164.427.213,68		

**Indicador III – Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta**

## **Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta**

17. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

27/07/2021

SEI/ME - 17310764 - Nota Técnica

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 158.372.805,10		
DCB	R\$ 2.654.115.835,13	5,97%	A

### Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	B	<b>B</b>
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

### III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Ceará é “B”.

22. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

23. Com o objetivo de subsidiar a deliberação do CGR, a COREM avalia que o **Estado do Ceará é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501, de 2017.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de acordo com o art. 3º da Portaria 373, de 2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM, para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI  
FÁVARO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JR.

Gerente de Projetos da GERAP

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS



27/07/2021

SEI/ME - 17310764 - Nota Técnica

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/07/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 26/07/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Carvalho Júnior, Gerente de Projeto**, em 26/07/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 26/07/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/07/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17310764** e o código CRC **DE25B80C**.

**Referência:** Processo nº 17944.103617/2020-81.

SEI nº 17310764





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 196913/2021/ME

Ao Senhor  
**Renato da Motta Andrade Neto**  
Coordenador-Geral da COPEM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Ceará.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 196.515, de 26/07/2021, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 17.272, de 04/09/2020, e nº 17.274, de 04/09/2020, concederam ao Estado do Ceará autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional às duas operações com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as receitas a que se referem o artigo 157, incisos I e II e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, incisos I, II, e III, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e a Lei nº 17.402, de 04/03/2021, concedeu também ao Estado autorização para vincular como contragarantia ao Tesouro Nacional, na operação com o Banco do Brasil, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 11.043.239,815,94
- b) OG R\$ 152.866.207,22

4 Assim tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG' são Avulso da MSF 94/2021.

Página 33 de 187

Avulso da MSF 94/2021.

Ofício 196913 (17481089)

SEI 17944.100964/2021-32 / pg. 13

consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Ceará.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2020, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstêm a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 17480883).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 26/07/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17481089** e o código CRC **EEEB1455**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 17944.100964/2021-32.

SEI nº 17481089



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

#### CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

<b>ENTE:</b>	Estado do Ceará
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	2020
<b>VERSÃO RREO:</b>	6º bimestre de 2020
<b>MARGEM =</b>	<b>11.043.239.815,94</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	Balanço Anual (DCA) de 2020

#### Balanço Anual (DCA) de 2020

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>	14.381.523.093,03	
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	71.852.980,00
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	13.228.782.935,14
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	1.080.887.177,89
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	6.684.094.220,00	
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.410.800.094,06
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	47.496.320,57
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.225.797.805,37
3.2.00.00.00.00	<b>DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA</b>	434.543.048,39
4.6.00.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	1.035.534.939,14
3.3.20.00.00.00		0,00
3.3.30.00.00.00		289.918,28
3.3.40.00.00.00		3.659.676.177,54
3.3.41.00.00.00		0,00
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		0,00
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		4.892.333.413,74
<b>Margem</b>	<b>11.043.239.815,94</b>	

#### Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2020

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>	14.374.277.899,60	
Total dos últimos 12 meses	ICMS	13.222.260.498,55
	IPVA	1.080.563.740,02
	ITCD	71.453.661,03
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	7.989.297.922,61	
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.225.797.805,37
	Cota-Parte do FPE	6.763.500.117,24
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
<b>Despesas</b>	5.968.983.527,31	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	612.207.398,53
	Serviço da Dívida Externa	612.047.662,81
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	1.035.534.939,14
Total dos últimos 12 meses	<b>Transferências Constitucionais e Legais</b>	3.709.193.526,83
<b>Margem</b>	<b>16.394.592.294,90</b>	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Estado do Ceará</b>
<b>OFÍCIO SEI:</b>	<b>196.515, de 26/07/2021</b>
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>152.866.207,22</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	52.156.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,431
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2021
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	72.351.462,33
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	392.940.791,91
Reembolso médio(R\$):	<b>15.113.107,38</b>

**Operação nº 2**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	28.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,431
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2021
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	39.241.548,63
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	213.120.850,61
Reembolso médio(R\$):	<b>8.196.955,79</b>

**Operação nº 3**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Reais
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	940.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2031
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.425.117.584,52
Reembolso médio(R\$):	<b>129.556.144,05</b>



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

**ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.**

**Minuta de 25 de novembro de 2020  
Negociada em 29 de janeiro de 2021**

---

Resolução DE-\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº \_\_\_\_/OC-BR**

entre

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) do Estado do Ceará

Segundo Empréstimo da Linha de Crédito Condisional (CCLIP) Nº BR-O0011  
(PRO-SEGURANÇA)

*(Data suposta de assinatura)*

---

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-39605



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

**ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.**

## **MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0011, assinado entre as Partes em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº \_\_\_\_/OC-BR.

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares**

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) do Estado do Ceará, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2020) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 2 -

“64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “AAS” significa Análise Ambiental e Social;
- (c) “Assessoria Especial da Vice-Governadoria” significa a Assessoria Especial da Vice-Governadoria do Estado do Ceará ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;
- (d) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-13, de 16 de outubro de 2019;
- (e) “CCLIP PRO-SEGURANÇA” é a CCLIP para o programa BR-O0011 (PRO-SEGURANÇA), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-129/20, em 18 de novembro de 2020, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;
- (f) “LGBT” significa Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros;
- (g) “MGAS” significa o Marco de Gestão Ambiental e Social;
- (h) "PADIN" significa o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil;
- (i) “PEP” significa o Plano de Execução Plurianual do Programa;
- (j) “PGAS” significa o Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa;
- (k) “POA” significa o Plano Operacional Anual do Programa;
- (l) “RNR” significa Risco, Necessidade e Resposta;
- (m) “ROP” significa o Regulamento Operacional do Programa;

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 3 -

- (n) “SEAS” significa a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;
- (o) “SEDUC” significa a Secretaria da Educação do Estado do Ceará ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;
- (p) “SEPLAG” significa a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;
- (q) “SPS” significa a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulher e Direitos Humanos do Estado do Ceará ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;
- (r) “SSPDS” significa a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;
- (s) “SUPESP” significa a Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;
- (t) “UET” significa Unidade de Execução Técnica;
- (u) “UGP” significa a Unidade Gerenciadora do Programa.

## CAPÍTULO II O Empréstimo

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 4 -

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [março/setembro] de \_\_\_\_.<sup>1</sup> A VMP Original do Empréstimo é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos.<sup>2</sup>

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [março/setembro] de 20\_\_\_\_<sup>3</sup>, e a última no dia 15 de [março/setembro] de 20\_\_\_\_<sup>4</sup>.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

<sup>1</sup> A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>2</sup> A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento da assinatura do Contrato, nunca maior que 15,25 anos.

<sup>3</sup> A depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 5,5 anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>4</sup> A última data de pagamento deverá ser no mês de março ou setembro, a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 5 -

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

### **CAPÍTULO III** **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (i) entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco; e
- (ii) publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, do decreto de criação da UGP e designação de seu(sua) Coordenador(a)-Geral com dedicação exclusiva ao Programa, conforme os termos acordados com o Banco.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 6 -

Executor ou respectivo Órgão Coexecutor; e (iv) que sejam efetuadas após \_\_\_\_\_ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria relacionados a programas, tecnologia ou obras de infraestrutura, até o equivalente a US\$10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 18 de maio de 2020<sup>5</sup> e \_\_\_\_\_ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

**CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

#### **CAPÍTULO IV** **Execução do Programa**

**CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a

<sup>5</sup> Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 7 -

US\$13.039.000,00 (treze milhões e trinta e nove mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou respectivo Órgão Coexecutor; (iv) tenham sido efetuadas após \_\_\_\_\_ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 18 de maio de 2020<sup>6</sup> e \_\_\_\_\_ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria relacionados a programas, tecnologia ou obras de infraestrutura, até o equivalente a US\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

**CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor.** O Mutuário, atuando por intermédio da Assessoria Especial da Vice-Governadoria será o Órgão Executor do Programa. Serão Órgãos Coexecutores para os Componentes 1, 2 e 3, respectivamente, a SPS, a SSPDS e a SEAS.

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN 2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a

<sup>6</sup>Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 8 -

contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página [www.iadb.org/aquisicoes](http://www.iadb.org/aquisicoes), o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor ou respectivo Órgão Coexecutor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

**CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

**CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor ou respectivo Órgão

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 9 -

Coexecutor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

**CLÁUSULA 4.06. Outros documentos que regem a execução do Programa.** As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

**CLÁUSULA 4.07. Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

- (a) O Mutuário se compromete a executar as atividades do Programa, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor ou respectivo Órgão Coexecutor, de acordo com as políticas ambientais e sociais do Banco, bem como os seguintes documentos, incorporados no ROP: (i) a AAS; (ii) o PGAS; (iii) a Avaliação Ambiental e Social Estratégica; e (iv) o MGAS; e
- (b) Previamente ao início das obras de infraestrutura financiadas pelo Programa, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor ou respectivo Órgão Coexecutor, deverá apresentar ao Banco (i) evidência de contar com as licenças e autorizações ambientais aplicáveis necessárias para a execução da respectiva obra; (ii) os estudos de avaliação de impactos socioambientais realizados de acordo com a legislação nacional e as políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco; e (iii) caso moradias sejam afetadas, um Plano de Reassentamento, o qual deverá ser implementado antes do início das obras que possam afetar moradias.

**CLÁUSULA 4.08. Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis adequados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

**CLÁUSULA 4.09. Outras obrigações especiais de execução.** (a) Antes do desembolso dos recursos de cada Componente, a assinatura e entrada em vigor de um convênio de cooperação entre o Órgão Executor e o respectivo Órgão Coexecutor, estipulando suas funções e responsabilidades, nos termos acordados com o Banco;

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 10 -

(b) Para a implementação das intervenções de prevenção da evasão escolar e de promoção de práticas parentais não violentas do Componente 1, a assinatura e entrada em vigor de um convênio de cooperação entre a SPS e a SEDUC, nos termos acordados com o Banco.

**CLÁUSULA 4.10. Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

## **CAPÍTULO V** **Supervisão e Avaliação do Programa**

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões;

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 11 -

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

- (i) **Avaliação Intermediária**, dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) **Avaliação final**, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenham sido desembolsados 95% (noventa e cinco) por cento dos recursos do Empréstimo.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior poderão ser realizadas por consultores externos e deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

## CAPÍTULO VI Disposições Diversas

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 12 -

Secretaria da Fazenda - SEFAZ  
Av. Alberto Nepomuceno, 02 - Centro  
Fortaleza, CE CEP: 60055-000  
Fone: [|\(85\) 3108-0718 / 3108-0574](tel:(85)3108-0718)

E-mail: [gabinete@sefaz.ce.gov.br](mailto:gabinete@sefaz.ce.gov.br)

Do Órgão Executor:

Endereço postal: Av. Barão de Studart, 598 - Meireles  
Fortaleza, CE CEP: 60120-000  
Fone: [|\(85\) 3459.6122](tel:(85)3459.6122)  
[previo@vicegov.ce.gov.br](mailto:previo@vicegov.ce.gov.br)  
[ugp.previo@vicegov.ce.gov.br](mailto:ugp.previo@vicegov.ce.gov.br)

Dos Órgãos Coexecutores:

SPS

Endereço postal: Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora  
Fortaleza-CE CEP: 60.130-160  
Fone: [|\(85\) 3101-4557](tel:(85)3101-4557)  
E-mail: [sps@sps.ce.gov.br](mailto:sps@sps.ce.gov.br)

SSPDS

Endereço postal: Av. Bezerra de Menezes, 581 - São Gerardo  
Fortaleza, CE - CEP: 60.325-003  
Fone: [|\(85\) 3101-6501](tel:(85)3101-6501)  
E-mail: [secretaria@sspds.ce.gov.br](mailto:secretaria@sspds.ce.gov.br)

SEAS

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 13 -

Endereço postal: [Av. Oliveira Paiva 941, Bloco A - Cidades dos Funcionários, 941 Fortaleza, CE CEP: 60.822.130](#)

Fone: [\(85\) 3101-2021 / 3101-2062](#)

E-mail: [assessoria@seas.ce.gov.br](mailto:assessoria@seas.ce.gov.br)

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Representação do Banco no Brasil  
Setor de Embaixadas Norte,  
Quadra 802, cj. F, lote 39  
CEP: 70.800-400  
Brasília – DF – Brasil

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: [BIDBrasil@iadb.org](mailto:BIDBrasil@iadb.org)

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal: Secretaria da Fazenda - SEFAZ:  
[Av. Alberto Nepomuceno, 02 – Centro](#)  
[Fortaleza, CE CEP: 60055-000](#)

Fone: [\(85\) 3108-0718 / 3108-0574](#)

E-mail: [gabinete@sefaz.ce.gov.br](mailto:gabinete@sefaz.ce.gov.br)

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 14 -

EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério da Economia  
 Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar  
 CEP: 70040-906  
 Brasília, – DF, Brasil

E-mail: sain@economia.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 15 -

- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em \_\_\_\_\_ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado] [Nome e título do representante autorizado]



LEG/SGO/CSC/EZSHARE#-620307903-39606

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
NORMAS GERAIS  
Janeiro de 2020**

**CAPÍTULO I  
Aplicação e Interpretação**

**ARTIGO 1.01.** Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02.** Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II  
Definições**

**ARTIGO 2.01.** Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 79 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporaram a este Contrato por referência.

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 2 -

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 3 -

Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.
15. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
17. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
18. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
19. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 4 -

21. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
22. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
23. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
24. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
25. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
26. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.
28. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
29. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 5 -

30. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
31. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
32. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
33. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
34. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
35. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
36. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
37. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
38. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
39. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
40. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
41. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 6 -

42. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
43. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
44. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
45. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
46. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprova o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
47. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
48. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
49. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
50. “Montante Liquidável em Moeda” terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
51. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 7 -

53. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.
54. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
55. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
56. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
57. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
58. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
59. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
60. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
61. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
62. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
63. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
64. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 8 -

informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

65. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
66. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
67. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
68. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
69. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
70. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
71. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
72. “Quantidade Nocial” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
73. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
74. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 9 -

75. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
76. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
77. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
78. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
79. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 10 -

para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

80. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
81. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
82. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
83. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 11 -

- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
- (A) o montante de cada pagamento de amortização;
  - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

*e*

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

*VMP* é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

*m* é o número total de tranches do Empréstimo.

*n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

*A<sub>i,j</sub>* é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

*DP<sub>i,j</sub>* é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

*DA* é a data de assinatura deste Contrato.

*AT* é a soma de todos os *A<sub>i,j</sub>*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

84. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### CAPÍTULO III

#### Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

**ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 12 -

juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 13 -

em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem accordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 14 -

o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 15 -

Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

\_\_\_\_/OC-BR



- 16 -

**ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

#### **CAPÍTULO IV** **Desembolsos, renúncia e cancelamento automático**

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.** Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 17 -

- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.** Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 18 -

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 19 -

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

**ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.
- (c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11. Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 20 -

**ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

**ARTIGO 4.14. Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

## **CAPÍTULO V**

### **Conversões**

**ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 21 -

Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 22 -

para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 23 -

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
- (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
- (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 24 -

- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 25 -

data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 26 -

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão.** O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

**ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 27 -

periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

#### **ARTIGO 5.08. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.**

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 28 -

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity.** Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 29 -

Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

**ARTIGO 5.11. Conversões de Commodity.** Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 30 -

Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.12. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.13. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.14. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 31 -

**ARTIGO 5.15. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.16. Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## CAPÍTULO VI Execução do Projeto

**ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 32 -

de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 33 -

de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

**ARTIGO 6.05. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 34 -

**ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto.** Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## CAPÍTULO VII

### Supervisão e avaliação do Projeto

**ARTIGO 7.01. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 35 -

o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02. Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.**

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 36 -

conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 37 -

## CAPÍTULO VIII

### Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

**ARTIGO 8.01.** Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuênciam escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 38 -

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 39 -

## CAPÍTULO IX

### Práticas Proibidas

**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 40 -

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

## CAPÍTULO X

### Disposição sobre gravames e isenções

**ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 41 -

Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02. Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

## **CAPÍTULO XI** **Disposições diversas**

**ARTIGO 11.01. Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

**ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

**ARTIGO 11.03. Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04. Extinção.** (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 42 -

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06. Divulgação de informação.** O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## CAPÍTULO XII Arbitragem

**ARTIGO 12.01. Composição do tribunal.** (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02. Início do procedimento.** Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 43 -

**ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal.** O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

**ARTIGO 12.04. Procedimento.** (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05. Despesas.** Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

\_\_\_\_/OC-BR

Página 95 de 187

Avulso da MSF 94/2021.



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-39607

**Minuta de 25 de novembro de 2020  
Negociada em 29 de janeiro de 2021**

## **ANEXO ÚNICO**

### **O PROGRAMA**

Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) do Estado do Ceará

#### **I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo do Programa é contribuir para a redução do nível de crimes violentos no Estado do Ceará. Os objetivos específicos são: (i) promover a qualidade dos serviços de prevenção da violência focados em jovens e grupos vulneráveis nos municípios priorizados; (ii) aumentar a capacidade de prevenção e investigação policial, principalmente na cidade de Fortaleza; e (iii) melhorar a qualidade dos serviços de reabilitação de adolescentes infratores.

#### **II. Descrição**

- 2.01** Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

##### **Componente 1. Prevenção da violência juvenil e de gênero**

- 2.02** O objetivo deste componente é fortalecer as políticas de prevenção da violência juvenil e de gênero em dez municípios cearenses priorizados no Programa por meio de, entre outros: (i) fortalecimento das capacidades de planejamento e gestão, incluindo diagnósticos e planos municipais de prevenção, sistemas de focalização e a formação continuada das equipes de rede de serviços locais; (ii) prevenção comunitária da violência, com ações de mediação e justiça restaurativa, prevenção do crime por meio do desenho ambiental e empoderamento juvenil; (iii) prevenção da violência doméstica e de gênero, por meio de programas de parentalidade positiva, com foco na prevenção de comportamentos disruptivos e violentos de crianças com o PADIN direcionado ao público de 0 a 5 e de 6 a 12 anos (PADIN+), apoio a jovens grávidas e prevenção à gravidez precoce, prevenção da violência contra as mulheres e a comunidade LGBT, bem como atendimento às vítimas de violência de gênero; e (iv) prevenção da violência juvenil, por meio do desenvolvimento de habilidades socioemocionais, prevenção da evasão escolar (Programa Nem 1 Aluno

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 2 -

Fora da Escola) e ações de reinserção escolar e promoção do emprego (Programa Virando o Jogo).

### **Componente 2. Fortalecimento da Capacidade de Prevenção e Investigação Policial**

**2.03** O objetivo deste componente é aumentar a capacidade da SSPDS para prevenir e investigar crimes violentos nos municípios priorizados no Programa, em especial na cidade de Fortaleza, mediante, entre outros: (i) fortalecimento da capacidade de análise criminal da SUPESP para o desenvolvimento de policiamento orientado à solução de problemas (integração de bancos de dados, desenvolvimento de *software* e aplicações de inteligência artificial, bem como equipamentos de informática); (ii) implementação de uma estratégia de policiamento comunitário orientado para a solução de problemas em Fortaleza; e (iii) fortalecimento da capacidade de inteligência, com armazenamento de dados e investigação policial, ampliando a capacidade do atual *Data Center* da SSPDS, para a análise de dados e o fortalecimento de laboratórios de perícia forense. Essas ações de fortalecimento serão articuladas pela UGP com as ações de prevenção dos demais componentes, a fim de contribuir para a melhoria do relacionamento entre as forças policiais e as comunidades mais vulneráveis alcançadas pelas ações do Programa.

### **Componente 3. Fortalecimento do sistema de medidas socioeducativas**

**2.04** O objetivo deste componente é fortalecer as capacidades da SEAS na implementação de políticas de reinserção social e programas baseados em evidências, por meio de, entre outros: (i) implementação do modelo RNR, incluindo avaliações de risco, metodologias cognitivas-comportamentais, treinamento de técnicos e agentes de segurança, bem como uma estratégia de gestão de mudanças e comunicação; (ii) ações de humanização e proteção de adolescentes, incluindo a aplicação de protocolos de segurança padrão no sistema socioeducativo, a instalação e implantação de sistemas de vídeovigilância e a adequação de procedimentos e equipamentos para a entrada de visitas em centros socioeducativos para otimizar controles pré-visita; (iii) expansão e adequação da oferta educacional e de trabalho para adolescentes em cumprimento de medidas em meio fechado, adaptada aos desafios específicos do seu retorno, adequando-se à diversidade de características da população, com especial atenção ao público LGBT; e (iv) fortalecimento do programa de apoio aos adolescentes egressos do sistema e adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, incluindo ações de apoio socioemocional, formação profissional e educação.

### **Componente 4. Administração do Programa**

**2.05** As ações deste componente incluem a execução e a gestão do Programa, o monitoramento das atividades e a mensuração de seus resultados. Os recursos previstos neste componente irão financiar serviços de administração, auditoria e avaliação da implementação das ações e do impacto social das intervenções previstas nos componentes.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 3 -

### **III. Plano de financiamento**

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

#### **Custo e financiamento**

(em US\$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total
<b>Componente 1.</b> Prevenção da violência juvenil e de gênero	30.613.600	7.688.400	38.302.000
<b>Componente 2.</b> Fortalecimento da Capacidade de Prevenção e Investigação Policial	11.785.440	2.680.360	14.465.800
<b>Componente 3.</b> Fortalecimento do sistema de medidas socioeducativas	7.180.160	1.801.040	8.981.200
<b>Componente 4.</b> Administração do Programa	2.576.800	869.200	3.446.000
<b>Total</b>	<b>52.156.000</b>	<b>13.039.000</b>	<b>65.195.000</b>

### **IV. Execução**

- 4.01** O Mutuário executará o Programa por meio da Assessoria Especial da Vice-Governadoria, Órgão Executor, onde se situará a UGP. Serão Órgãos Coexecutores: a SPS, para o Componente 1; a SSPDS para o Componente 2; e a SEAS para o Componente 3. A UGP será responsável pela coordenação geral do Programa, incluindo o planejamento financeiro e de aquisições, o monitoramento técnico e a avaliação de resultados. A UGP contará com uma equipe básica com dedicação exclusiva para as seguintes funções: coordenação geral, gerência de aquisições, gerência técnica, gerência de monitoramento e avaliação e gerência administrativo-financeira. A UGP contará com o apoio de um assessor ambiental e social para o Programa. Complementarmente, cada Órgão Coexecutor contará, em suas UETs, com um técnico em aquisições, um técnico financeiro e um técnico de articulação. Adicionalmente, a UGP se articula ao Comitê Gestor PReVio, composto pelo(a) Vice-Governador(a), pelos Secretários da SPS, SSPDS e SEPLAG, bem como pelo Superintendente da SEAS. Esse comitê será responsável pelas definições estratégicas do Programa e será convocado semestralmente, ou em menor intervalo de tempo, quando necessário.

- 4.02.** A Assessoria Especial da Vice-Governadoria será responsável pela coordenação do Comitê Gestor do PReVio, facilitando os processos de articulação interinstitucional com outros órgãos do Estado, quando necessário. Para a implementação das intervenções de prevenção da evasão escolar e de promoção de práticas parentais não violentas, inseridas no

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 4 -

Componente 1, está previsto o estabelecimento de um termo de cooperação entre a SPS e a SEDUC.

- 4.03.** O ROP detalhará a estrutura de execução e de administração do Programa e incluirá: (i) o arranjo institucional do Programa; (ii) as funções, as atribuições e composição da UGP e das equipes das UETs dos 3 (três) Órgãos Coexecutores; (iii) os mecanismos de coordenação do programa e coordenação interinstitucional, incluindo o escopo do plano de comunicação interna; (iv) o esquema de programação, monitoramento e avaliação dos resultados; (v) as diretrizes para os processos financeiros, de auditoria e de aquisições; (vi) as regras de gestão financeira; e (vii) um capítulo sobre os aspectos socioambientais do Programa. A Avaliação Ambiental e Social Estratégica e o PGAS serão anexos do ROP.

\_\_\_\_\_/OC-BR

Página 99 de 187

Avulso da MSF 94/2021.



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

**Minuta de 25 de novembro de 2020  
Negociada em 29 de janeiro de 2021**

---

Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR  
Resolução DE-\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **CONTRATO DE GARANTIA**

entre a

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

e o

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) do Estado do Ceará

Segunda Operação Individual da Linha de Crédito Condisional (CCLIP) PRO-SEGURANÇA

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_

---

LEG/SGO/CSC/EZSHARE: -620307903-39608

**NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

### AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 2 -

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

\_\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 3 -

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
CEP 70.048-900  
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

\_\_\_\_/OC-BR



DocuSign Envelope ID: E418C3A0-9981-43EA-816A-65ECA84549C9

- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

---

Nome:  
Procurador(a) da Fazenda Nacional

---

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

\_\_\_\_\_/OC-BR

Página 104 de 187

Avulso da MSF 94/2021.





# RTN 2021

Agosto

Publicado em  
28/09/2021

Ministério da Economia  
Secretaria Especial do  
Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 27, N.08



**RTN Resultado do  
2021 Tesouro Nacional**

**Ministro da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial do Tesouro e Orçamento**

Bruno Funchal

**Secretaria Especial Substituta do Tesouro e Orçamento**

Gildenora Batista Dantas Milhomem

**Secretário do Tesouro Nacional**

Jeferson Luis Bittencourt

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**

Rafael Cavalcanti de Araújo

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

David Rebelo Athayde

Pricilla Maria Santana

Waldeir Machado da Silva

**Coordenador-Geral Substituto de Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 06 (Junho, 2021). –  
Brasília: STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2021

Página 106 de 187

Avulso da MSF 94/2021.



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

*R\$ milhões - a preços correntes*

Discriminação	Agosto		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	<b>121.417,0</b>	<b>150.562,9</b>	<b>29.145,8</b>	<b>24,0%</b>	<b>13,1%</b>
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	<b>19.290,5</b>	<b>32.708,0</b>	<b>13.417,5</b>	<b>69,6%</b>	<b>54,6%</b>
<b>3. Receita Líquida (I-II)</b>	<b>102.126,5</b>	<b>117.854,9</b>	<b>15.728,4</b>	<b>15,4%</b>	<b>5,2%</b>
<b>4. Despesa Total</b>	<b>198.196,5</b>	<b>127.735,4</b>	<b>-70.461,2</b>	<b>-35,6%</b>	<b>-41,2%</b>
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	<b>-96.070,0</b>	<b>-9.880,5</b>	<b>86.189,6</b>	<b>-89,7%</b>	<b>-90,6%</b>
Resultado do Tesouro Nacional	-85.810,9	5.954,9	91.765,8	-	-
Resultado do Banco Central	-64,7	-20,3	44,4	-68,6%	-71,4%
Resultado da Previdência Social	-10.194,4	-15.815,0	-5.620,6	55,1%	41,4%

**Memorando:**

Resultado TN e BCB	-85.875,6	5.934,5	91.810,2	-	-
--------------------	-----------	---------	----------	---	---

**Fonte:** Tesouro Nacional.

Em agosto de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 9,9 bilhões contra déficit de R\$ 96,1 bilhões em agosto de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R\$ 5,8 bilhões (+5,2%), enquanto a despesa total apresentou redução de R\$ 89,6 bilhões (-41,2%), quando comparadas a agosto de 2020.

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2021



**Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas**

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>121.417,0</b>	<b>150.562,9</b>	<b>29.145,8</b>	<b>24,0%</b>	<b>17.393,0</b>	<b>13,1%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>68.795,5</b>	<b>90.573,9</b>	<b>21.778,3</b>	<b>31,7%</b>	<b>15.119,1</b>	<b>20,0%</b>
1.1.1 Imposto de Importação		3.544,9	5.005,4	1.460,5	41,2%	1.117,3	28,7%
1.1.2 IPI		5.126,3	5.881,6	755,3	14,7%	259,1	4,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	19.107,9	33.472,5	14.364,6	75,2%	12.515,0	59,7%
1.1.4 IOF	2	919,5	4.498,9	3.579,4	389,3%	3.490,4	346,1%
1.1.5 COFINS	3	27.194,1	24.663,8	-2.530,3	-9,3%	-5.162,6	-17,3%
1.1.6 PIS/PASEP		7.467,7	6.575,2	-892,4	-12,0%	-1.615,3	-19,7%
1.1.7 CSLL	4	3.761,3	7.661,3	3.900,0	103,7%	3.536,0	85,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		215,8	270,3	54,5	25,2%	33,6	14,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.458,0	2.544,9	1.086,9	74,5%	945,8	59,1%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	5	<b>39.929,1</b>	<b>37.962,6</b>	<b>-1.966,4</b>	<b>-4,9%</b>	<b>-5.831,5</b>	<b>-13,3%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>12.692,4</b>	<b>22.026,4</b>	<b>9.333,9</b>	<b>73,5%</b>	<b>8.105,3</b>	<b>58,2%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões		214,6	584,2	369,6	172,3%	348,9	148,2%
1.4.2 Dividendos e Participações		633,5	7.161,7	6.528,1	-	6.466,8	930,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.426,4	1.420,5	-6,0	-0,4%	-144,0	-9,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	3.108,2	5.214,0	2.105,8	67,7%	1.804,9	52,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		667,7	1.670,9	1.003,3	150,3%	938,7	128,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.639,3	1.855,2	215,9	13,2%	57,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		5.002,7	4.119,9	-882,8	-17,6%	-1.367,1	-24,9%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>19.290,5</b>	<b>32.708,0</b>	<b>13.417,5</b>	<b>69,6%</b>	<b>11.550,2</b>	<b>54,6%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	7	<b>13.900,3</b>	<b>22.504,1</b>	<b>8.603,8</b>	<b>61,9%</b>	<b>7.258,3</b>	<b>47,6%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>767,2</b>	<b>648,1</b>	<b>-119,1</b>	<b>-15,5%</b>	<b>-193,4</b>	<b>-23,0%</b>
2.2.1 Repasse Total		917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>937,4</b>	<b>1.090,7</b>	<b>153,3</b>	<b>16,4%</b>	<b>62,6</b>	<b>6,1%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	8	<b>3.666,5</b>	<b>8.430,9</b>	<b>4.764,3</b>	<b>129,9%</b>	<b>4.409,4</b>	<b>109,6%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>19,1</b>	<b>34,2</b>	<b>15,2</b>	<b>79,5%</b>	<b>13,3</b>	<b>63,6%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>102.126,5</b>	<b>117.854,9</b>	<b>15.728,4</b>	<b>15,4%</b>	<b>5.842,8</b>	<b>5,2%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>198.196,5</b>	<b>127.735,4</b>	<b>-70.461,2</b>	<b>-35,6%</b>	<b>-89.646,2</b>	<b>-41,2%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	9	<b>50.123,5</b>	<b>53.777,7</b>	<b>3.654,2</b>	<b>7,3%</b>	<b>-1.197,6</b>	<b>-2,2%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	10	<b>24.516,8</b>	<b>25.191,5</b>	<b>674,7</b>	<b>2,8%</b>	<b>-1.698,4</b>	<b>-6,3%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>105.946,8</b>	<b>25.777,3</b>	<b>-80.169,5</b>	<b>-75,7%</b>	<b>-90.424,9</b>	<b>-77,8%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%
4.3.2 Anistiados		12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	15.234,6	0,0	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,8	52,0	-0,9	-1,6%	-6,0	-10,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.179,0	5.775,1	596,1	11,5%	94,8	1,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	64.730,6	14.753,7	-49.976,9	-77,2%	-56.242,7	-79,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		774,3	836,2	62,0	8,0%	-13,0	-1,5%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		212,1	220,4	8,3	3,9%	-12,2	-5,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%
4.3.16 Transferências ANA		1,9	13,1	11,1	569,7%	10,9	510,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	15	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>17.609,6</b>	<b>22.989,0</b>	<b>5.379,4</b>	<b>30,5%</b>	<b>3.674,8</b>	<b>19,0%</b>
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		8.963,9	10.912,1	1.948,2	21,7%	1.080,5	11,0%
4.4.2 Discricionárias		8.645,7	12.076,9	3.431,2	39,7%	2.594,3	27,4%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-96.070,0</b>	<b>-9.880,5</b>	<b>86.189,6</b>	<b>-89,7%</b>	<b>95.488,9</b>	<b>-90,6%</b>

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2021





**RTN Resultado do  
2021 Tesouro Nacional**

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+ R\$ 12.515,0 milhões / + 59,7%):** crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R\$ 7.516,9 milhões / +152,7%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (+ R\$ 4.667,0 milhões / +40,0%). **Em relação ao IRPJ, destacam-se:** i) acréscimos reais de 53,27% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 82,79% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 35,42% na do lucro presumido. Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 5 bilhões, por algumas empresas de diversos setores econômicos. O resultado do IRRF é explicado, basicamente, pelo acréscimo real na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (+7,80%), "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público" (+22,54%) e "Fundos de Renda Fixa" (+169,68%).

**Nota 2 - IOF (+ R\$ 3.490,4 milhões / + 346,1%):** aumento justificado principalmente restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 1º e 30 de julho de 2020.

**Nota 3 - Cofins (- R\$ 5.162,6 milhões / - 17,3%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, de: (I) recolhimento adicional desta contribuição, cujo prazo de recolhimento foi prorrogado de abril para agosto de 2020, inflando a base de comparação; (II) dos acréscimos reais de 7,10% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 17,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) em julho de 2021 em relação a julho de 2020; e (III) bom desempenho das importações.

**Nota 4 - CSLL (+ R\$ 3.536,0 milhões / + 85,7%):** mesma explicação do IRPJ (ver Nota anterior).

**Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (- R\$ 5.831,5 milhões / - 13,3%):** em agosto de 2020 houve o pagamento do diferimento relativo à Contribuição Previdenciária Patronal e aos parcelamentos especiais. Houve, também, a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios. Já em agosto de 2021 foi paga apenas parte da parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021. Por outro lado, foi registrado saldo positivo de 316.580 empregos no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE).

**Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 1.804,9 milhões / + 52,9%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R\$ 7.258,3 milhões / + 47,6%):** reflexo da elevação conjunta, em julho-agosto de 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

**Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 4.409,4 milhões / + 109,6%):** efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica "Receitas de Exploração de Recursos Naturais".

**Nota 9 - Benefícios Previdenciários - Total (- R\$ 1.197,6 milhões / - 2,2%):** resultado explicado pelo fato de o IPCA acumular aumento de 9,6% (na comparação agosto/2020 - agosto/2021), acima do reajuste concedido aos benefícios previdenciários no mesmo período de comparação.

**Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 1.698,4 milhões / - 6,3%):** redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

**Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (- R\$ 2.108,7 milhões / - 43,8%):** diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da postergação dos pagamentos de abono salarial referentes ao 2º semestre de 2021 que serão pagos em 2022.

**Nota 12 - Apoio Fin. Municípios/Estados (- R\$ 16.709,3 milhões):** em agosto de 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2021





**RTN Resultado do  
2021 Tesouro Nacional**

**Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R\$ 56.242,7 milhões / - 79,2%):** redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao mês de agosto de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 8,5 bi em 2021 / R\$ 49,7 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 2,9 bi em 2021 / R\$ 11,3 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 1,2 bi em 2021 / R\$ 4,5 bi em 2020) e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R\$ 5,5 bi em 2020 sem contrapartida em 2021). Essa redução foi parcialmente compensada pela Aquisição de Vacinas (R\$ 2,1 bi em 2021 / R\$ 0,0 em 2020).

**Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (- R\$ 14.447,8 milhões):** aumento explicado, principalmente, porque em agosto de 2020 houve aporte da União de R\$ 14,4 bilhões (em valores reais) destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Evento sem contrapartida em agosto de 2021.

**Nota 15 - Impacto Primário do FIES (- R\$ 1.315,6 milhões):** resultado influenciado por horas realizadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) no valor de R\$ 1,6 bilhão em agosto de 2021, sem contrapartida em agosto de 2020.

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2021



**RTN Resultado do  
2021 Tesouro Nacional**

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	<b>890.946,1</b>	<b>1.218.088,7</b>	<b>327.142,5</b>	<b>36,7%</b>	<b>27,6%</b>
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	<b>171.664,2</b>	<b>229.076,0</b>	<b>57.411,8</b>	<b>33,4%</b>	<b>24,5%</b>
<b>3. Receita Líquida (1-2)</b>	<b>719.281,9</b>	<b>989.012,7</b>	<b>269.730,8</b>	<b>37,5%</b>	<b>28,4%</b>
<b>4. Despesa Total</b>	<b>1.320.584,0</b>	<b>1.072.325,0</b>	<b>-248.259,1</b>	<b>-18,8%</b>	<b>-24,4%</b>
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	<b>-601.302,2</b>	<b>-83.312,3</b>	<b>517.989,9</b>	<b>-86,1%</b>	<b>-87,4%</b>
Resultado do Tesouro Nacional	-375.373,8	127.465,3	502.839,0	-	-
Resultado do Banco Central	-415,1	-348,9	66,2	-15,9%	-21,4%
Resultado da Previdência Social	-225.513,3	-210.428,7	15.084,6	-6,7%	-13,3%

**Memorando:**

Resultado TN e BCB	-375.788,8	127.116,4	502.905,2	-	-
--------------------	------------	-----------	-----------	---	---

**Fonte:** Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até agosto, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R\$ 601,3 bilhões em 2020 para déficit de R\$ 83,3 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 224,6 bilhões (+28,4%) e a despesa total diminuiu R\$ 354,6 bilhões (-24,4%), quando comparadas aos primeiros oito meses de 2020.

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2021



## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>890.946,1</b>	<b>1.218.088,7</b>	<b>327.142,5</b>	<b>36,7%</b>	<b>270.856,8</b>	<b>27,6%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>554.468,2</b>	<b>768.302,9</b>	<b>213.834,7</b>	<b>38,6%</b>	<b>179.635,5</b>	<b>29,4%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	1	27.598,7	40.414,0	12.815,3	46,4%	11.144,1	36,7%
1.1.2 IPI	2	31.540,1	45.758,8	14.218,7	45,1%	12.285,3	35,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	247.677,1	335.948,1	88.271,0	35,6%	73.024,0	26,8%
1.1.4 IOF	4	16.930,8	29.266,4	12.335,6	72,9%	11.343,1	60,9%
1.1.5 COFINS	5	126.568,2	174.178,1	47.610,0	37,6%	39.676,6	28,5%
1.1.6 PIS/PASEP	6	36.111,8	48.560,4	12.448,6	34,5%	10.169,1	25,6%
1.1.7 CSLL	7	52.200,0	76.995,5	24.795,5	47,5%	21.819,8	38,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.445,8	931,1	-514,6	-35,6%	-639,5	-40,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		14.395,8	16.250,6	1.854,8	12,9%	813,1	5,1%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>-137,5</b>	<b>-85,9</b>	<b>51,7</b>	<b>-37,6%</b>	<b>64,3</b>	<b>-42,4%</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	8	<b>233.080,7</b>	<b>280.836,4</b>	<b>47.755,6</b>	<b>20,5%</b>	<b>31.797,4</b>	<b>12,4%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>103.534,7</b>	<b>169.035,2</b>	<b>65.500,5</b>	<b>63,3%</b>	<b>59.359,5</b>	<b>52,1%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões		1.945,6	2.836,2	890,6	45,8%	767,5	35,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	9	3.779,2	21.519,6	17.740,4	469,4%	17.757,4	426,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.429,5	11.042,7	613,1	5,9%	-142,6	-1,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	37.965,0	61.120,4	23.155,4	61,0%	20.905,9	50,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.552,4	11.111,6	2.559,2	29,9%	1.983,9	21,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		13.300,3	14.594,4	1.294,1	9,7%	350,2	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	11	27.530,9	46.810,3	19.279,4	70,0%	17.772,0	58,6%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>171.664,2</b>	<b>229.076,0</b>	<b>57.411,8</b>	<b>33,4%</b>	<b>46.215,3</b>	<b>24,5%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	12	<b>132.762,0</b>	<b>179.190,3</b>	<b>46.428,4</b>	<b>35,0%</b>	<b>37.949,3</b>	<b>26,0%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>6.228,6</b>	<b>4.526,0</b>	<b>-1.702,6</b>	<b>-27,3%</b>	<b>-2.220,6</b>	<b>-32,4%</b>
2.2.1 Repasse Total		8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.470,0	26,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>8.576,3</b>	<b>9.351,1</b>	<b>774,8</b>	<b>9,0%</b>	<b>181,1</b>	<b>1,9%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	13	<b>23.315,2</b>	<b>35.399,6</b>	<b>12.084,4</b>	<b>51,8%</b>	<b>10.537,6</b>	<b>41,1%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>512,8</b>	<b>273,9</b>	<b>-238,9</b>	<b>-46,6%</b>	<b>-282,6</b>	<b>-50,0%</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>269,5</b>	<b>335,2</b>	<b>65,7</b>	<b>24,4%</b>	<b>50,5</b>	<b>17,0%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>719.281,9</b>	<b>989.012,7</b>	<b>269.730,8</b>	<b>37,5%</b>	<b>224.641,5</b>	<b>28,4%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>1.320.584,0</b>	<b>1.072.325,0</b>	<b>-248.259,1</b>	<b>-18,8%</b>	<b>-354.603,8</b>	<b>-24,4%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>		<b>458.594,1</b>	<b>491.265,1</b>	<b>32.671,0</b>	<b>7,1%</b>	<b>-1.252,3</b>	<b>-0,2%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	14	<b>208.924,9</b>	<b>215.883,3</b>	<b>6.958,4</b>	<b>3,3%</b>	<b>-8.424,8</b>	<b>-3,7%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>507.953,1</b>	<b>214.047,1</b>	<b>-293.906,0</b>	<b>-57,9%</b>	<b>-340.037,6</b>	<b>-60,8%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	15	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
4.3.2 Anistiados		106,7	104,8	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	16	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		432,6	434,2	1,6	0,4%	-30,2	-6,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		41.792,8	45.258,3	3.465,5	8,3%	458,9	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	17	293.633,9	82.748,5	-210.885,4	-71,8%	-239.179,6	-74,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.279,3	1.331,7	52,4	4,1%	-43,5	-3,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.519,7	6.495,7	-23,9	-0,4%	-518,3	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18	21.755,4	17.694,1	-4.061,3	-18,7%	-5.965,0	-24,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	19	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
4.3.16 Transferências ANA		6,7	58,8	52,1	782,1%	52,6	718,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.499,2	771,5	-727,7	-48,5%	-860,7	-52,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		36,6	-	36,6	-100,0%	40,2	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>145.111,9</b>	<b>151.129,5</b>	<b>6.017,6</b>	<b>4,1%</b>	<b>4.889,1</b>	<b>-3,1%</b>
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		<b>80.560,3</b>	<b>90.297,0</b>	<b>9.736,6</b>	<b>12,1%</b>	<b>4.070,9</b>	<b>4,6%</b>
4.4.2 Discricionárias	20	<b>64.551,6</b>	<b>60.832,5</b>	<b>-3.719,0</b>	<b>-5,8%</b>	<b>-8.960,0</b>	<b>-12,6%</b>
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-601.302,2</b>	<b>-83.312,3</b>	<b>517.989,9</b>	<b>-86,1%</b>	<b>579.245,3</b>	<b>-87,4%</b>

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2021





**RTN Resultado do  
2021 Tesouro Nacional**

**Nota 1 - Imposto de Importação (+ R\$ 11.144,1 milhões / + 36,7%):** essa variação decorre, principalmente, da elevação de 37,79% no valor em dólar (volume) das importações e aumento de 5,94% na taxa média de câmbio e compensados parcialmente pela redução de 4,63% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

**Nota 2 - IPI (+ R\$ 12.285,3 milhões / + 35,4%):** resultado influenciado elevação de 5,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinada com a elevação do valor em dólar das importações (37,79%) e o aumento de 5,94% na taxa média de câmbio. Em relação ao IPI-Outros, o resultado reflete o crescimento de 12,11% na produção industrial de dezembro de 2020 a julho de 2021 em comparação com dezembro de 2019 a julho de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

**Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+ R\$ 73.024,0 milhões / + 26,8%):** crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R\$ 58.915,2 milhões / + 63,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (+ R\$ 10.460,6 milhões / + 35,9%). **O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelo:** i) incremento real de 49,02% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 84,62% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 21,22% na arrecadação do lucro presumido. Destaca-se que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 2,8 bilhões no período de janeiro a agosto de 2020 e de R\$ 29,0 bilhões no período de janeiro a agosto de 2021. **Em relação ao IRPF, o aumento real é explicado, principalmente, pelo:** i) acréscimo real de 33,05% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (em razão da postergação dos recolhimentos desse ajuste em 2020); e ii) de 55,37% na arrecadação relativa aos ganhos de capital na alienação de bens.

**Nota 4 - IOF (+ R\$ 11.343,1 milhões / + 60,9%):** resultado explicado, principalmente, pela restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 3 de abril e 30 de julho de 2020.

**Nota 5 - Cofins (+ R\$ 39.676,6 milhões / + 28,5%):** resultado derivado, principalmente, a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, vencidas entre maio e junho de 2020, para outubro e novembro do referido ano, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus; e b) pelos acréscimos reais de 10,09% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 8,61% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a julho de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a julho de 2020.

**Nota 6 - PIS/Pasep (+ R\$ 10.169,1 milhões / + 25,6%):** mesma explicação da COFINS (ver Nota anterior).

**Nota 7 - CSLL (+ R\$ 21.819,8 milhões / + 38,0%):** mesma explicação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (ver Nota anterior).

**Nota 8 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+ R\$ 31.797,4 milhões / + 12,4%):** aumento explicado pela combinação de três fatores: a) em abril de 2020, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal e em maio de 2020, além dos diferimentos citados, houve a prorrogação do prazo de pagamento de parcelamentos especiais. Já em junho de 2020, além dos citados diferimentos, houve a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios. Em julho de 2020, houve somente o diferimento dos parcelamentos especiais e a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, ambos citados anteriormente. Já de abril a junho de 2021, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e em julho de 2021 começou a ser paga a parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021; b) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de julho de 2021, um saldo positivo de 1.848.304 empregos; e c) por outro lado, a massa salarial habitual de dezembro de 2020 a junho de 2021, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou queda real de 8,83% em relação a igual período do ano anterior.

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2021





**RTN Resultado do  
2021 Tesouro Nacional**

**Nota 9 - Dividendos e Participações (+ R\$ 17.757,4 milhões / + 426,8%):** aumento explicado principalmente pelo recebimento de dividendos do BNDES (+ R\$ 5,0 bilhões), sem contrapartida em 2020. Ainda, houve aumento real nos dividendos pagos pela Petrobras (R\$ 8,3 bilhões) e pela Caixa Econômica Federal (R\$ 1,8 bilhão) quando comparados 2020 e 2021.

**Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 20.905,9 milhões / + 50,0%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (+ R\$ 17.772,0 milhões / + 58,6%):** influenciadas pela devolução de R\$ 6,3 bilhões relativa ao Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e pelas elevações na restituição de despesas de exercícios anteriores (+ R\$ 5,8 bilhões) e na arrecadação de cota-partes adicionais ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM (+ R\$ 2,9 bilhões).

**Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R\$ 37.949,3 milhões / + 26,0%):** reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

**Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 10.537,6 milhões / + 41,1%):** devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

**Nota 14 - Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 8.424,8 milhões / - 3,7%):** redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

**Nota 15 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 12.473,2 milhões / - 26,1%):** diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da antecipação do pagamento do abono salarial em 2020, sem contrapartida em 2021, e postergação dos pagamentos de abono salarial do 2º semestre de 2021 para o ano de 2022.

**Nota 16 - Apoio Fin. Municípios/Estados (- R\$ 60.706,2 milhões):** em 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida em 2021.

**Nota 17 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R\$ 239.179,6 milhões / - 74,0%):** redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparados ao período de janeiro-agosto de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 45,1 bi em 2021 / R\$ 234,3 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 14,0 bi em 2021 / R\$ 35,1 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 7,7 bi em 2021 / R\$ 24,6 bi em 2020); e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R\$ 5,0 bi em 2021 / R\$ 28,5 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referente à Aquisição de Vacinas (R\$ 12,0 bi em 2021 / R\$ 0,0 em 2020).

**Nota 18 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R\$ 5.965,0 milhões / -24,9%):** redução no pagamento de precatórios.

**Nota 19 - Subsídios, Subvenções e Proagro (- R\$ 20.783,6 milhões / - 79,7%):** redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R\$ 18,6 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Ainda, houve redução real de R\$ 957,0 milhões no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI, que deixou de ter novos contratos em 2015.

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2021





**RTN Resultado do  
2021 Tesouro Nacional**

**Nota 20 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (- R\$ 8.960,0 milhões / - 12,6%):** apesar da predominância nas reduções de R\$ 2.509,8 milhões (-13,6%) na função Saúde e de R\$ R\$ 1.494,4 milhões (-11,8%) na função Educação, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2021

Página 115 de 187

Avulso da MSF 94/2021.



**Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil**  
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL<sup>1/</sup></b>	<b>121.417,0</b>	<b>150.562,9</b>	<b>29.145,8</b>	<b>24,0%</b>	<b>17.393,0</b>	<b>13,1%</b>	<b>890.946,1</b>	<b>1.218.088,7</b>	<b>327.142,5</b>	<b>36,7%</b>	<b>270.856,8</b>	<b>27,6%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>68.795,5</b>	<b>90.573,9</b>	<b>21.778,3</b>	<b>31,7%</b>	<b>15.119,1</b>	<b>20,0%</b>	<b>554.468,2</b>	<b>768.302,9</b>	<b>213.834,7</b>	<b>38,6%</b>	<b>179.635,5</b>	<b>29,4%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	3.544,9	5.005,4	1.460,5	41,2%	1.117,3	28,7%	27.598,7	40.414,0	12.815,3	46,4%	11.144,1	36,7%
1.1.2 IPI	5.126,3	5.881,6	755,3	14,7%	259,1	4,6%	31.540,1	45.758,8	14.218,7	45,1%	12.285,3	35,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	552,1	442,3	-109,8	-19,9%	-163,3	-27,0%	3.932,6	3.686,3	-246,2	-6,3%	-537,9	-12,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	177,5	285,0	107,5	60,6%	90,3	46,4%	1.769,5	1.906,4	136,8	7,7%	10,4	0,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	244,9	223,8	-21,2	-8,7%	-44,9	-16,7%	1.991,5	2.389,2	397,7	20,0%	267,7	12,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.773,9	2.550,6	776,6	43,8%	604,9	31,1%	12.781,7	20.122,9	7.341,2	57,4%	6.597,1	46,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.377,8	2.380,0	2,2	0,1%	-227,9	-8,7%	11.064,8	17.653,9	6.589,1	59,6%	5.948,0	48,9%
1.1.3 Imposto de Renda	19.107,9	33.472,5	14.364,6	75,2%	12.515,0	59,7%	247.677,1	335.948,1	88.271,0	35,6%	73.024,0	26,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.971,3	4.686,8	715,5	18,0%	331,1	7,6%	26.444,1	38.668,5	12.224,4	46,2%	10.460,6	35,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	4.488,3	12.439,6	7.951,3	177,2%	7.516,9	152,7%	84.023,0	147.014,1	62.991,1	75,0%	58.915,2	63,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	10.648,3	16.346,0	5.697,7	53,5%	4.667,0	40,0%	137.210,1	150.265,5	13.055,5	9,5%	3.648,2	2,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.073,7	7.495,4	3.421,7	84,0%	3.027,3	67,8%	72.578,4	79.396,4	6.818,0	9,4%	2.033,7	2,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.200,0	4.085,9	885,9	27,7%	576,1	16,4%	32.016,7	33.511,5	1.494,8	4,7%	-878,0	-2,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.235,8	3.146,3	910,5	40,7%	694,1	28,3%	24.320,5	25.732,0	1.411,5	5,8%	-294,2	-1,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.138,7	1.618,4	479,7	42,1%	369,5	29,6%	8.294,5	11.625,6	3.331,2	40,2%	2.786,7	30,5%
1.1.4 IOF	919,5	4.498,9	3.579,4	389,3%	3.490,4	346,1%	16.930,8	29.266,4	12.335,6	72,9%	11.343,1	60,9%
1.1.5 Cofins	27.194,1	24.663,8	-2.530,3	-9,3%	-5.162,6	-17,3%	126.568,2	174.178,1	47.610,0	37,6%	39.676,6	28,5%
1.1.6 PIS/Pasep	7.467,7	6.575,2	-892,4	-12,0%	-1.615,3	-19,7%	36.111,8	48.560,4	12.448,6	34,5%	10.169,1	25,6%
1.1.7 CSLL	3.761,3	7.661,3	3.900,0	103,7%	3.536,0	85,7%	52.200,0	76.995,5	24.795,5	47,5%	21.819,8	38,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	215,8	270,3	54,5	25,2%	33,6	14,2%	1.445,8	931,1	-514,6	-35,6%	-639,5	-40,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.458,0	2.544,9	1.086,9	74,5%	945,8	59,1%	14.395,8	16.250,6	1.854,8	12,9%	813,1	5,1%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>-137,5</b>	<b>-85,9</b>	<b>51,7</b>	<b>-37,6%</b>	<b>64,3</b>	<b>-42,4%</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>39.929,1</b>	<b>37.962,6</b>	<b>-1.966,4</b>	<b>-4,9%</b>	<b>-5.831,5</b>	<b>-13,3%</b>	<b>233.080,7</b>	<b>280.836,4</b>	<b>47.753,6</b>	<b>20,5%</b>	<b>31.797,4</b>	<b>12,4%</b>
1.3.1 Urbana	39.127,5	37.045,2	-2.082,3	-5,3%	-5.869,7	-13,7%	227.903,4	274.097,1	46.193,7	20,3%	30.584,5	12,2%
1.3.2 Rural	801,6	917,4	115,9	14,5%	38,3	4,4%	5.177,3	6.739,3	1.561,9	30,2%	1.212,9	21,3%
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>12.692,4</b>	<b>22.026,4</b>	<b>9.333,9</b>	<b>73,5%</b>	<b>8.105,3</b>	<b>58,2%</b>	<b>103.534,7</b>	<b>169.035,2</b>	<b>65.500,5</b>	<b>63,3%</b>	<b>59.359,5</b>	<b>52,1%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	214,6	584,2	369,6	172,3%	348,9	148,2%	1.945,6	2.836,2	890,6	45,8%	767,5	35,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	633,5	7.161,7	6.528,1	-	6.466,8	930,7%	3.779,2	21.519,6	17.740,4	469,4%	17.757,4	426,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	633,5	499,0	-134,5	-21,2%	-195,9	-28,2%	1.525,9	2.167,4	641,5	42,0%	540,3	32,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,2	-3,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	4.949,2	4.949,2	-	5.066,9	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.008,0	2.816,2	1.808,1	179,4%	1.768,0	158,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	642,1	642,1	-	642,1	-	0,0	1.600,6	1.600,6	-	1.643,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.020,6	6.020,6	-	6.020,6	-	751,6	8.985,7	8.234,1	-	8.255,1	999,1%



Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	363,4	865,5	502,1	138,2%	487,5	121,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.426,4	1.420,5	-6,0	-0,4%	-144,0	-9,2%	10.429,5	11.042,7	613,1	5,9%	-142,6	-1,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	3.108,2	5.214,0	2.105,8	67,7%	1.804,9	52,9%	37.965,0	61.120,4	23.155,4	61,0%	20.905,9	50,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	667,7	1.670,9	1.003,3	150,3%	938,7	128,2%	8.552,4	11.111,6	2.599,2	29,9%	1.983,9	21,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.639,3	1.855,2	215,9	13,2%	57,2	3,2%	13.300,3	14.594,4	1.294,1	9,7%	350,2	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	5.002,7	4.119,9	-882,8	-17,6%	-1.367,1	-24,9%	27.530,9	46.810,3	19.279,4	70,0%	17.772,0	58,6%
d/q Operações com Ativos	100,1	0,0	-100,1	-100,0%	-109,7	-100,0%	945,8	0,0	-945,8	-100,0%	-1.040,9	-100,0%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b> <sup>2/</sup>	<b>19.290,5</b>	<b>32.708,0</b>	<b>13.417,5</b>	<b>69,6%</b>	<b>11.550,2</b>	<b>54,6%</b>	<b>171.664,2</b>	<b>229.076,0</b>	<b>57.411,8</b>	<b>33,4%</b>	<b>46.215,3</b>	<b>24,5%</b>
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%	132.762,0	179.190,3	46.428,4	35,0%	37.949,3	26,0%
2.2 Fundos Constitucionais	767,2	648,1	-119,1	-15,5%	-193,4	-23,0%	6.228,6	4.526,0	-1.702,6	-27,3%	-2.220,6	-32,4%
2.2.1 Repasse Total	917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%	8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.470,0	26,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%	-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.430,9	4.764,3	129,9%	4.409,4	109,6%	23.315,2	35.399,6	12.084,4	51,8%	10.537,6	41,1%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%
2.6 Demais	19,1	34,2	15,2	79,5%	13,3	63,6%	269,5	335,2	65,7	24,4%	50,5	17,0%
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>102.126,5</b>	<b>117.854,9</b>	<b>15.728,4</b>	<b>15,4%</b>	<b>5.842,8</b>	<b>5,2%</b>	<b>719.281,9</b>	<b>989.012,7</b>	<b>269.730,8</b>	<b>37,5%</b>	<b>224.641,5</b>	<b>28,4%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b> <sup>2/</sup>	<b>198.196,5</b>	<b>127.735,4</b>	<b>-70.461,2</b>	<b>-35,6%</b>	<b>-89.646,2</b>	<b>-41,2%</b>	<b>1.320.584,0</b>	<b>1.072.325,0</b>	<b>-248.259,1</b>	<b>-18,8%</b>	<b>-354.603,8</b>	<b>-24,4%</b>
4.1 Benefícios Previdenciários	50.123,5	53.777,7	3.654,2	7,3%	-1.197,6	-2,2%	458.594,1	491.265,1	32.671,0	7,1%	-1.252,3	-0,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup>	39.703,9	42.618,3	2.914,4	7,3%	-928,8	-2,1%	365.892,4	390.419,8	24.527,4	6,7%	-2.615,2	-0,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	835,3	1.004,9	169,7	20,3%	88,8	9,7%	12.501,9	15.139,0	2.637,1	21,1%	1.678,4	12,2%
Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup>	10.419,5	11.159,3	739,8	7,1%	-268,8	-2,4%	92.701,7	100.845,2	8.143,6	8,8%	1.362,9	1,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.516,8	25.191,5	674,7	2,8%	-1.698,4	-6,3%	208.924,9	215.883,3	6.958,4	3,3%	-8.424,8	-3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	415,3	537,6	122,3	29,4%	82,1	18,0%	5.104,9	8.476,3	3.371,3	66,0%	3.006,1	53,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	105.946,8	25.777,3	-80.169,5	-75,7%	-90.424,9	-77,8%	507.953,1	214.047,1	-293.906,0	-57,9%	-340.037,6	-60,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
Abono	496,0	-280,7	-776,7	-	-824,7	-	15.949,4	10.158,1	-5.791,3	-36,3%	-6.896,7	-39,3%
Seguro Desemprego	3.895,9	2.989,0	-906,9	-23,3%	-1.284,0	-30,0%	27.534,2	24.081,9	-3.452,4	-12,5%	-5.576,5	-18,4%
d/q Seguro Defeso	130,3	183,1	52,8	40,5%	40,2	28,1%	2.707,5	2.740,4	33,0	1,2%	-147,6	-5,0%
4.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%	106,7	104,8	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15.234,6	0,0	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	52,0	-0,9	-1,6%	-6,0	-10,3%	432,6	434,2	1,6	0,4%	-30,2	-6,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.179,0	5.775,1	596,1	11,5%	94,8	1,7%	41.792,8	45.258,3	3.465,5	8,3%	458,9	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	91,3	110,8	19,6	21,4%	10,7	10,7%	910,9	1.099,0	188,1	20,6%	121,3	12,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	64.730,6	14.753,7	-49.976,9	-77,2%	-56.242,7	-79,2%	293.633,9	82.748,5	-210.885,4	-71,8%	-239.179,6	-74,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%	575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
4.3.10 FUNDEB (Compleni. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%



Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real		
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,3	1.331,7	52,4	4,1%	-43,5	-3,1%	
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	774,3	836,2	62,0	8,0%	-13,0	-1,5%	6.519,7	6.495,7	-23,9	-0,4%	-518,3	-7,2%	
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-	
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	212,1	220,4	8,3	3,9%	-12,2	-5,2%	21.755,4	17.694,1	-4.061,3	-18,7%	-5.965,0	-24,9%	
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	93,0	208,2	115,2	123,9%	106,2	104,1%	5.599,7	6.188,2	588,4	10,5%	199,9	3,2%	
Equalização de custeio agropecuário	5,1	48,7	43,6	856,6%	43,1	772,2%	545,1	521,6	-23,5	-4,3%	-63,3	-10,5%	
Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4/</sup>	0,0	51,1	51,1	-	51,1	-	789,0	1.885,6	1.096,6	139,0%	1.066,0	122,7%	
Política de preços agrícolas	4,2	-8,6	-12,8	-	-13,2	-	-	-17,9	-10,9	-39,2%	8,9	-45,4%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,9	0,7	290,4%	0,7	255,9%	20,6	6,8	-13,8	-67,0%	-15,7	-69,2%	
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	-9,5	-13,5	-	-13,9	-	-	-39,1	-17,7	21,4	54,8%	25,3	-58,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,7	-100,0%	
Pronaf	6,0	76,5	70,4	-	69,9	-	2.166,8	2.136,2	-30,6	-1,4%	-184,1	-7,7%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	9,8	79,7	69,9	710,6%	68,9	639,1%	2.167,0	2.145,9	-21,1	-1,0%	-174,4	-7,3%	
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	-3,8	-3,2	0,6	-14,5%	0,9	-22,0%	-	-0,3	-9,7	-9,5	-	-9,7	
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
Proex	89,5	-18,2	-107,8	-	-116,4	-	365,7	506,0	140,3	38,4%	118,8	29,5%	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	15,0	35,7	20,7	137,7%	19,2	116,8%	176,7	374,9	198,2	112,2%	192,4	98,9%	
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	74,5	-53,9	-128,5	-	-135,7	-	189,0	131,1	-57,9	-30,6%	-73,6	-35,4%	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6/</sup>	6,6	4,2	-2,4	-36,0%	-3,0	-41,7%	112,5	158,2	45,7	40,6%	39,8	32,1%	
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%	
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,5	-100,0%	
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Fundo da terra/ INCRA <sup>5/</sup>	-20,0	28,2	48,2	-	50,1	-	76,7	184,8	108,1	141,0%	104,3	123,8%	
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-86,0%	-0,1	-87,2%	5,5	4,3	-1,3	-22,7%	-1,7	-27,2%	
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	-1,0	-89,7%	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	26,3	25,6	-	25,6	-	1.646,6	827,1	-819,5	-49,8%	-957,0	-52,8%	
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EOPCD) <sup>7/</sup>	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-	7,9	7,8	-0,1	-1,5%	-0,7	-7,6%	
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) <sup>5/</sup>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	227,0	-	
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,1	0,0	-1,1	-100,0%	-1,3	-100,0%	35,8	31,8	-4,0	-11,2%	-6,6	-16,7%	
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-15,0	-72,8%	
Receitas de Recuperação de Subvenções <sup>8/</sup>	-0,4	-0,1	0,3	-85,3%	0,4	-86,6%	-164,9	-294,9	-130,0	78,8%	-123,5	68,0%	
Proagro	0,0	71,9	71,9	-	71,9	-	1.050,0	615,1	-434,9	-41,4%	-527,6	-45,6%	
PNAFE	1,8	8,9	7,1	383,5%	6,9	340,8%	48,4	-114,9	-163,3	-	-170,8	-	
Demais Subsídios e Subvenções	13.088,7	-277,1	-13.365,8	-	-14.632,8	-	16.998,7	-1.552,9	-18.551,7	-	-20.285,0	-	



Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.16 Transferências ANA	1,9	13,1	11,1	569,7%	10,9	510,6%	6,7	58,8	52,1	782,1%	52,6	718,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%	1.499,2	771,5	-727,7	-48,5%	-860,7	-52,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-	-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-40,2	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>17.609,6</b>	<b>22.989,0</b>	<b>5.379,4</b>	<b>30,5%</b>	<b>3.674,8</b>	<b>19,0%</b>	<b>145.111,9</b>	<b>151.129,5</b>	<b>6.017,6</b>	<b>4,1%</b>	<b>-4.889,1</b>	<b>-3,1%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	8.963,9	10.912,1	1.948,2	21,7%	1.080,5	11,0%	80.560,3	90.297,0	9.736,6	12,1%	4.070,9	4,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.058,6	1.157,9	99,3	9,4%	-3,2	-0,3%	8.782,7	8.804,6	22,0	0,3%	-634,2	-6,6%
4.4.1.2 Bolsa Família	163,1	1.213,2	1.050,1	643,8%	1.034,3	578,2%	8.009,0	14.164,6	6.155,6	76,9%	5.819,7	66,1%
4.4.1.3 Saúde	7.008,1	7.474,3	466,2	6,7%	-212,2	-2,8%	57.212,4	60.705,2	3.492,8	6,1%	-683,8	-1,1%
4.4.1.4 Educação	492,3	806,5	314,2	63,8%	266,5	49,4%	4.315,7	4.611,7	296,1	6,9%	-23,1	-0,5%
4.4.1.5 Demais	241,8	260,2	18,4	7,6%	-5,0	-1,9%	2.240,6	2.010,8	-229,8	-10,3%	-407,7	-16,5%
4.4.2 Discricionárias	8.645,7	12.076,9	3.431,2	39,7%	2.594,3	27,4%	64.551,6	60.832,5	-3.719,0	-5,8%	-8.960,0	-12,6%
4.4.2.1 Saúde	1.538,7	3.991,0	2.452,3	159,4%	2.303,4	136,5%	16.751,6	15.656,3	-1.095,3	-6,5%	-2.509,8	-13,6%
4.4.2.2 Educação	1.257,1	1.546,4	289,3	23,0%	167,6	12,2%	11.490,0	10.879,1	-610,9	-5,3%	-1.494,4	-11,8%
4.4.2.3 Defesa	1.129,6	887,0	-242,6	-21,5%	-351,9	-28,4%	5.960,8	5.702,0	-258,8	-4,3%	-735,2	-11,2%
4.4.2.4 Transporte	757,5	542,0	-215,6	-28,5%	-288,9	-34,8%	5.303,3	4.377,1	-926,2	-17,5%	-1.361,8	-23,3%
4.4.2.5 Administração	484,5	560,4	76,0	15,7%	29,1	5,5%	3.683,0	3.529,8	-153,3	-4,2%	-443,5	-10,9%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	298,7	258,9	-39,9	-13,3%	-68,8	-21,0%	1.907,2	1.713,4	-193,9	-10,2%	-346,6	-16,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	299,0	268,1	-30,8	-10,3%	-59,7	-18,2%	2.047,3	1.738,5	-308,8	-15,1%	-479,5	-21,3%
4.4.2.8 Assistência Social	574,1	323,3	-250,8	-43,7%	-306,4	-48,7%	1.571,6	1.170,9	-400,7	-25,5%	-536,1	-31,0%
4.4.2.9 Demais	2.306,6	3.699,7	1.393,2	60,4%	1.169,9	46,2%	15.836,8	16.065,6	228,8	1,4%	-1.053,2	-6,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-96.070,0	-9.880,5	86.189,6	-89,7%	95.488,9	-90,6%	-601.302,2	-83.312,3	517.989,9	-86,1%	579.245,3	-87,4%
<b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS</b>	<b>-280,3</b>						<b>3.070,8</b>					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU <sup>9/</sup>	0,0						930,5					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA <sup>10/</sup>	-280,3						2.140,2					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-120,7						-3.621,9					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-96.471,1						-601.853,3					
9. JUROS NOMINAIS <sup>11/</sup>	-30.486,5						-182.918,5					
<b>10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) <sup>12/</sup></b>	<b>-126.957,6</b>						<b>-784.771,8</b>					
<b>Memorando</b>												
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>39.929,1</b>	<b>37.962,6</b>	<b>-1.966,4</b>	<b>-4,9%</b>	<b>-5.831,5</b>	<b>-13,3%</b>	<b>233.080,7</b>	<b>280.836,4</b>	<b>47.755,6</b>	<b>20,5%</b>	<b>24.335,5</b>	<b>18,6%</b>
Arrecadação Ordinária	39.230,8	37.463,5	-1.767,4	-4,5%	-5.564,8	-12,9%	226.259,8	275.613,6	49.353,8	21,8%	26.624,0	19,8%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.288,5	-21,3%



Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>Despesas de Custeio e Investimento</b> <sup>13/</sup>	<b>100.696,5</b>	<b>41.537,8</b>	<b>-59.158,7</b>	<b>-58,7%</b>	<b>-68.905,9</b>	<b>-62,4%</b>	<b>543.711,5</b>	<b>282.487,9</b>	<b>-261.223,6</b>	<b>-48,0%</b>	<b>-316.279,4</b>	<b>-43,6%</b>
Despesas de Custeio	91.695,1	37.957,8	-53.737,3	-58,6%	-62.613,2	-62,3%	492.157,8	254.917,6	-237.240,2	-48,2%	-287.059,8	-43,8%
Investimento	9.001,5	3.580,0	-5.421,5	-60,2%	-6.292,8	-63,7%	51.553,7	27.570,3	-23.983,5	-46,5%	-29.219,6	-42,2%
<b>PAC</b> <sup>14/</sup>	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
<b>Minha Casa Minha Vida</b>	169,9	0,0	-169,9	-100,0%	-186,3	-100,0%	1.330,0	607,5	-722,5	-54,3%	-855,9	-49,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unifícios Rurais" e "Unifícios Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistematica de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".



**Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil**  
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real		
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
<b>1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.290,5</b>	<b>32.604,6</b>	<b>13.314,1</b>	<b>69,0%</b>	<b>11.446,8</b>	<b>54,1%</b>	<b>171.673,7</b>	<b>228.972,6</b>	<b>57.298,9</b>	<b>33,4%</b>	<b>46.098,0</b>	<b>24,4%</b>	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%	132.771,4	179.190,3	46.418,9	35,0%	37.938,9	26,0%	
1.2 Fundos Constitucionais	767,2	648,1	-	119,1	-15,5%	-193,4	-23,0%	6.228,6	4.526,0	-1.702,6	-27,3%	-2.223,2	-32,4%
1.2.1 Repasse Total	917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%	8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.467,4	26,2%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	150,7	-	850,7	-	699,9	464,4%	685,3	414,6%	-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%	
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.327,4	4.660,9	127,1%	4.306,0	107,1%	23.315,2	35.296,2	11.981,0	51,4%	10.433,3	40,6%	
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%	
1.6 Demais	19,1	34,2	15,2	79,5%	13,3	63,6%	269,5	335,2	65,7	24,4%	50,5	17,0%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	6,8	6,7	0,1	-1,0%	0,7	-9,8%	35,6	46,3	10,7	30,2%	8,3	21,3%	
1.6.4 ITR	12,3	27,5	15,2	124,1%	14,0	104,3%	183,4	249,5	66,1	36,0%	56,3	27,9%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-14,2	-25,5%	
1.6.6 Outras <sup>4/</sup>	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>198.169,9</b>	<b>127.015,0</b>	<b>71.154,9</b>	<b>-35,9%</b>	<b>90.337,3</b>	<b>-41,6%</b>	<b>1.318.998,5</b>	<b>1.069.712,5</b>	<b>-249.286,0</b>	<b>-18,9%</b>	<b>-355.507,6</b>	<b>-24,5%</b>	
<b>2.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>50.107,8</b>	<b>53.765,7</b>	<b>3.657,9</b>	<b>7,3%</b>	<b>1.192,4</b>	<b>-2,2%</b>	<b>458.279,9</b>	<b>491.162,9</b>	<b>32.883,0</b>	<b>7,2%</b>	<b>-1.009,2</b>	<b>-0,2%</b>	
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.868,4	41.615,4	2.746,9	7,1%	1.015,5	-2,4%	353.190,3	375.281,5	22.091,2	6,3%	-4.071,5	-1,0%	
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.183,4	10.881,0	697,6	6,8%	288,2	-2,6%	89.560,8	96.822,8	7.262,0	8,1%	716,8	0,7%	
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.056,0	1.269,4	213,4	20,2%	111,2	9,6%	15.528,8	19.058,6	3.529,8	22,7%	2.345,5	13,7%	
<b>2.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.466,7</b>	<b>24.865,2</b>	<b>398,6</b>	<b>1,6%</b>	<b>1.969,8</b>	<b>-7,3%</b>	<b>207.982,7</b>	<b>213.969,0</b>	<b>5.986,3</b>	<b>2,9%</b>	<b>-9.343,5</b>	<b>-4,1%</b>	
2.2.1 Ativo Civil	10.276,6	10.409,3	132,7	1,3%	862,0	-7,6%	88.091,4	88.764,7	673,3	0,8%	-5.768,1	-5,9%	
2.2.2 Ativo Militar	2.609,7	2.626,8	17,1	0,7%	235,6	-8,2%	20.959,8	22.141,3	1.181,5	5,6%	-35,3	-1,5%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.994,4	6.972,0	22,4	-0,3%	699,4	-9,1%	59.317,5	59.012,6	-304,9	-0,5%	-4.732,6	-7,2%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.255,7	4.484,7	229,1	5,4%	182,9	-3,9%	34.586,2	35.743,4	1.157,2	3,3%	-1.428,4	-3,8%	
2.2.5 Outros	330,3	372,4	42,1	12,8%	10,2	2,8%	5.027,8	8.307,0	3.279,1	65,2%	2.920,8	52,7%	
<b>2.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>105.958,1</b>	<b>25.817,0</b>	<b>80.141,1</b>	<b>-75,6%</b>	<b>90.397,6</b>	<b>-77,8%</b>	<b>507.938,4</b>	<b>214.142,7</b>	<b>-293.795,7</b>	<b>-57,8%</b>	<b>-339.924,3</b>	<b>-60,8%</b>	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.391,9	2.708,3	1.683,5	-38,3%	2.108,7	-43,8%	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%	
2.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	1,1	-8,1%	106,8	104,9	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	15.234,6	-	15.234,6	-100,0%	16.709,3	-100,0%	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,1	55,3	0,2	0,3%	5,2	-8,6%	446,5	464,1	17,5	3,9%	-14,9	-3,0%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.178,7	5.773,7	595,0	11,5%	93,7	1,6%	41.792,8	45.258,5	3.465,6	8,3%	459,0	1,0%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%	
2.3.7 Créditos Extraordinários	64.735,8	14.762,7	49.973,1	-77,2%	56.239,4	-79,2%	293.615,4	82.700,8	-210.914,6	-71,8%	-239.208,8	-74,0%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	499,2	199,1	-28,5%	266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	69,5	54,9	-44,1%	66,9	-49,1%	575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,4	1.331,7	52,3	4,1%	-43,7	-3,1%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	759,7	813,9	54,2	7,1%	19,4	-2,3%	6.413,4	6.373,2	-40,3	-0,6%	-526,4	-7,5%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-	



Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real		
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	212,1	243,0	31,0	14,6%	10,4	4,5%	21.755,6	17.826,8	-3.928,8	-18,1%	-5.829,7	-24,3%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%	
2.3.15.1 Equalização de cesteio agropecuário	5,1	48,7	43,6	856,6%	43,1	772,2%	545,1	521,6	-23,5	-4,3%	-63,3	-10,5%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	51,1	51,1	-	51,1	-	789,0	1.885,6	1.096,6	139,0%	1.066,0	122,7%	
2.3.15.3 Equalização Emprestímo do Governo Federal	0,2	0,9	0,7	290,4%	0,7	255,9%	20,6	6,8	-13,8	-67,0%	-15,7	-69,2%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	-	9,5	-	13,5	-	13,9	-	-39,1	-17,7	21,4	-54,8%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	-	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	
2.3.15.6 Pronaf	6,0	76,5	70,4	-	69,9	-	2.166,8	2.136,2	-30,6	-1,4%	-184,1	-7,7%	
2.3.15.7 Proex	89,5	-	18,2	-	107,8	-	116,4	-	365,7	506,0	140,3	38,4%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,6	4,2	2,4	-36,0%	3,0	-41,7%	112,5	158,2	45,7	40,6%	39,8	32,1%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	20,0	28,2	48,2	-	50,1	-	76,7	184,8	108,1	141,0%	104,3	123,8%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	0,0	-	0,1	-86,0%	-	0,1	-87,2%	5,5	4,3	-1,3	-22,7%	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	26,3	25,6	-	25,6	-	1.646,6	827,1	-819,5	-49,8%	-957,0	-52,8%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	7,9	7,8	-0,1	-1,5%	-0,7	-7,6%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	-	225,0	225,0	-	227,0	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,1	-	-	1,1	-100,0%	-	1,3	-100,0%	35,8	31,8	-4,0	-11,2%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	0,4	-	0,1	0,3	-85,3%	0,4	-86,6%	-164,9	-294,9	-130,0	78,8%	
2.3.15.19 Proagro	-	-	71,9	71,9	-	-	-	-	1.050,0	615,1	-434,9	-41,4%	
2.3.15.20 PNAFE	1,8	8,9	7,1	383,5%	6,9	340,8%	48,4	-114,9	-163,3	-	-170,8	-	
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	-	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	13.088,7	-	277,1	-	13.365,8	-	14.632,8	-	16.998,7	-1.552,9	-18.551,7	-	-20.285,0
2.3.16 Transferências ANA	20,7	41,6	20,9	101,1%	18,9	83,4%	102,2	164,9	62,7	61,3%	55,9	49,7%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%	1.499,2	768,3	-731,0	-48,8%	-864,0	-52,3%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	19,0	-	1.336,4	-	1.317,4	-	1.315,6	-	-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	17.637,2	22.567,0	4.929,8	28,0%	3.222,6	16,7%	144.797,5	150.437,9	5.640,4	3,9%	-5.230,6	-3,3%	
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	9.021,8	10.833,8	1.812,0	20,1%	938,7	9,5%	80.513,4	90.040,9	9.527,5	11,8%	3.861,5	4,4%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.065,5	1.149,6	84,1	7,9%	-19,0	-1,6%	8.780,2	8.777,6	-2,6	0,0%	-659,0	-6,8%	
2.4.1.2 Bolsa Família	164,2	1.204,5	1.040,4	633,8%	1.024,5	569,0%	7.984,1	14.139,6	6.155,6	77,1%	5.821,5	66,3%	
2.4.1.3 Saúde	7.053,3	7.420,6	367,3	5,2%	315,4	-4,1%	57.195,8	60.523,0	3.327,2	5,8%	-851,2	-1,4%	
2.4.1.4 Educação	495,5	800,7	305,2	61,6%	257,3	47,3%	4.315,7	4.595,6	279,9	6,5%	-39,5	-0,8%	
2.4.1.5 Demais	243,4	258,4	15,0	6,2%	8,5	-3,2%	2.237,6	2.005,0	-232,6	-10,4%	-410,3	-16,6%	
2.4.2 Discricionárias	8.615,4	11.733,2	3.117,8	36,2%	2.283,8	24,2%	64.284,1	60.397,0	-3.887,1	-6,0%	-9.092,1	-12,8%	
2.4.2.1 Saúde	1.533,3	3.877,4	2.344,1	152,9%	2.195,7	130,6%	16.717,3	15.461,7	-1.255,6	-7,5%	-2.665,1	-14,5%	
2.4.2.2 Educação	1.252,7	1.502,4	249,7	19,9%	128,5	9,3%	11.458,8	10.878,2	-580,5	-5,1%	-1.457,4	-11,6%	



Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real		
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.4.2.3 Defesa	1.125,6	861,7	-	263,9	-23,4%	-	372,8	-30,2%	5.925,0	5.664,6	-260,4	-4,4%	
2.4.2.4 Transporte	754,9	526,5	-	228,3	-30,2%	-	301,4	-36,4%	5.262,0	4.373,0	-889,0	-16,9%	
2.4.2.5 Administração	482,8	544,5	61,7	12,8%	15,0	2,8%	3.666,1	3.505,3	-157,8	-4,3%	-445,8	-11,0%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	297,7	251,5	-	46,2	-15,5%	-	75,0	-23,0%	1.889,7	1.703,8	-185,9	-9,8%	
2.4.2.7 Segurança Pública	297,9	260,5	-	37,4	-12,6%	-	66,2	-20,3%	2.037,8	1.728,7	-309,1	-15,2%	
2.4.2.8 Assistência Social	572,1	314,1	-	258,0	-45,1%	-	313,4	-49,9%	1.563,7	1.155,3	-408,5	-26,1%	
2.4.2.9 Demais	2.298,5	3.594,5	1.296,0	56,4%	1.073,5	42,6%	15.763,7	15.923,3	159,6	1,0%	-1.113,6	-6,4%	
<b>Memorando:</b>													
<b>3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)</b>	<b>217.460,4</b>	<b>159.619,6</b>	-	<b>57.840,8</b>	<b>-26,6%</b>	-	<b>78.890,5</b>	<b>-33,1%</b>	<b>1.490.672,2</b>	<b>1.298.685,1</b>	<b>-191.987,1</b>	<b>-12,9%</b>	
<b>4. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>113.936,0</b>	<b>49.224,5</b>	-	<b>64.711,5</b>	<b>-56,8%</b>	-	<b>75.740,2</b>	<b>-60,6%</b>	<b>553.216,1</b>	<b>328.412,8</b>	<b>-224.803,3</b>	<b>-40,6%</b>	
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.853,6	34.733,0	13.879,4	66,6%	11.860,8	51,9%	186.425,3	247.087,2	60.661,9	32,5%	48.501,5	23,6%	
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%	132.771,4	179.190,3	46.418,9	35,0%	37.938,9	26,0%	
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%	
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.327,4	4.660,9	127,1%	4.306,0	107,1%	23.315,2	35.296,2	11.981,0	51,4%	10.433,3	40,6%	
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%
4.1.5 Demais	2.349,3	2.810,7	461,4	19,6%	234,0	9,1%	21.249,7	22.975,7	1.726,1	8,1%	230,7	1,0%	
4.2 Créditos Extraordinários (Inciso II do § 6º)	6,8	6,7	-	0,1	-1,0%	-	0,7	-9,8%	35,6	46,3	10,7	30,2%	
4.2.1 OF Ouro	12,3	27,5	15,2	124,1%	14,0	104,3%	183,4	249,5	66,1	36,0%	56,3	27,9%	
4.2.2 ITR	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%	
4.2.3 FUNDEB (Complem. União)	1.211,9	1.237,1	25,2	2,1%	92,1	-6,9%	9.690,5	9.710,6	20,1	0,2%	-707,2	-6,6%	
4.2.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,4	1.331,7	52,3	4,1%	-43,7	-3,1%	
4.2.5 FCDF - Pessoal	1.045,8	1.049,9	4,0	0,4%	97,2	-8,5%	8.411,1	8.378,9	-32,3	-0,4%	-663,5	-7,2%	
4.2.6 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	93.064,0	14.486,7	-	78.577,3	-84,4%	-	87.585,7	-85,8%	366.700,5	81.169,5	-285.531,0	-77,9%	
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	15,6	4,8	-	10,8	-69,1%	-	12,3	-71,8%	70,6	145,5	75,0	106,3%	
4.3.1 Pleito Eleitorais - OCC	15,5	4,4	-	11,1	-71,4%	-	12,6	-74,0%	67,2	105,8	38,7	57,5%	
4.3.2 Pleito Eleitorais - Pessoal	0,0	0,4	-	0,4	-	-	0,4	-	3,4	39,7	36,3	-	
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	2,8	-	-	2,8	-100,0%	-	3,1	-100,0%	19,8	10,7	-9,1	-46,2%	
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) <sup>2/</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0	
<b>5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>103.524,4</b>	<b>110.395,1</b>	-	<b>6.870,7</b>	<b>6,6%</b>	-	<b>3.150,3</b>	<b>-2,8%</b>	<b>937.456,1</b>	<b>970.272,3</b>	<b>32.816,2</b>	<b>3,5%</b>	

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



## Lista de Assinaturas

**Assinatura: 1**

Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315  
Date: 2021.07.21 10:25:52 BRT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Ceará  
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

#### Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Estado

**Interessado:** Ceará

**UF:**CE

**Número do PVL:** PVL02.001903/2020-40

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 13/07/2021

**Data Limite de Conclusão:** 27/07/2021

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Segurança pública

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 52.156.000,00

**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi

#### Vínculos

**PVL:** PVL02.001903/2020-40

**Processo:** 17944.100015/2021-52

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**





Processo n° 17944.100015/2021-52

### Checklist

**Legenda:** AD Adequado (29) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2021	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	





Processo n° 17944.100015/2021-52

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

**Observações sobre o PVL**

**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato sobre o processo 17944.100018/2021-96: marcus.coelho@tjce.jus.br; fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br;marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br;james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br.

E - m a i l s p a r a c o n t a t o :  
fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br;marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br;james.uchoa@sefaz.ce.gov.br;  
takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br.





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

**Outros lançamentos**

**COFIEX**

**Nº da Recomendação:**

**Data da Recomendação:**

**Data da homologação da Recomendação:**

**Validade da Recomendação:**

**Valor autorizado (US\$):**

**Contrapartida mínima (US\$):**

**Registro de Operações Financeiras ROF**

**Nº do ROF:**

**PAF e refinanciamentos**

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

**Garantia da União**

**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

**Operação de crédito**

**Número do parecer da operação de crédito:**

**Data do parecer da operação de crédito:**

**Validade do parecer da operação de crédito (dias):**

**Validade do parecer da operação de crédito (data):**

**Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

**Capacidade de pagamento**

**Dispensa análise da capacidade de pagamento:**

**Capacidade de Pagamento:**

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.100015/2021-52





Processo n° 17944.100015/2021-52

#### Dados Complementares

**Nome do projeto/programa:** Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência PreVio, do Estado do Ceará

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Financiamento do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência PreVio, do Estado do Ceará

**Taxa de Juros:**

Taxa Libor 3 meses, acrescida de margem definida periodicamente pelo BID.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Nos termos previstos na minuta negociada do contrato de empréstimo: Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 234

**Prazo total (meses):** 300

**Ano de início da Operação:** 2021

**Ano de término da Operação:** 2046





TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.100015/2021-52

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	726.851,00	9.250.961,00	0,00	558.548,05	558.548,05
2022	5.821.265,00	19.331.592,00	0,00	446.492,39	446.492,39
2023	3.327.393,00	10.846.787,00	0,00	691.162,10	691.162,10
2024	2.047.998,00	6.965.599,00	0,00	975.573,03	975.573,03
2025	1.115.493,00	5.761.061,00	0,00	1.182.375,61	1.182.375,61
2026	0,00	0,00	1.303.900,00	1.361.671,49	2.665.571,49
2027	0,00	0,00	2.607.800,00	1.379.431,45	3.987.231,45
2028	0,00	0,00	2.607.800,00	1.354.831,43	3.962.631,43
2029	0,00	0,00	2.607.800,00	1.301.535,47	3.909.335,47
2030	0,00	0,00	2.607.800,00	1.246.406,69	3.854.206,69
2031	0,00	0,00	2.607.800,00	1.192.317,39	3.800.117,39
2032	0,00	0,00	2.607.800,00	1.128.034,99	3.735.834,99
2033	0,00	0,00	2.607.800,00	1.036.729,49	3.644.529,49
2034	0,00	0,00	2.607.800,00	957.466,73	3.565.266,73
2035	0,00	0,00	2.607.800,00	894.829,21	3.502.629,21
2036	0,00	0,00	2.607.800,00	808.810,50	3.416.610,50
2037	0,00	0,00	2.607.800,00	715.694,05	3.323.494,05
2038	0,00	0,00	2.607.800,00	644.401,64	3.252.201,64
2039	0,00	0,00	2.607.800,00	571.193,89	3.178.993,89
2040	0,00	0,00	2.607.800,00	497.686,97	3.105.486,97
2041	0,00	0,00	2.607.800,00	406.267,42	3.014.067,42
2042	0,00	0,00	2.607.800,00	318.051,37	2.925.851,37
2043	0,00	0,00	2.607.800,00	243.735,35	2.851.535,35
2044	0,00	0,00	2.607.800,00	169.536,99	2.777.336,99
2045	0,00	0,00	2.607.800,00	93.984,55	2.701.784,55





Processo n° 17944.100015/2021-52

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2046	0,00	0,00	1.303.900,00	18.694,08	1.322.594,08
<b>Total:</b>	<b>13.039.000,00</b>	<b>52.156.000,00</b>	<b>52.156.000,00</b>	<b>20.195.462,33</b>	<b>72.351.462,33</b>





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

### Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

**17944.100018/2021-96**

#### Dados da Operação de Crédito

**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Fortalecimento Institucional

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 28.000.000,00

**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	504.000,00	2.016.000,00	0,00	108.729,60	108.729,60
2022	1.926.375,00	7.705.500,00	0,00	231.714,38	231.714,38
2023	2.038.375,00	8.153.500,00	0,00	261.053,53	261.053,53
2024	1.362.875,00	5.451.500,00	0,00	286.222,78	286.222,78
2025	1.168.375,00	4.673.500,00	0,00	313.600,00	313.600,00
2026	0,00	0,00	700.000,00	313.600,00	1.013.600,00
2027	0,00	0,00	1.400.000,00	301.840,00	1.701.840,00
2028	0,00	0,00	1.400.000,00	286.160,00	1.686.160,00
2029	0,00	0,00	1.400.000,00	270.480,00	1.670.480,00
2030	0,00	0,00	1.400.000,00	254.800,00	1.654.800,00
2031	0,00	0,00	1.400.000,00	239.120,00	1.639.120,00
2032	0,00	0,00	1.400.000,00	223.440,00	1.623.440,00





TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.100015/2021-52

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2033	0,00	0,00	1.400.000,00	207.760,00	1.607.760,00
2034	0,00	0,00	1.400.000,00	192.080,00	1.592.080,00
2035	0,00	0,00	1.400.000,00	176.400,00	1.576.400,00
2036	0,00	0,00	1.400.000,00	160.720,00	1.560.720,00
2037	0,00	0,00	1.400.000,00	145.040,00	1.545.040,00
2038	0,00	0,00	1.400.000,00	129.360,00	1.529.360,00
2039	0,00	0,00	1.400.000,00	113.680,00	1.513.680,00
2040	0,00	0,00	1.400.000,00	98.000,00	1.498.000,00
2041	0,00	0,00	1.400.000,00	82.320,00	1.482.320,00
2042	0,00	0,00	1.400.000,00	66.640,00	1.466.640,00
2043	0,00	0,00	1.400.000,00	50.960,00	1.450.960,00
2044	0,00	0,00	1.400.000,00	35.280,00	1.435.280,00
2045	0,00	0,00	1.400.000,00	19.600,00	1.419.600,00
2046	0,00	0,00	700.000,00	3.920,00	703.920,00
<b>Total:</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>28.000.000,00</b>	<b>28.000.000,00</b>	<b>4.572.520,29</b>	<b>32.572.520,29</b>

17944.100952/2021-16

**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Amortização de dívida**Credor:** Banco do Brasil S/A**Moeda:** Real**Valor:** 940.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	0,00	940.000.000,00	0,00	26.934.172,97	26.934.172,97
2022	0,00	0,00	98.947.368,42	68.537.743,27	167.485.111,69
2023	0,00	0,00	98.947.368,42	80.090.598,81	179.037.967,23





Processo n° 17944.100015/2021-52

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	0,00	98.947.368,42	72.954.807,23	171.902.175,65
2025	0,00	0,00	98.947.368,42	64.229.757,18	163.177.125,60
2026	0,00	0,00	98.947.368,42	52.376.366,88	151.323.735,30
2027	0,00	0,00	98.947.368,42	44.713.130,94	143.660.499,36
2028	0,00	0,00	98.947.368,42	35.052.216,58	133.999.585,00
2029	0,00	0,00	98.947.368,42	24.078.141,36	123.025.509,78
2030	0,00	0,00	98.947.368,42	13.470.654,82	112.418.023,24
2031	0,00	0,00	49.473.684,22	2.679.994,48	52.153.678,70
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>940.000.000,00</b>	<b>940.000.000,00</b>	<b>485.117.584,52</b>	<b>1.425.117.584,52</b>

**Taxas de câmbio**

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

### Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

### Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2021	566.521.772,83	0,00	1.195.184.297,71	1.761.706.070,54
2022	305.317.496,78	0,00	557.853.822,16	863.171.318,94
2023	125.000.000,00	0,00	479.024.173,16	604.024.173,16
2024	0,00	0,00	228.469.808,24	228.469.808,24
2025	0,00	0,00	139.478.116,80	139.478.116,80
<b>Total:</b>	<b>996.839.269,61</b>	<b>0,00</b>	<b>2.600.010.218,07</b>	<b>3.596.849.487,68</b>

### Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	1.300.716.976,98	359.184.818,62	98.196.916,35	107.948.421,47	1.398.913.893,33	467.133.240,09
2022	1.528.340.800,58	402.127.491,46	112.151.863,93	104.010.816,51	1.640.492.664,51	506.138.307,97
2023	1.553.581.372,97	347.043.389,02	109.814.190,84	124.863.918,99	1.663.395.563,81	471.907.308,01
2024	1.542.766.273,72	306.254.049,34	145.016.305,47	127.508.827,02	1.687.782.579,19	433.762.876,36
2025	1.325.110.266,51	268.220.689,30	205.374.080,48	120.738.669,77	1.530.484.346,99	388.959.359,07
2026	1.250.623.011,50	233.669.492,36	185.819.239,41	112.754.372,91	1.436.442.250,91	346.423.865,27





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	1.140.507.342,78	204.222.733,19	194.881.475,83	103.899.734,61	1.335.388.818,61	308.122.467,80
2028	944.342.485,46	181.474.531,53	196.586.088,67	94.959.400,02	1.140.928.574,13	276.433.931,55
2029	925.960.630,20	162.192.577,78	172.322.027,69	87.159.905,86	1.098.282.657,89	249.352.483,64
2030	788.976.476,98	143.499.743,58	172.805.011,55	79.991.207,65	961.781.488,53	223.490.951,23
2031	742.541.495,43	127.448.249,52	173.482.360,21	73.719.194,88	916.023.855,64	201.167.444,40
2032	692.961.962,58	112.436.240,34	173.561.251,47	67.609.389,14	866.523.214,05	180.045.629,48
2033	656.268.374,19	97.819.521,41	173.549.538,36	61.426.478,60	829.817.912,55	159.246.000,01
2034	562.149.114,16	84.662.394,48	145.249.034,31	55.542.868,70	707.398.148,47	140.205.263,18
2035	445.497.614,87	74.864.661,45	123.189.827,24	51.136.814,64	568.687.442,11	126.001.476,09
2036	415.530.171,18	66.424.252,73	123.201.308,43	47.134.885,17	538.731.479,61	113.559.137,90
2037	389.330.150,51	58.252.873,68	123.213.257,40	43.155.634,05	512.543.407,91	101.408.507,73
2038	390.771.405,36	50.218.218,83	123.225.693,18	39.175.890,03	513.997.098,54	89.394.108,86
2039	284.199.379,15	42.422.567,43	110.472.630,61	35.222.280,89	394.672.009,76	77.644.848,32
2040	285.760.464,17	35.460.410,07	92.055.771,65	31.527.116,64	377.816.235,82	66.987.526,71
2041	259.302.343,35	28.433.856,68	69.333.494,03	27.978.214,71	328.635.837,38	56.412.071,39
2042	232.910.414,73	21.812.074,83	68.881.420,00	24.738.600,85	301.791.834,73	46.550.675,68
2043	144.227.911,01	15.957.656,98	68.688.087,72	21.877.751,99	212.915.998,73	37.835.408,97
2044	81.750.192,49	12.398.781,85	66.903.880,27	18.677.528,12	148.654.072,76	31.076.309,97
2045	82.809.177,10	9.435.420,22	66.920.326,77	15.372.934,25	149.729.503,87	24.808.354,47
2046	84.792.913,17	6.397.419,67	66.937.443,32	12.067.704,29	151.730.356,49	18.465.123,96
Restante a pagar	123.409.129,87	5.178.893,88	235.016.962,49	16.941.996,47	358.426.092,36	22.120.890,35
<b>Total:</b>	<b>18.175.137.851,00</b>	<b>3.457.513.010,23</b>	<b>3.596.849.487,68</b>	<b>1.707.140.558,23</b>	<b>21.771.987.338,68</b>	<b>5.164.653.568,46</b>

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,40360	30/04/2021
Iene	0,04942	30/04/2021
Euro	6,50160	30/04/2021
Direito Especial - SDR	7,75960	30/04/2021





## Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

## Informações Contábeis

## Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

## Demonstrativo: Balanço Orçamentário

## **Relatório: RREO publicado**

Exercício: 2020

## **Período: 6º Bimestre**

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 1.464.765.387,29

**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 3.742.455.127,34

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

## Demonstrativo: Balanço Orcamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 2º Bimestre

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 5.397.630.931,53

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

## **Relatório: RREO**

Exercício: 2021

Período: 2º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 23.139.770.718,39



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

**Relatório:** RGF

**Exercício:** 2021

**Período:** 1º Quadrimestre

**Dívida Consolidada (DC):** 17.886.482.446,34

**Deduções:** 7.880.277.719,33

**Dívida consolidada líquida (DCL):** 10.006.204.727,01

**Receita corrente líquida (RCL):** 23.139.770.718,39

**% DCL/RCL:** 43,24





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



**Processo n° 17944.100015/2021-52**

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

5.565.369,98

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

19.055.965,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

— — — — — **Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001** — — — — —

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim





Processo n° 17944.100015/2021-52

#### Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2021

Período:

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.923.821.818,29	392.958.997,16	197.842.129,46	0,00	1.069.587.986,62	363.288.600,27
Despesas não computadas	2.228.207.906,54	87.886.911,33	57.945.537,51	0,00	175.144.123,32	68.316.721,31
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.038.104.183,94	28.394.220,90	30.113.465,69	0,00	193.172.479,28	73.204.191,42
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	785.660.561,44	29.623.530,13	8.778.178,83	0,00	51.182.187,57	13.223.601,77
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.519.378.657,13	363.089.836,86	178.788.236,47	0,00	1.138.798.530,15	381.399.672,15
Receita Corrente Líquida (RCL)	23.023.588.124,39	23.023.588.124,39	23.023.588.124,39	0,00	23.023.588.124,39	23.023.588.124,39
TDP/RCL	41,35	1,58	0,78		4,95	1,66
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

#### Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17.364

Data da LOA





Processo n° 17944.100015/2021-52

23/12/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15480 - DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS PARA PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E FORÇA DE SEGURANÇA (PREVIO - COMP. I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15481 - CAPACITAÇÃO DIRECIONADA AO FORTALECIMENTO DAS REDES LOCAIS DE PREVENÇÃO SOCIAL À VIOLENCIA (PREVIO - COMP. I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15484 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA LGBT (PREVIO - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15485 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO LGBT (PREVIO - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15489 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ATENDIMENTO MULTIDIPLINAR NO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA LGBT (PREVIO - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15486 - CONCESSÃO DE BOLSAS AO PÚBLICO DO PROGRAMA SUPERAÇÃO: UMA NOVA GERAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE (PREVIO - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15487 - CONCESSÃO DE INSTRUMENTAL DE TRABALHO AO PÚBLICO DO PROGRAMA SUPERAÇÃO: UMA NOVA GERAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE (PREVIO - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15488 - CAPACITAÇÃO DE JOVENS PARA O MERCADO DE TRABALHO E DA EQUIPE TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SUPERAÇÃO: UMA NOVA GERAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE (PREVIO - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15467 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA A SOCIOEDUCAÇÃO (PREVIO - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15468 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (PREVIO - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15470 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE MONITORAMENTO DE REINCIDÊNCIA NO DELITO (PREVIO - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15471 - IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (PREVIO - COMP. III).



Processo n° 17944.100015/2021-52

FONTE	AÇÃO
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15472 - IMPLANTAÇÃO DE MODELOS DE INTERVENÇÃO SOCIOEDUCATIVA COM ABORDAGEM COGNITIVA COMPORTAMENTAL E BASEADO EM PRÁTICAS RESTAURATIVAS (PREVIO - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15473 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS (PREVIO - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15474 - IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGURANÇA NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS (PREVIO - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15475 - IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EMPREENDEDORA ESPECÍFICA PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (PREVIO - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15476 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS EGRESOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (PAES) (PREVIO - COMP. III).
100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15438- IMPLEMENTAÇÃO DA UGP COORDENAÇÃO PARA O PROGRAMA INTEGRADO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA (PREVIO - COMP. IV)
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15469 - ELABORAÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA NO ESTADO DO CEARÁ (PREVIO - COMP I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15434 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (PREVIO - COMP. II)
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15435 APARELHAMENTO DE NOVAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (PREVIO - COMP. II).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15436 ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE TI DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (PREVIO - COMP. II).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15437 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA (PREVIO - COMP II)
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15479 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO A ADOLESCENTES E JOVENS GRÁVIDAS E SEUS BEBÊS (PREVIO - COMP I)
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15459 - IMPLANTAÇÃO DAS SALAS LILAS/SALA BÁRBARA DE ALENCAR NAS DELEGACIAS PARA ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA NO ESTADO DO CEARÁ (PREVIO - COMP. I)
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15460 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS VISANDO AO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (PREVIO - COMP. I).





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

FONTE	AÇÃO
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15461 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS DELEGACIAS COMUNS PARA ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA (PREVIO - COMP. I)
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15462 - REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO PARA MULHERES ATENDIDAS NA CASA DA MULHER BRASILEIRA (PREVIO - COMP. I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15463 - ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DO CEARÁ (PREVIO - COMP. I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15464 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE ESPECIALIZADA, CONSELHEIRAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ (PREVIO - COMP. I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15465 - REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES (PREVIO - COMP. I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15466 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO PROVISÓRIA A PESSOAS AMEAÇADAS (PREVIO - COMP III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15477 IMPLANTAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE MEDIAÇÃO, JUSTIÇA RESTAURATIVA E CULTURA DE PAZ (PREVIO - COMP III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100. RECURSOS ORDINÁRIOS	15478 IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA DE VIOLENCIA - CRAVV (PREVIO - COMP III).

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

56/2020

#### Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?





Processo n° 17944.100015/2021-52

Sim

Número da Lei do PPA

17160

Data da Lei do PPA

27/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
521 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE	15434 ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (PREVIO - COMP. II)
521 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE	15435 APARELHAMENTO DE NOVAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (PREVIO - COMP. II)
521 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE	15436 ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE TI DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (PREVIO - COMP. II).
521 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE	15437 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA (PREVIO - COMP II).
122 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	15479 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO A ADOLESCENTES E JOVENS GRÁVIDAS E SEUS BEBÊS (PREVIO - COMP I)
131 PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	15459 IMPLANTAÇÃO DAS SALAS LILÁS/SALA BÁRBARA DE ALENCAR NAS DELEGACIAS PARA ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA NO ESTADO DO CEARÁ (PREVIO - COMP. I).
131 PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	15460 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS VISANDO AO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (PREVIO - COMP. I).
131 PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	15461 CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS DELEGACIAS COMUNS PARA ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA (PREVIO - COMP. I)
131 PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	15462 REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO PARA MULHERES ATENDIDAS NA CASA DA MULHER





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

PROGRAMA	AÇÃO
	BRASILEIRA (PREVIO - COMP. I)
131 PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	15463 ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DO CEARÁ (PREVIO - COMP. I).
131 PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	15464 CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE ESPECIALIZADA, CONSELHEIRAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ (PREVIO - COMP. I).
131 PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	15465 REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES (PREVIO - COMP. I).
133 PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA	15466 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO PROVISÓRIA A PESSOAS AMEAÇADAS (PREVIO - COMP III).
133 PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA	15477 IMPLANTAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE MEDIAÇÃO, JUSTIÇA RESTAURATIVA E CULTURA DE PAZ (PREVIO - COMP III).
133 PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA	15478 IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA DE VIOLENCIA - CRAVV (PREVIO - COMP III).
135 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	15469 ELABORAÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA NO ESTADO DO CEARÁ (PREVIO - COMP I).
135 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	15480 DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS PARA PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E FORÇA DE SEGURANÇA (PREVIO - COMP. I)
135 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	15481 CAPACITAÇÃO DIRECIONADA AO FORTALECIMENTO DAS REDES LOCAIS DE PREVENÇÃO SOCIAL À VIOLENCIA (PREVIO - COMP. I).
135 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	15484 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA LGBT (PREVIO - COMP. III).
135 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	15485 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO LGBT (PREVIO - COMP. III).
135 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	15489 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA LGBT (PREVIO - COMP. III).
442 QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO	15486 CONCESSÃO DE BOLSAS AO PÚBLICO DO PROGRAMA SUPERAÇÃO: UMA NOVA GERAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE (PREVIO - COMP. III).
442 QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO	15487 CONCESSÃO DE INSTRUMENTAL DE TRABALHO AO PÚBLICO DO PROGRAMA SUPERAÇÃO: UMA NOVA GERAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE (PREVIO - COMP. III).
442 QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO	15488 CAPACITAÇÃO DE JOVENS PARA O MERCADO DE TRABALHO E DA EQUIPE





Processo n° 17944.100015/2021-52

PROGRAMA	AÇÃO
	TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SUPERAÇÃO: UMA NOVA GERAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE (PREVIO - COMP. III)
136 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	15467 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA A SOCIOEDUCAÇÃO (PREVIO - COMP. III).
136 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	15468 FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (PREVIO - COMP. III).
136 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	15470 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE MONITORAMENTO DE REINCIDÊNCIA NO DELITO (PREVIO - COMP. III).
136 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	15471 IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (PREVIO - COMP. III).
136 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	15472 IMPLANTAÇÃO DE MODELOS DE INTERVENÇÃO SOCIOEDUCATIVA COM ABORDAGEM COGNITIVA COMPORTAMENTAL E BASEADO EM PRÁTICAS RESTAURATIVAS (PREVIO - COMP. III).
136 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	15473 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS (PREVIO - COMP. III).
136 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	15474 IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGURANÇA NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS (PREVIO - COMP. III).
136 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	15475 IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EMPREENDEDORA ESPECÍFICA PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (PREVIO - COMP. III).
136 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	15476 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS EGRESOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (PAES) (PREVIO - COMP. III).
245 GOVERNANÇA DO PACTO POR UM CEARÁ PACÍFICO	15438 Implementação da UGP Coordenação para o Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PreVio - COMP. IV).

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2020 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2020:






---

**Processo n° 17944.100015/2021-52**

---

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

16,54 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,10 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

#### **Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

#### **Repasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.100015/2021-52

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

### Notas Explicativas

#### Observação:

**\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

**Nota 8 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 21/06/2021**

**10:50:54**

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 18.175.137.851,00, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2020), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 17.783.339.122,52. A diferença apresentada de R\$ 391.798.728,48 é explicada em grande parte pela variação cambial positiva do dólar em 3,98%, que passou de US\$/R\$ 5,1967 em 31/12/2020 para US\$/R\$ 5,4036 em 30/04/2021, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 54% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Aba *{Informatões Contábeis}*, do SADIPEM.

- a) O campo Receita Corrente Líquida (RCL), relativo ao item *{Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)}*, está preenchido com o valor da RCL constante da linha *{RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO}* do RREO do 2º bimestre de 2021 (R\$ 23.139.770.718,39).
- b) O campo Receita Corrente Líquida (RCL), relativo ao item *{Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)}*, está preenchido com o valor da RCL constante da linha *{RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO}* do RREO do 2º bimestre de 2021 (R\$ 23.139.770.718,39).

**Nota 7 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 21/06/2021**

**10:50:13**

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item *{Limites da Despesa com Pessoal}*, as despesas com o *{IRRF}* e *{Inativos}*, estão computadas na linha *{Despesa Bruta com Pessoal}*. Na linha *{Inativos e Pensionistas}*, está inserido apenas os valores dos *{Pensionistas}*. Entretanto, nos Relatórios de Gestão Fiscal de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2021, as despesas com Pensionistas estão computadas na Despesa com Pessoal somente a partir de janeiro/2021. As despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa com Pessoal, no período de maio a dezembro de 2020, nos Relatórios de Gestão Fiscal de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2021, amparado pela Resolução nº 2230/10 do TCE-CE. Em virtude dessa última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro *{Limite da despesa com pessoal}*, da aba *{Declaração do Chefe do Poder Executivo}*, encontra-se diferente do publicado nos RGF's de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2021.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 2º bimestre de 2021 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.

O valor da RCL do 2º bimestre de 2021, R\$ 23.161.980.679,18, excluído os valores das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (Art. 166-A, §1º, da CF), no montante de R\$ 22.209.960,79, e das transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancadas (Art. 166, §16, da CF), no montante de R\$ 116.182.594,00, é de R\$ 23.023.588.124,39. Referida RCL ajustada para cálculo dos limites da Despesa com Pessoal foi considerada na aba *{Declaração do Chefe do Poder Executivo}*, no item *{Limite da Despesa com Pessoal}*, no SADIPEM.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.

Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 1º quadrimestre de 2021, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba *{Declaração do Chefe do Poder Executivo}*, do SADIPEM, com linha adicional denominada *{Abono de Permanência}*, está anexado na aba *{Documentos}*, do SADIPEM.

**Nota 6 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 21/06/2021**

**10:49:18**

O Estado do Ceará NÃO possui operações contratadas ou a contratar amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



## Processo n° 17944.100015/2021-52

Foram incluídos na aba "Documentos" em "Documentação adicional", o Anexos 8 e o Anexo 12 referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º bimestre de 2021, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaração do Chefe do Poder Executivo "Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM"

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL N° 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.

Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

**Nota 5 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2021**

**15:48:42**

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 18.418.888.907,24, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2020), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 17.783.339.122,52. A diferença apresentada de R\$ 635.549.784,72 é explicada em grande parte pela variação cambial positiva do dólar em 6,42%, que passou de US\$/R\$ 5,1967 em 31/12/2020 para US\$/R\$ 5,5302 em 26/02/2021, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 54% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Aba Informações Contábeis do SADIPEM.

- O campo Receita Corrente Líquida (RCL), relativo ao item Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente), está preenchido com o valor da RCL constante da linha RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO do RREO do 1º bimestre de 2021 (R\$ 22.481.409.894,24).
- O campo Receita Corrente Líquida (RCL), relativo ao item Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente), está preenchido com o valor da RCL constante da linha RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO do RREO do 6º bimestre de 2020 (R\$ 22.003.134.885,67).

**Nota 4 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2021**

**15:48:16**

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2020, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2020.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 6º bimestre de 2020 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.

O valor da RCL do 6º bimestre de 2020, R\$ 22.028.314.984,46, excluído os valores das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (Art. 166-A, §1º, da CF), no montante de R\$ 25.180.098,79, e das transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancadas (Art. 166, §16, da CF), no montante de R\$ 116.182.594,00, é de R\$ 21.886.952.291,67. Referida RCL ajustada para cálculo dos limites da Despesa com Pessoal foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.

Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2020, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



## Processo n° 17944.100015/2021-52

### **Nota 3 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2021 15:47:13**

O Estado do Ceará NÃO possui operações contratadas ou a contratar amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram incluídos na aba Documentos em Documentação adicional o Anexos 8 e o Anexo 12 referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2021, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.

Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

### **Nota 2 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2020 12:03:24**

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 18.227.929.162,97, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2019), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 14.906.375.117,99. A diferença apresentada de R\$ 3.321.554.044,98 é explicada em grande parte pela variação cambial positiva do dólar em 43,20%, que passou de US\$/R\$ 4,0307 em 31/12/2019 para US\$/R\$ 5,7718 em 30/10/2020, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 50% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 2º quadrimestre de 2020, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 2º quadrimestre de 2020.

### **Nota 1 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2020 12:02:24**

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 4º bimestre de 2020 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.

O valor da RCL do 4º bimestre de 2020, R\$ 21.403.952.904,29, excluído os valores das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (Art. 166-A, §1º, da CF), no montante de R\$ 26.939.686,79, e das transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancadas, no montante de R\$ 116.182.594,00, é de R\$ 21.260.830.623,50. Referida RCL ajustada para cálculo dos limites da Despesa com Pessoal foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.

Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 2º quadrimestre de 2020, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



**Processo n° 17944.100015/2021-52**

quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.





Processo n° 17944.100015/2021-52

#### Documentos anexos

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

#### Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	17272	04/09/2020	Dólar dos EUA	52.156.000,00	27/11/2020	DOC00.046523/2020-54

#### Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº1 da Lei n. 4.320/1964_LOA 2021	23/12/2020	24/03/2021	DOC00.022961/2021-16
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 Lei nº 4320	30/12/2019	27/11/2020	DOC00.046524/2020-07
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE_LRF_válida até 30Julho2021	04/06/2021	07/06/2021	DOC00.029993/2021-34
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão_LRF_TCE_válida até 30mai2021	07/04/2021	07/04/2021	DOC00.024087/2021-43
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF TCE Válida até 30mar2021	04/02/2021	22/02/2021	DOC00.015618/2021-15
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	04/12/2020	16/12/2020	DOC00.047141/2020-48
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE	04/12/2020	16/12/2020	DOC00.047093/2020-98
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE	04/12/2020	16/12/2020	DOC00.047151/2020-83
Documentação adicional	Declaração de Contas PGFN	11/06/2021	21/06/2021	DOC00.031346/2021-92
Documentação adicional	Declaração Despesa com Pessoal	11/06/2021	21/06/2021	DOC00.031345/2021-48
Documentação adicional	Certidão de Precatórios_TRF5_válida até 30Jun2021	02/06/2021	07/06/2021	DOC00.029995/2021-23
Documentação adicional	Certidão de Precatórios TRT7_válida até 30Jun2021	01/06/2021	07/06/2021	DOC00.029996/2021-78
Documentação adicional	Certidão de Precatórios_TJCE_válida até 30Junho2021	01/06/2021	07/06/2021	DOC00.029994/2021-89
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO - 2BIM2021	28/05/2021	21/06/2021	DOC00.031357/2021-72
Documentação adicional	Anexo 8 - RREO - 2BIM2021	28/05/2021	21/06/2021	DOC00.031356/2021-28
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO - 1BIM2021	30/03/2021	16/04/2021	DOC00.024946/2021-02
Documentação adicional	Anexo 8 - RREO - 1BIM2021	30/03/2021	16/04/2021	DOC00.024944/2021-13
Documentação adicional	Declaração Despesas de Pessoal	24/03/2021	24/03/2021	DOC00.022964/2021-41





Processo n° 17944.100015/2021-52

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Declaração_GOV_Art.11_LRF_2021-03-18	18/03/2021	24/03/2021	DOC00.022965/2021-96
Documentação adicional	Certidão de Precatórios TRT7 válida até 31mar2021	02/03/2021	17/03/2021	DOC00.015623/2021-10
Documentação adicional	Certidão de Precatórios TRF5 válida até 31mar2021	02/03/2021	17/03/2021	DOC00.015622/2021-75
Documentação adicional	Certidão de Precatórios TJCE Válida até 31mar2021	02/03/2021	17/03/2021	DOC00.015621/2021-21
Documentação adicional	Declaração Despesa Pessoal	10/12/2020	16/12/2020	DOC00.047144/2020-81
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Contrato de Emprestimo - Anexo	25/11/2020	27/11/2020	DOC00.046527/2020-32
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Contrato Empréstimo - Disposicoes Especiais	25/11/2020	27/11/2020	DOC00.046526/2020-98
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Documentos da Negociação	29/01/2021	22/02/2021	DOC00.015627/2021-06
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	25/11/2020	27/11/2020	DOC00.046528/2020-87
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras - BID PREVIO	30/06/2021	02/07/2021	DOC00.032684/2021-41
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Relatório ROF Ajustado	04/06/2021	07/06/2021	DOC00.030000/2021-77
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro ROF	17/12/2020	07/04/2021	DOC00.024092/2021-56
Parecer do Órgão Jurídico	parecer do Órgão Jurídico atualizado	11/06/2021	21/06/2021	DOC00.031344/2021-01
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	24/03/2021	24/03/2021	DOC00.022959/2021-39
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer PGE CE sobre as minutias negociadas	19/02/2021	22/02/2021	DOC00.015624/2021-64
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	15/12/2020	16/12/2020	DOC00.047149/2020-12
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	15/12/2020	16/12/2020	DOC00.047150/2020-39
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Órgão Técnico ajustado	20/05/2021	21/06/2021	DOC00.031343/2021-59
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	24/03/2021	24/03/2021	DOC00.022960/2021-63
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	15/12/2020	16/12/2020	DOC00.047143/2020-37
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	15/12/2020	16/12/2020	DOC00.047152/2020-28
Recomendação da COFIEX	Resolucao COFIEX	08/07/2020	16/12/2020	DOC00.047153/2020-72
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX nº 19	08/07/2020	27/11/2020	DOC00.046530/2020-56
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Normas Gerais	25/11/2020	27/11/2020	DOC00.046529/2020-21

-----





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 20/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/07/2021

Em retificação pelo interessado - 12/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/07/2021

Em retificação pelo interessado - 30/06/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/06/2021

Em retificação pelo interessado - 12/05/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/05/2021

Em retificação pelo interessado - 05/01/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/01/2021





Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios



Processo n° 17944.100015/2021-52

### Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

#### Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,40360	30/04/2021

#### Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2021	49.988.492,86	2.712.599.728,14	2.762.588.221,00
2022	104.460.190,53	904.808.758,74	1.009.268.949,27
2023	58.611.698,23	648.082.425,76	706.694.123,99
2024	37.639.310,76	257.927.533,64	295.566.844,40
2025	31.130.469,22	164.731.841,40	195.862.310,62
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00





Processo n° 17944.100015/2021-52

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2021	3.018.170,24	1.893.568.837,66	1.896.587.007,90
2022	2.412.666,28	2.315.368.175,99	2.317.780.842,27
2023	3.734.763,52	2.315.751.467,90	2.319.486.231,43
2024	5.271.606,42	2.294.994.264,61	2.300.265.871,04
2025	6.389.084,85	2.084.315.400,62	2.090.704.485,47
2026	14.403.682,10	1.939.666.940,44	1.954.070.622,54
2027	21.545.403,86	1.796.367.848,39	1.817.913.252,26
2028	21.412.475,20	1.560.473.424,86	1.581.885.900,05
2029	21.124.485,15	1.479.687.257,04	1.500.811.742,18
2030	20.826.591,27	1.306.632.340,28	1.327.458.931,55
2031	20.534.314,33	1.178.202.127,57	1.198.736.441,90
2032	20.186.957,95	1.055.341.263,91	1.075.528.221,87
2033	19.693.579,55	997.751.604,50	1.017.445.184,05





Processo n° 17944.100015/2021-52

<b>AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS</b>			
<b>ANO</b>	<b>OPERAÇÃO PLEITEADA</b>	<b>DEMAIS OPERAÇÕES</b>	<b>TOTAL</b>
2034	19.265.275,30	856.206.375,14	875.471.650,44
2035	18.926.807,20	703.207.153,24	722.133.960,44
2036	18.461.996,50	660.724.124,10	679.186.120,60
2037	17.958.832,45	622.300.693,78	640.259.526,23
2038	17.573.596,78	611.655.257,10	629.228.853,88
2039	17.178.011,38	480.496.179,33	497.674.190,71
2040	16.780.809,39	452.898.355,33	469.679.164,72
2041	16.286.814,71	393.057.773,12	409.344.587,83
2042	15.810.130,46	356.267.646,31	372.077.776,78
2043	15.408.556,42	258.591.815,16	274.000.371,57
2044	15.007.618,16	187.486.061,74	202.493.679,90
2045	14.599.362,99	182.208.808,90	196.808.171,89
2046	7.146.769,37	173.999.182,56	181.145.951,93
Restante a pagar	0,00	380.546.982,71	380.546.982,71

— Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001 —

#### Exercício anterior

**Despesas de capital executadas do exercício anterior** **3.742.455.127,34**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 5.565.369

,98 "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** **3.736.889.757,36**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 1.464.765.387,29

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** **1.464.765.387,29**





Processo n° 17944.100015/2021-52

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

**Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>5.397.630.931,53</b>
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	19.055,96
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	5,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas** **5.378.574.966,53**

Liberações de crédito já programadas	2.712.599.728,14
Liberação da operação pleiteada	49.988.492,86

**Liberações ajustadas** **2.762.588.221,00**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER.	PLEIT.			
2021	49.988.492,86	2.712.599.728,14	23.079.339.791,49	11,97	74,81
2022	104.460.190,53	904.808.758,74	22.988.989.183,04	4,39	27,44
2023	58.611.698,23	648.082.425,76	22.898.992.277,82	3,09	19,29
2024	37.639.310,76	257.927.533,64	22.809.347.690,56	1,30	8,10
2025	31.130.469,22	164.731.841,40	22.720.054.042,61	0,86	5,39
2026	0,00	0,00	22.631.109.959,92	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	22.542.514.074,02	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	22.454.265.021,79	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	22.366.361.445,46	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	22.278.801.992,56	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	22.191.585.315,92	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.104.710.073,65	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.018.174.929,11	0,00	0,00





Processo n° 17944.100015/2021-52

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2034	0,00	0,00	21.931.978.550,89	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	21.846.119.612,78	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	21.760.596.793,80	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	21.675.408.778,09	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	21.590.554.254,99	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	21.506.031.918,93	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	21.421.840.469,49	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	21.337.978.611,31	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	21.254.445.054,10	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	21.171.238.512,66	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	21.088.357.706,77	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	21.005.801.361,25	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	20.923.568.205,92	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2021	3.018.170,24	1.893.568.837,66	23.079.339.791,49	8,22
2022	2.412.666,28	2.315.368.175,99	22.988.989.183,04	10,08
2023	3.734.763,52	2.315.751.467,90	22.898.992.277,62	10,13
2024	5.271.606,42	2.294.994.264,61	22.809.347.690,56	10,08
2025	6.389.084,85	2.084.315.400,62	22.720.054.042,61	9,20
2026	14.403.682,10	1.939.666.940,44	22.631.109.959,92	8,63
2027	21.545.403,86	1.796.367.848,39	22.542.514.074,02	8,06
2028	21.412.475,20	1.560.473.424,86	22.454.265.021,79	7,04
2029	21.124.485,15	1.479.687.257,04	22.366.361.445,46	6,71
2030	20.826.591,27	1.306.632.340,28	22.278.801.992,56	5,96





Processo n° 17944.100015/2021-52

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2031	20.534.314,33	1.178.202.127,57	22.191.585.315,92	5,40
2032	20.186.957,95	1.055.341.263,91	22.104.710.073,65	4,87
2033	19.693.579,55	997.751.604,50	22.018.174.929,11	4,62
2034	19.265.275,30	856.206.375,14	21.931.978.550,89	3,99
2035	18.926.807,20	703.207.153,24	21.846.119.612,78	3,31
2036	18.461.996,50	660.724.124,10	21.760.596.793,80	3,12
2037	17.958.832,45	622.300.693,78	21.675.408.778,09	2,95
2038	17.573.596,78	611.655.257,10	21.590.554.254,99	2,91
2039	17.178.011,38	480.496.179,33	21.506.031.918,93	2,31
2040	16.780.809,39	452.898.355,33	21.421.840.469,49	2,19
2041	16.286.814,71	393.057.773,12	21.337.978.611,31	1,92
2042	15.810.130,46	356.267.646,31	21.254.445.054,10	1,75
2043	15.408.556,42	258.591.815,16	21.171.238.512,66	1,29
2044	15.007.618,16	187.486.061,74	21.088.357.706,77	0,96
2045	14.599.362,99	182.208.808,90	21.005.801.361,25	0,94
2046	7.146.769,37	173.999.182,56	20.923.568.205,92	0,87
<b>Média até 2027:</b>				9,20
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				80,02
<b>Média até o término da operação:</b>				4,91
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				42,65

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001





Processo n° 17944.100015/2021-52

Receita Corrente Líquida (RCL)	23.139.770.718,39
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.006.204.727,01
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	4.688.150.287,68
Valor da operação pleiteada	281.830.161,60

<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>14.976.185.176,29</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,65
Limite da DCL/RCL	2,00

<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>32,36%</b>
--	---------------

**Operações de crédito pendentes de regularização** -----

Data da Consulta: 20/07/2021

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----

Data da Consulta: 20/07/2021

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2020	Atualizado e homologado	06/04/2021 11:29:23





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



## PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado do Ceará** para realizar operação de crédito com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID** no valor de **US\$52.156.000,00** (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil dólares americanos), destinada ao financiamento do “**Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PreVio, do Estado do Ceará**”, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na Lei 17.272, de 04 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 04 de setembro de 2020.
- b) Inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2021/LOA-2021, Lei nº 17.364, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2020, das dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto relativo à operação pleiteada, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

*(Assinatura)*

1





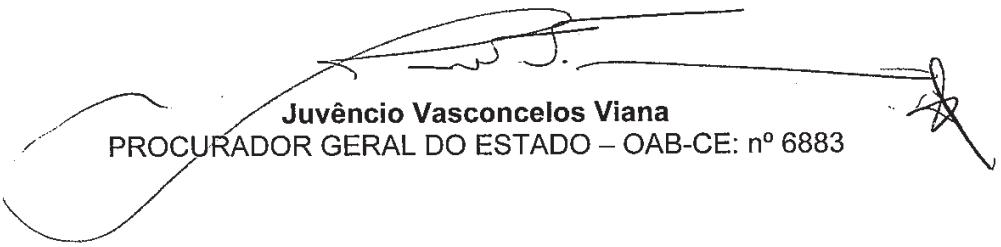
# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 11 de junho de 2021

  
**Juvêncio Vasconcelos Viana**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883

  
**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*

1

Parecer Nº 001/2021-GAB/PGE

Processo n.º 10046956/2020

Origem: Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG

**EMENTA. CONSULTA. OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
INTERNACIONAL. BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO/BID. FINANCIAMEN-  
TO DO PROGRAMA INTEGRADO DE PREVEN-  
ÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA (PreVio). MI-  
NUTA DE CONTRATO NEGOCIADA. APROVA-  
ÇÃO.**

## RELATÓRIO

Nos autos, provoca a Seplag manifestação jurídica desta Procuradoria sobre minuta de contrato de operação de crédito, com garantia da União, a ser celebrada pelo Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (fls 189/223), para financiamento do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PreVio).

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz  
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará •





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*

2

Acompanham os autos, além de Ofício da SEPLAG no qual solicitada a presente manifestação (fls. 02); Declaração Conjunta SEPLAG e SEFAZ – previsão orçamentária (fls. 03/09), Declarações de Adimplência e Quadro de Despesas com Pessoal dos Poderes e do Ministério Público (fls. 15), Resoluções exaradas pela COFIEC (fls. 19/24), Deliberações COGERF (fls. 25/26 e 103/105), Mensagem de Projeto de Lei protocolada junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nº 8.533, de 12 de agosto de 2020 (fls. 27/31), acompanhada da publicação oficial da Lei resultante desse processo legislativo (fls. 32), Parecer Jurídico e Técnico exarado pelo Governo do Estado (fls. 137/146), Declaração de Conformidade (fls. 147), subscrita pela Vice-Governadoria em conjunto com o IPECE, Certidão de Cumprimento de Limites Fiscais emitido pelo TCE (fls. 148/160) solicitada pela SEPLAG; Ata de Negociação com representantes do Estado e União sobre o teor das minutas do Contrato de Operação de Crédito e do Contrato de Garantia da União, realizada aos 29.01.2021 (fls. 187/188), Minuta de Contrato de Empréstimo (fls. 189/220v), Minuta do Contrato de Garantia da União (fls. 221/223).

#### PARECER

Busca-se, nos autos, como já reportado acima, o exame jurídico do instrumento de fls. 189/223, consistente em minutas do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia a firmado pelo Estado do Ceará, respectivamente, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e a União. Tal contratação envolve operação de crédito externo para financiamento do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (Pre-Vio), do Estado do Ceará.

A Constituição Estadual confere ao Governador do Estado competência para, desde que autorizado pela Assembleia Legislativa, contrair empréstimo em nome do Estado do Ceará<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> "Artigo 49. É da competência da Assembleia Legislativa: ...  
XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados por entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz  
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará •





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*

3

No caso, a Lei Estadual nº 17.272/2020, cópia às fls. 32, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao BID até o limite de US\$ 52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil dólares), voltados ao financiamento do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PreVio). Referido limite verifica-se observado na minuta do contrato (cláusula 2.01, Capítulo II), fls. 191.

Tal norma legal também autorizou a vinculação, como contragarantia à garantia da União, das "cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, parágrafo 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas" (art. 2º).

Finalmente, restou ordenado no mesmo texto legal que o "Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente" (art. 4º).

A seu turno, figura aos autos a Resolução da COFIEX nº 19, de 08 de junho de 2020, autorizando a preparação do Projeto, com as seguintes ressalvas: "a) a contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e de mais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministério da Economia; e b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto a Resolução COFIEX Nº 3, de 29 de maio de 2019".

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz  
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará •





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*

4

Uma vez restrito o presente exame a aspectos essencialmente jurídicos, verifica-se, ante o arcabouço normativo referido, não haver indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou a exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nos instrumentos em análise, a fim de que se dê continuidade ao procedimento de contratação de operação de crédito externo, alertando para a necessidade de observância das ressalvas feitas pelo COFEX em suas deliberações.

### **CONCLUSÕES**

Nessas condições, conclui-se pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos sob exame ante a ordem jurídica brasileira.

É o Parecer.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021.

Rafael Machado Moraes  
**Procurador-Geral Executivo Assistente**

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz  
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará •





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
VICE-GOVERNADORIA



**PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO**

**Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência no Estado do Ceará -  
PReVio**

**1. OBJETO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará, de operação de crédito, no valor de US\$52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do “Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência no Estado do Ceará - PReVio”.

**2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO**

**2.1 Relação Custo-benefício**

O objetivo geral do Programa é contribuir para a redução do nível de crimes violentos no Estado do Ceará. Os objetivos específicos são: (i) promover a qualidade dos serviços de prevenção da violência focados em jovens e grupos vulneráveis nos municípios priorizados; (ii) aumentar a capacidade de prevenção e investigação policial, principalmente na cidade de Fortaleza; (iii) melhorar a qualidade dos serviços de reabilitação de adolescentes infratores.

O PReVio terá um investimento total de **US\$65.195.000,00** (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil dólares), sendo **US\$52.156.000,00** (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil dólares) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e **US\$13.039.000,00** (treze milhões e trinta e nove mil dólares) de contrapartida local, a serem aplicados nos seguintes Componentes indicados na Figura 1, a seguir.

**Figura 1 – Distribuição dos investimentos estimados (em US\$ 1,00)**

<b>Orçamento Anual em USD</b>	<b>TOTAL</b>		
	<b>BID</b>	<b>ESTADO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Componente / Subcomponente</b>			
<b>Componente 1. Prevenção da Violência Juvenil e de Gênero</b>	30.613.600	7.688.400	38.302.000
<b>Componente 2. Fortalecimento da Capacidade de Prevenção e Investigação Policial</b>	11.785.440	2.680.360	14.465.800
<b>Componente 3. Fortalecimento do Sistema de Medidas Socioeducativas</b>	7.180.160	1.801.040	8.981.200
<b>Componente 4. Administração do Programa</b>	2.576.800	869.200	3.446.000
<b>TOTAL</b>	<b>52.156.000</b>	<b>13.039.000</b>	<b>65.195.000</b>



As **Figuras 2 e 3** apresentam, em moeda original e em reais, respectivamente, a Programação Financeira para a execução do Programa no período de 2021 a 2025.

**Figura 2 – Programação Financeira do Programa 2021 – 2025 (em US\$)**

Componente / Ano	1 - Prevenção da Violência Juvenil e de Gênero	2 - Fortalecimento da Capacidade de Prevenção e Investigação Policial	3 - Fortalecimento do Sistema de Medidas Socioeducativas	4 - Administração do Programa	TOTAL
2021 BID ESTADO	3.521.112 276.653	4.992.825 392.290	386.894 30.398	350.129 27.510	9.250.961 726.851
2022 BID ESTADO	10.448.502 3.146.337	4.445.816 1.338.741	3.777.264 1.137.440	660.010 198.747	19.331.592 5.821.265
2023 BID ESTADO	6.636.222 1.854.728	2.009.433 857.482	1.425.750 398.477	775.382 216.708	10.846.787 3.327.394
2024 BID ESTADO	5.730.606 1.684.890	191.778 56.386	603.686 177.493	439.528 129.228	6.965.599 2.047.998
2025 BID ESTADO	4.277.158 725.793	145.588 35.461	986.565 57.232	351.750 297.007	5.761.061 1.115.493
TOTAL ESTADO	30.613.600 7.688.400	11.785.440 2.680.360	7.180.160 1.801.040	2.576.800 869.200	52.156.000 13.039.000
TOTAL	38.302.000	14.465.800	8.981.200	3.446.000	65.195.000





Figura 3 – Programação Financeira do Programa 2021 – 2025 (em R\$)

Componente / Ano	1 - Prevenção da Violência Juvenil e de Gênero	2 - Fortalecimento da Capacidade de Prevenção e Investigação Policial	3 - Fortalecimento do Sistema de Medidas Socioeducativas	4 - Administração do Programa	TOTAL
2021 BID ESTADO	18.298.163	25.946.214	2.010.574	1.819.518	48.074.469
	1.437.683	2.038.613	157.970	142.959	3.777.226
2022 BID ESTADO	54.297.731	23.103.572	19.629.309	3.429.872	100.460.484
	16.350.567	6.957.035	5.910.934	1.032.830	30.251.367
2023 BID ESTADO	34.486.454	10.442.420	7.409.197	4.029.429	56.367.500
	9.638.463	4.456.077	2.070.763	1.126.167	17.291.470
2024 BID ESTADO	29.780.242	996.613	3.137.176	2.284.098	36.198.129
	8.755.868	293.021	922.380	671.561	10.642.831
2025 BID ESTADO	22.227.104	756.577	5.126.882	1.827.941	29.938.504
	3.771.727	184.280	297.417	1.543.454	5.796.878
TOTAL ESTADO	159.089.695	61.245.396	37.313.138	13.390.857	271.039.085
	39.954.308	13.929.027	9.359.465	4.516.972	67.759.772
TOTAL	199.044.003	75.174.423	46.672.602	17.907.828	338.798.856

Nota: Taxa de Conversão: US\$ 1,00 = R\$ 5,1967 – Data base 30/12/2020 (RREO do 6º bimestre/2020).

As Figuras 4 e 5 demonstram o Quadro de Usos e Fontes da operação, em moeda original e em reais. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que, para os custos do Programa, o BID e a contrapartida local participam, respectivamente, com **US\$52.156.000,00** (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil de dólares) e **US\$13.039.000,00** (treze milhões e trinta e nove mil dólares), correspondendo a 80% e 20% a participação de cada fonte nos investimentos totais. Sob o aspecto da análise vertical, os Componentes 1 – Prevenção da Violência Juvenil e de Gênero; 2 – Fortalecimento da Capacidade de Prevenção e Investigação Policial; 3 - Fortalecimento do sistema de medidas socioeducativas e 4 - Administração do Programa correspondem, respectivamente, a 59%, 22%, 14% e 5% do total dos investimentos.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
VICE-GOVERNADORIA



Figura 4 – Quadro de Usos e Fontes (em US\$)

Usos	Fonte	% Total		
Componentes	Total	BID	Contrapartida	% Total
1 - Prevenção da Violência Juvenil e de Gênero	38.302.000	30.613.600	7.688.400	59%
2 – Fortalec. da Capac. de Prev. e Investigação Policial	14.465.800	11.785.440	2.680.360	22%
3 - Fortalecimento do Sistema de Medidas Socioeducativas	8.981.200	7.180.160	1.801.040	14%
4 - Administração do Programa	3.446.000	2.576.800	869.200	5%
<b>Totais</b>	<b>65.195.000</b>	<b>52.156.000</b>	<b>13.039.000</b>	<b>100%</b>

Figura 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R\$)

Usos	Fonte	% Total		
Componentes	Total	BID	Contrapartida	% Total
1 - Prevenção da Violência Juvenil e de Gênero	199.044.003	159.089.695	39.954.308	59%
2 - Fortalecimento da Capac. de Prev. e Investigação Policial	75.174.423	61.245.396	13.929.027	22%
3 - Fortalecimento do Sistema de Medidas Socioeducativas	46.672.602	37.313.137	9.359.465	14%
4 - Administração do Programa	17.907.828	13.390.857	4.516.972	5%
<b>Totais</b>	<b>338.798.857</b>	<b>271.039.085</b>	<b>67.759.771</b>	<b>100%</b>

Nota: Taxa de Conversão: US\$ 1,00 = R\$ 5,1967 – Data base 30/12/2020 (RREO do 6º bimestre/2020).

As **Figuras 6 e 7** demonstram o Volume de Investimentos do Programa por Categoria de Gasto, em moeda original e em reais. Assim, o **PReVio** tem a seguinte composição por Categoria de Gastos: Serviços de Consultoria; Serviços de Não Consultoria, exceto Obras; Obras e Bens; correspondendo, respectivamente, a 31%, 38%, 7% e 24% do total dos investimentos.

Figura 6 – Investimentos por Categoria de Gasto (em US\$)

Categoria de Gasto	Fonte	% Total		
	Total	BID	Contrapartida	% Total
Serviços de Consultoria	19.907.928	15.817.070	4.090.858	31%
Serviços de Não Consultoria exceto Obras	24.538.000	19.375.492	5.162.508	38%
Obras	4.801.000	3.909.211	891.789	7%
Bens	15.948.072	13.054.227	2.893.845	24%
<b>Totais</b>	<b>65.195.000</b>	<b>52.156.000</b>	<b>13.039.000</b>	<b>100%</b>

80% 20%





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
VICE-GOVERNADORIA



**Figura 7 – Investimentos por Categoria de Gasto (em R\$)**

Categoria de Gasto	Fonte			% Total
	Total	BID	Contrapartida	
Serviços de Consultoria	103.455.529	82.196.568	21.258.962	31%
Serviços de Não Consultoria exceto Obras	127.516.625	100.688.619	26.828.005	38%
Obras	24.949.357	20.314.997	4.634.360	7%
Bens	82.877.346	67.838.901	15.038.444	24%
<b>Totais</b>	<b>338.798.857</b>	<b>271.039.085</b>	<b>67.759.771</b>	<b>100%</b>

80% 20%

Nota: Taxa de Conversão: US\$ 1,00 = R\$ 5,1967 – Data base 30/12/2020 (RREO do 6º bimestre/2020).

De acordo com análise do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará/IPECE, utilizando-se os dados da **Figura 7** como referências para mensuração dos impactos econômicos, estima-se que do total investido de **R\$ 338,80 milhões** (Trezentos e trinta e oito milhões e oitenta mil reais), uma parcela de **R\$ 230,97 milhões** (Duzentos e trinta milhões e noventa e sete mil reais) (68% do total dos recursos investidos) serão gastos na prestação de serviços especializados que repercutem na atividade econômica “Serviços prestados às empresas”, enquanto **R\$ 24,95 milhões** (Vinte e quatro milhões e noventa e cinco mil reais) (7% do total dos recursos investidos) serão destinados ao uso em obras diretamente absorvida pela atividade da “construção civil”. Por fim, **R\$ 82,88 milhões** (Oitenta e dois milhões e oitenta e oito mil reais) (24% do total dos recursos investidos) são relativos à compra de equipamentos, atuando diretamente na atividade econômica “comércio”.

Neste cenário, o choque inicial de demanda, de **R\$ 338,80 milhões** (trezentos e trinta e oito milhões e oitenta mil reais), atua a partir das atividades econômicas “serviços prestados às empresas”, “construção civil” e “comércio”, distribuindo-se por toda a economia cearense e afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto<sup>1</sup>.

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de **R\$ 825,77 milhões** (oitocentos e vinte e cinco milhões e setenta e sete mil reais) considerando todo o período de aplicação dos recursos. Este montante equivale a 2,4 vezes o valor total do choque inicial de demanda, de R\$ 338,80 milhões (Trezentos e trinta e oito milhões e oitenta mil reais). É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de arrecadação tributária, o impacto é estimado em **R\$ 98,64 milhões** (Noventa e oito milhões, sessenta e quatro mil reais). Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território

<sup>1</sup> Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.



cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.

## 2.2 Análise de Fontes Alternativas de Financiamento

O Estado Ceará, nas últimas décadas, tem experimentado um significativo crescimento em sua economia, com a melhoria comprovada dos indicadores socioeconômicos. Muito desse resultado é devido a ações de governo pautadas na geração de emprego e renda e no fortalecimento do setor produtivo e do comércio. Apesar de todo esse cenário, persiste a necessidade de expansão de investimentos, notadamente para beneficiar a população em suas diversas áreas temáticas.

Importante frisar que o Ceará tem reconhecida situação fiscal e financeira que lhe credencia a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para empreendimentos que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazos, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas, como custeio e demais investimentos na área social.

Entretanto, a solicitação de recursos externos se justifica pela necessidade de assegurar acesso a recursos financeiros no montante exigido e com a flexibilidade necessária à viabilização do Programa.

Ademais, o Brasil como um todo vem enfrentando os efeitos de uma crise econômica, por conta da pandemia da Covid-19 registrada desde o ano de 2020. A crise afetou fortemente a economia nacional com uma queda do Produto Interno Bruto (PIB), com repercussões em todos os Estados da Federação. Soma-se a isso uma elevada taxa de desemprego e baixo nível de confiança dos empresários e dos investimentos privados.

Os efeitos da crise ocasionaram quedas nas receitas do Estado do Ceará, mas, apesar disso, o Estado apresenta equilíbrio nas contas públicas, com reconhecida situação fiscal que o credencia a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para programas que possuem prazos de implantação e retorno de médio e longo prazos, fortalecendo, desse modo, as áreas prioritárias para desenvolvimento sustentado com diminuição da violência no Estado.

O PReVio engloba ações relevantes e prioritárias e metas desafiadoras no âmbito da prevenção à violência, de modo que o seu cumprimento possibilita o desembolso de recursos externos para o financiamento da agenda de Governo.



Assim, como fonte alternativa de captação de recursos, o Governo do Estado do Ceará deseja contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) mais uma operação de crédito, de forma a assegurar a continuidade do intenso processo de parceria que vem experimentando nos últimos anos com este ente financiador, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população cearense.

O êxito dos diversos programas com Instituições Financeiras Externas, além do extenso conhecimento em muitos campos e dos resultados obtidos na interlocução entre governo e sociedade civil credenciam o governo do Estado do Ceará para novas parcerias.

A adoção do BID como órgão financiador do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência - PReVio, do Estado do Ceará, justifica-se pela expertise do credor em linhas de crédito, nessa modalidade do Projeto, bem como pelo fato de representar oportunidade de ganho de eficiência na execução das ações de governo. A referida operação possibilita compatibilizar as metodologias de monitoramento e avaliação do Banco em suas operações com o conhecimento do Estado em políticas de aquisições do BID, adquiridas em parcerias anteriores.

No aspecto do custo do financiamento, por se tratar de um organismo multilateral, possuindo inclusive isenções fiscais, na remessa ao exterior de suas receitas, pelo governo federal, proporciona uma taxa de juros e encargos financeiros compatíveis com outros organismos multilaterais, e que se enquadra dentro do limite estabelecido pela STN, na Tabela de Custo máximo aceitável, para empréstimos com garantia da União, em USD.

Neste sentido, observando-se as condições financeiras do BID, as mesmas estão coerentes com os custos das demais dívidas já contratadas externamente pelo Estado do Ceará com Garantia da União.

### 3. INTERESSE ECONÔMICO SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Estado do Ceará enfrentou, na última década, desafios na área da segurança pública. Apesar das reduções nos homicídios que se tem verificado nos últimos dois anos, o número de mortes violentas ainda preocupa.

É com atenção a esse cenário que se vem buscando ampliar ações de prevenção social, em especial, em quatro territórios do Pacto Por um Ceará Pacífico, em Fortaleza, e em dois municípios no interior do Estado, Sobral e Juazeiro do Norte, com o objetivo de promover a ampliação do acesso a direitos, a proteção social das juventudes e a prevenção das violências.

Os principais beneficiários do PReVIO serão os 10 (dez) municípios selecionados, pelo critério populacional de incidência da violência. O componente 1 do Programa vai beneficiar organizações comunitárias, jovens e mulheres em situação de violência e o público dos programas da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS. O componente 2, através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, vai possibilitar a capacitação dos agentes de segurança pública, o fortalecimento do policiamento comunitário, a aquisição de equipamentos e adequação da infraestrutura para prevenir a violência e aperfeiçoar as estratégias





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
VICE-GOVERNADORIA

de combate ao crime. O componente 3 objetiva implantar e fortalecer o sistema de medidas socioeducativas com a melhoria das condições e do atendimento à socioeducandos e egressos do sistema. Busca, ainda, prevenir a reincidência infracional de adolescentes e jovens, por meio da sistematização de protocolos, da elaboração de materiais pedagógicos e da qualificação das estruturas de atendimento.

Os resultados esperados com o Programa são: a redução da taxa de homicídios de jovens e adolescentes, nos 10 municípios priorizados, a redução da taxa anual de crimes violentos letais intencionais e redução de reincidência juvenil no Estado. O atingimento desses impactos será avaliado mediante os indicadores definidos em uma Matriz de Resultados do Programa.

Os benefícios do projeto advêm da economia nos custos sociais e governamentais decorrentes dos crimes violentos letais e da diminuição da demanda por cotas no sistema de parceiros educativos causados pela menor reincidência entre os adolescentes infratores. Como um programa de prevenção, o PReVIO vai potencializar os esforços do governo na redução do abandono escolar, da gravidez precoce e dos processos de vitimização de mulheres e crianças.

É de amplo conhecimento, na literatura especializada, o custo econômico causado pela violência. Estimativas feitas por pesquisadores do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, evidenciadas no Atlas da Violência de 2019, mostram que as perdas do Brasil com a violência chegam, anualmente, a 6% do PIB (Produto Interno Bruto), ou aproximadamente R\$ 373 bilhões, considerando valores de 2016. O valor é equivalente ao investido pelo Estado brasileiro na área da educação.

Além dos aspectos positivos econômicos para o desenvolvimento do Estado no combate à violência, o PReVIO coloca a possibilidade de prevenção à violência de modo intersetorial, com focalização em públicos específicos, mais diretamente alcançados pelas repercussões da violência. Além disso, o Programa favorece uma ação territorializada, nos dez municípios com maior população e maiores índices de violência, numa perspectiva de qualificação das estruturas e instâncias municipais de governo, na prevenção social à violência.

Em termos da amplitude social do Programa, espera-se:

- a) Fortalecimento da atuação municipal na implementação de ações de segurança pública e prevenção à violência;
- b) Qualificação de órgãos públicos para atuação com segmentos sociais específicos, em territórios vulneráveis;
- c) Implantação de metodologias de prevenção à violência baseadas em evidências, sistemas de gestão, monitoramento e avaliação de projetos;
- d) Redes locais de prevenção qualificadas por meio de fomento e articulação comunitária;
- e) Qualificação de ações de segurança pública;
- f) Qualificação do atendimento socioeducativo;
- g) Ampliação do atendimento a crianças vítimas de violência e pessoas ameaçadas.



O PReVio propõe uma ação preventiva, não apenas para superar graves vulnerabilidades, tais como as encontradas entre jovens e crianças cujos direitos são violados, mas uma ação que possa criar estruturas de proteção para esses segmentos, num movimento de positividade e construção de novas trajetórias.

Os custos financeiros de uma ação robusta em direção ao enfrentamento do crime e da violência social tem, indiscutivelmente, deslocado recursos que poderiam ser canalizados para projetos de prevenção. O Programa Integrado de Redução da Violência, proposto pelo Estado do Ceará, busca combinar uma ação de inteligência policial e segurança qualificada com iniciativas de prevenção de comportamentos violentos, fortalecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários.

Nessa perspectiva, o PReVio tem o propósito de ampliar as ações inauguradas com o “Pacto por um Ceará Pacífico”, tal como o “Projeto Jovens Mães - PROJEMA” que atua no fortalecimento de vínculos parentais para a reconstrução de trajetórias de adolescentes grávidas, prevenindo a reincidência. Da mesma forma, o PReVio apresenta projetos que, mesmo não sendo uma ação direta de prevenção da criminalidade, podem trazer resultados importantes na prevenção de violências, reduzindo abandono escolar e prevenindo agressões e violências de diversas ordens (familiar, doméstica, de gênero, entre outras).

Finalmente, os custos sociais da violência alcançam vários setores do Estado, em particular, da capital, Fortaleza, tendo em vista a vocação turística, e por ser uma cidade economicamente ancorada no setor de serviços (hotéis e pousadas, restaurantes, etc). Da mesma forma, a violência pode ter impactos economicamente negativos ao desencorajar investimentos em infraestrutura, serviços e outros.

O Programa traz inovações pelo propósito de enfrentar a violência por meio de duas medidas principais: 1) a interlocução entre os atores com atuação na área da prevenção social, tais como governos municipais, órgãos executores de programas de prevenção e outros, aprimorando sua execução; 2) o aperfeiçoamento das estruturas da política de prevenção, por meio do uso de metodologias baseadas em evidências, direcionadas a segmentos específicos. Desta forma, o Programa deve ancorar projetos nas estruturas institucionais já existentes, visando ao aproveitamento de recursos disponíveis e a busca de sua sustentabilidade.





### 3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza, 20 de maio de 2021.

  
Carla Melo da Escóssia

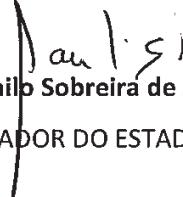
ASSESSORA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA

De acordo:

  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

De acordo:

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Barão de Studart, 598 - Meireles - Fortaleza/CE - CEP: 60120-000

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

143<sup>a</sup> REUNIÃO

## **RESOLUÇÃO N° 19, de 8 de julho de 2020.**

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

## Resolve,

Autorizar, em substituição à Resolução COFEX nº 04/0140, de 15 de maio de 2020, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência- PReVio, do Estado do Ceará

**2. Mutuário:** Estado do Ceará

**3. Garantidor:** República Federativa do Brasil

**4. Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

**5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 52.156.000,00

**6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do total do Programa

## Resalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estarão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

**Nota:** A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 13/07/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Yana Dumaresq Sobral Alves, Presidente da COFEX**, em 14/07/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Página 184 de 187

Ayulso da MSF 94/2021.

16/07/2020

SEI/ME - 9116412 - Resolução/Recomendação



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9116412** e o código CRC **EF8C4608**.

Página 185 de 187

Ayulso da MSF 94/2021.



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 135, quinta-feira, 16 de julho de 2020

- 39 - Processo nº: 13971.001546/2004-84 - Recorrente: NIPPON PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo nº: 15553.721442/2012-56 - Recorrente: NOVA INSET DESINSETIZACAO E CONSERVACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 11516.003560/2007-15 - Recorrente: OSNILDO GUESSER ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 13707.002389/2004-54 - Recorrente: PAIVA CARVALHO FERRAGENS LTDA M.E. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo nº: 13768.720410/2012-92 - Recorrente: PAULUS CONFECOES E SAPATARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 13609.001505/2010-74 - Recorrente: RETROSETE TERRAPLANAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 11634.001246/2010-49 - Recorrente: RMC-CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 18186.011432/2008-46 - Recorrente: ROMA IMPORT'S COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 13710.001474/2003-65 - Recorrente: ROWAN COMERCIO DE ELETRO PECAS LTDA.ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo nº: 10845.000466/2006-21 - Recorrente: SOMAR-COMERCIO E REPAROS NAVAIIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 13126.720705/2012-88 - Recorrente: TECNOLUZ CONTABIL LUXINE S/ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 13116.720752/2013-68 - Recorrente: TEOBALDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

- Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN  
 51 - Processo nº: 13822.720085/2012-66 - Recorrente: VALDOMIRO RODRIGUES TRANSPORTE - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 15504.013921/2009-85 - Recorrente: VOLTZ DESIGN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA  
 53 - Processo nº: 10665.900123/2011-43 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo nº: 10665.720221/2012-80 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 10665.900124/2011-98 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo nº: 13671.720316/2012-11 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 10665.902435/2013-53 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 13656.900183/2009-49 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 13656.900182/2009-02 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 13656.901499/2009-58 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 13656.900127/2008-23 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 62 - Processo nº: 13656.900181/2009-50 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 13656.900177/2009-91 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo nº: 13827.003128/2008-19 - Recorrente: CERAMICA SANTA LUIZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 10540.000189/2010-67 - Recorrente: EDUARDO CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo nº: 11853.000245/2010-01 - Recorrente: EMPORIO DA CACHACA LTA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 67 - Processo nº: 14041.000326/2007-40 - Recorrente: EMPORIO DA CACHACA LTA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

- Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA  
 68 - Processo nº: 10925.001627/2003-61 - Recorrente: G. BARATTO & CIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 69 - Processo nº: 10315.721505/2012-63 - Recorrente: IDUARTE INDUSTRIA DE BORRACHA IRMAOS DUARTE - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 70 - Processo nº: 18473.000062/2011-81 - Recorrente: NASCENTE COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E DECORACOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 71 - Processo nº: 18470.731326/2012-53 - Recorrente: NASCENTE COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E DECORACOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 72 - Processo nº: 10660.002024/2003-34 - Recorrente: TELECOMUNICACOES RIBEIRO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 73 - Processo nº: 13982.000611/2009-30 - Recorrente: TRANSPORTES LANFREDI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): SERGIO ABELSON  
 74 - Processo nº: 10980.011051/2004-66 - Recorrente: A. J. P. COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo nº: 18470.730990/2012-85 - Recorrente: ADUE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 76 - Processo nº: 13884.722762/2012-56 - Recorrente: ATAGARF ROTISSERIE E PIZZARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 77 - Processo nº: 13893.000347/2011-58 - Recorrente: AUTO PECAS CASAREJOS CASTILHO & CIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 78 - Processo nº: 13855.722429/2011-11 - Recorrente: BASTIANINI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 79 - Processo nº: 13710.001428/2005-28 - Recorrente: CAFE E BAR PRINCESA ISABEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 80 - Processo nº: 11080.014258/2008-22 - Recorrente: CAPOTAS GAUCHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 81 - Processo nº: 18470.724073/2011-81 - Recorrente: COLEGIO BARONESA DA TAQUARA S/C LTDA. ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 82 - Processo nº: 16370.000286/2010-35 - Recorrente: COMERCIAL DE DOCES C.M. LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 83 - Processo nº: 13838.000251/2010-73 - Recorrente: CONFECOES ARMELIN LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

- Relator(a): SERGIO ABELSON  
 84 - Processo nº: 16613.720009/2012-12 - Recorrente: DI GAIMO COMERCIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 85 - Processo nº: 10725.000019/2004-76 - Recorrente: DROGARIA IRMAOS CARVALHO LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 86 - Processo nº: 13971.004392/2008-14 - Recorrente: HS IND COM PECAS P/ BICICLETAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 87 - Processo nº: 13971.004393/2008-51 - Recorrente: HS IND COM PECAS P/ BICICLETAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 88 - Processo nº: 10630.000242/2005-53 - Recorrente: PADRO DESENVOLVIMENTO DIGITACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 89 - Processo nº: 13971.001424/2004-98 - Recorrente: STAGIUS - RH LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020071600035

- 90 - Processo nº: 10940.000570/2009-80 - Recorrente: VALDEMAR O. ROSA & CIA LTDA - ME. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 91 - Processo nº: 10940.002347/2008-96 - Recorrente: VALDEMAR STADLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 92 - Processo nº: 18186.000041/2007-15 - Recorrente: WCA MENTORING & CONSULTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON  
 Presidente do(a) DF-MF-CARF / 1ª Turma Extraordinária  
 da 1ª Seção do CARF

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR  
 E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS  
 SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO  
 AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS**

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2020**

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:  
 1. Nome: 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais  
 2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
 4. Entidade Financeira: New Development Bank - NDB  
 5. Valor do Empréstimo: até USD 1.200.000.000,00  
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo de USD 300.000.000,00  
 Ressalva:  
 a) A Contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

ERIVALDO ALFREDO GOMES  
 Secretário-Executivo da COFIEX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES  
 Presidente da COFIEX

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 8 DE JULHO DE 2020**

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:  
 1. Nome: Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente  
 2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
 4. Entidade Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID  
 5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00  
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo de USD 30.000.000,00  
 Ressalva:  
 a) A Contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

ERIVALDO ALFREDO GOMES  
 Secretário-Executivo da COFIEX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES  
 Presidente da COFIEX

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 8 DE JULHO DE 2020**

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:  
 1. Nome: Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD)  
 2. Mutuário: Estado do Ceará  
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
 4. Entidade Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID  
 5. Valor do Empréstimo: até USD 28.000.000,00  
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa  
 Ressalva:  
 a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministério da Economia; e  
 b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES  
 Secretário-Executivo da COFIEX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES  
 Presidente da COFIEX

**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 8 DE JULHO DE 2020**

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, em substituição à Resolução COFIEX nº 04/0140, de 15 de maio de 2020, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:  
 1. Nome: Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência - PReViO, do Estado do Ceará  
 2. Mutuário: Estado do Ceará  
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
 4. Entidade Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID  
 5. Valor do Empréstimo: até USD 52.156.000,00  
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa  
 Ressalva:  
 a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Editoração Casa Civil CEARÁ DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Fortaleza, 04 de setembro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº195 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96**

## PODER EXECUTIVO

**LEI Nº17.271, 04 de setembro de 2020.**

**ALTERA A LEI Nº14.394, DE 7 DE JULHO DE 2009, QUE DEFINE A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, RELACIONADA AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º O art. 1.º da Lei nº14.394, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º e 2.º, nos seguintes termos:

“Art. 1.º .....

§ 1.º A delegação de competência a que se refere o caput deste artigo independe da natureza jurídica do órgão ou da entidade responsável pela efetiva prestação do serviço, podendo abranger, dentre outros, serviços prestados por autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, bem como outras entidades privadas, ainda que sem participação acionária do Estado do Ceará.

§ 2.º No caso de serviços prestados, direta ou indiretamente, por consórcios públicos, a delegação de competência à ARCE, na forma deste artigo, poderá ocorrer independentemente da participação do Estado na composição do referidoente.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados, para todos os efeitos, os atos que lhe tenham antecedido praticados na forma de seu art. 1.º.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2020.

Camillo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**LEI Nº17.272, 04 de setembro de 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o limite de US\$52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil dólares), destinada ao financiamento do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PreVio, do Estado do Ceará.

Art. 2.º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4.º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Parágrafo único. Após 180 (cento e oitenta) dias da lavratura do contrato, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa o cronograma de execução do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PreVio, do Estado do Ceará.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2020.

Camillo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

**LEI Nº17.273, 04 de setembro de 2020.**

**PRORROGA A VALIDADE DE LICENÇAS DE VIAGEM PARA FRETAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO CEARÁ, POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogada, para todos os efeitos e nos termos desta Lei, a validade das licenças de viagem para fretamento e turismo, previstas no Anexo II da Lei nº15.368, de 13 de junho de 2013, conforme art. 3.º da Lei nº16.960, de 27 de agosto de 2019.

§ 1.º Todas as licenças vencidas e emitidas durante o decreto de isolamento social do Governo do Estado do Ceará, conforme Decreto Estadual nº33. 519, de 19 de março de 2020, ficarão prorrogadas até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º O disposto neste artigo não dispensa a observância às demais exigências previstas na legislação aplicável aos serviços de transportes intermunicipal rodoviário no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2020.

Camillo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**LEI Nº17.274, 04 de setembro de 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o limite de US\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Modernização do Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD.

Art. 2.º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4.º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito e da contrapartida serão consignados no orçamento ou em créditos adicionais relativos ao Poder Judiciário.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2020.

Camillo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº220, 04 de setembro de 2020.**

**IMPLEMENTA AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA OCASIONADO PELA COVID-19, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Esta Lei implementa ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Estado do Ceará, no período de calamidade pública decorrente



# Ofício da Câmara dos Deputados



- Nº 1.597, de 2021, na origem, encaminhando, para os fins previstos no § 3º do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2015, que *acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.*

Será convocada oportunamente Sessão Solene do Congresso Nacional para a promulgação da Emenda Constitucional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.597/2021/SGM-P

Brasília, 17 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PEC para promulgação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 200, de 2016, do Senado Federal (PEC nº 133, de 2015, nessa Casa), que “Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel”.

Atenciosamente,



**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 91887 - 2



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 4550, DE 2021

Declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

**AUTORIA:** Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

Declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro  
o Frei Egídio Maria Moscini.

SF/21488-15180-98

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica declarado Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Frei Egídio Maria Moscini nasceu em Valentano, na Itália, no dia 4 de fevereiro de 1884. Em 1905, com 21 anos, ainda naquele país, ingressou na Ordem dos Servos de Maria.

Em 1921, pediu aos seus superiores que o mandassem para o Brasil, a fim de trabalhar nas inóspitas missões dos Servos de Maria. Após três meses de viagem, chegou no então território do Acre, onde serviu com dedicação e destemor na missão dos Servos de Maria até 1933.

Neste mesmo ano, o religioso foi enviado para o Rio de Janeiro, onde serviu a Comunidade Religiosa dos Servos de Maria até o ano de 1947. Frei Egídio foi transferido para o município de Araranguá, em Santa Catarina, onde permaneceu até 1952.

Em seguida, o frei foi para o município de Turvo, onde residiu no Seminário Menor da Ordem dos Servos de Maria, conhecido pela qualidade do ensino e formação de milhares de crianças e adolescentes provenientes das famílias humildes da Região do Vale do Araranguá, bem como pela formação de futuros Servos de Maria. O impacto de uma educação de qualidade do Seminário de Turvo foi significativo. Muitas vidas foram positivamente potencializadas em importantes funções públicas, privadas e eclesiásticas.

1





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O religioso possuía leve sorriso em um rosto enrugado, vitimado pelo sol durante seus afazeres na área rural do seminário. Neste sentido, se assemelhava muito aos colonos italianos da vizinhança, que viam nele um modelo de agricultor, operoso e temente a Deus.

Pela manhã, Frei Egídio dedicava-se aos trabalhos na roça, ladeado por outros irmãos seminaristas e colonos da região. Cultivavam frutas, legumes e cereais, que ajudavam na manutenção dos seminaristas, filhos de modestos agricultores da região. De acordo com depoimentos de seminaristas que puderam acompanhar o religioso no cultivo do campo, a rotina de trabalho representava oportunidade de grande aprendizagem, em clima de silêncio, amor e espiritualidade.

Era comum a presença de crianças, jovens e idosos na cerca que demarcava o Seminário Menor da Ordem dos Servos de Maria, apenas para ver o Frei Egídio. Seus seguidores o exaltavam quando ele se aproximava, na busca de conselhos espirituais e de conhecimento sobre técnicas de agricultura.

Frei Egídio, na condição de Servo de Maria, professou votos perpétuos de pobreza, castidade e obediência. Sua vida de oração se assemelhava a dos grandes santos proclamados pela Igreja Católica.

A pedido de Dom Moacyr Grecchi, a associação de ex-seminaristas, denominada “Os Meninos de Turvo”, solicitou a abertura do processo de santificação de Frei Egídio pela Igreja Católica.

Em homenagem ao religioso e em comemoração ao centenário da chegada do Frei Egídio Moscini ao Brasil, por iniciativa da Câmara Municipal de Turvo, foi sancionada a Lei nº 2.453, de 09 de dezembro de 2021, que concedeu ao frei o título de Patrono do Agricultor Familiar de Turvo. O município também aprovou a Lei nº 2.450, de 18 de outubro de 2021, que denomina a Feira da Agricultura Familiar e Artesanato de Turvo com o nome do Frei Egídio.

Em 2020, foi editada a Lei nº 2.408, de 7 de outubro de 2020, que denomina “Rua Frei Egídio Moscini” o trecho conhecido como mata do seminário, com uma extensão de 145 metros, que se inicia na BR-285 e vai até a intersecção com a Rua Jorge Lacerda, situada no Bairro Cidade Alta, no Município de Turvo, em Santa Catarina.

Recentemente, o Deputado Estadual João Amin, protocolou na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, projeto de lei para declarar Frei Egídio “Patrono do Agricultor Familiar Catarinense”, como um reconhecimento de todo Estado de Santa Catarina.

SF/21488-15180-98





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Frei Egídio faleceu em 25 de agosto de 1976, aos 92 anos de idade, em Turvo, onde seu corpo está sepultado na capela do cemitério paroquial, e segue recebendo visitas de muitos devotos. A trajetória do frei marcou a vida de todos que cruzaram seu caminho, principalmente pela sua sabedoria e humildade. Deixou em todos que o conheceram a marca beneditina do “*ORA ET LABORA*” (oração e trabalho).

Cumpre ressaltar que a homenagem ora proposta atende aos requisitos previstos na Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona. Em seu art. 1º, parágrafo único, esse diploma legal determina que:

“O patrono ou a patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos 10 (dez) anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.”.

Não restam dúvidas de que Frei Egídio Maria Moscini preenche perfeitamente tal requisito legal.

Diante de todo o exposto, encarecemos às Senadoras e Senadores o apoio para aprovação do presente projeto, que pretende conceder o título de Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro ao Frei Egídio Maria Moscini, pelos serviços prestados à coletividade, no âmbito de seus ensinamentos espirituais e nas orientações compartilhadas com colonos sobre técnicas da agricultura familiar de subsistência.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/21488-15180-98



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.458, de 26 de Julho de 2011 - LEI-12458-2011-07-26 - 12458/11  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12458>
- urn:lex:br:federal:lei:2020;2408  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;2408>
- urn:lex:br:federal:lei:2021;2450  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;2450>
- urn:lex:br:federal:lei:2021;2453  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;2453>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4577, DE 2021

Altera a Lei nº 7.565, 19 de dezembro de 1986, para estabelecer direitos de passageiros em caso de cancelamento ou alteração da passagem aérea.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 7.565, 19 de dezembro de 1986, para estabelecer direitos de passageiros em caso de cancelamento ou alteração da passagem aérea.

SF/21470.991196-91

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – o Código Brasileiro de Aeronáutica –, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 229-A. Em caso de cancelamento pelo passageiro, este terá direito a crédito de valor igual ao da passagem aérea a ser utilizado em nome próprio para a aquisição de produtos ou serviços oferecidos pelo transportador, em até 12 (doze) meses, contados de seu recebimento.

§1º Em caso de pedido de alteração do voo, o passageiro terá direito a utilizar crédito de igual valor ao da passagem aérea originalmente adquirida para a remarcação, devendo, nas hipóteses de diferença de tarifa a maior ou a menor, respectivamente, complementar o valor devido ou receber crédito no valor da diferença, a ser utilizado nos mesmos termos do *caput*.

§2º Os direitos previstos neste artigo só poderão ser exercidos em até 48 (quarenta e oito) horas antes do voo.



§3º Os transportadores poderão oferecer condições mais favoráveis aos passageiros e, em todo caso, deverão oferecer informações adequadas e claras sobre as políticas de cancelamento e alteração, conforme prevê o art. 6º, III, da Lei nº 8.078, de 1990 – o Código de Defesa do Consumidor.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO


  
SF21470\_91196-91

A prestação de serviços pelas companhias aéreas no Brasil é alvo frequente de reclamações, especialmente sobre as dificuldades para o cancelamento e para a alteração de voos. Por este motivo, apresentamos esta proposta que pretende ampliar e assegurar direitos mínimos aos passageiros nestas circunstâncias, inspirados pela lógica do Código de Defesa do Consumidor.

As reclamações contra as companhias aéreas cresceram durante a pandemia. A crescente insatisfação do público com a prestação dos serviços não foi causada unicamente pelas restrições impostas pelas medidas de distanciamento social e de barreiras sanitárias, mas também por problemas de atendimento, de falta de informação e de descumprimento dos preceitos legais. Tal cenário entra em contradição direta com os vultuosos incentivos e benefícios governamentais recebidos pelas empresas aéreas.<sup>1</sup>

Como mencionado, a maioria das reclamações de brasileiros contra empresas aéreas, de acordo com a Agência Nacional de Aviação Civil

---

<sup>1</sup> VEJA. Azul, Gol e Latam caem nas mãos dos bancos ao aceitarem socorro do governo. Brasília, 18 maio 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/azul-gol-e-latam-caem-nas-maos-dos-bancos-ao-aceitarem-socorro-do-governo/>>. Acesso em 9 dez. 2021.



(ANAC), se refere a ‘pedidos de reembolso’, com o tema ‘alteração’ logo atrás na lista das mais frequentes reclamações.<sup>2</sup>

Já a plataforma ‘consumidor.gov’ do Governo Federal registrou aumento de mais de 60% de reclamações de pessoas com problemas para cancelar, remarcar ou conseguir reembolso em dezembro de 2020, na comparação com o ano anterior.<sup>3</sup>

Nesse período, a Secretaria Nacional do Consumidor notificou as quatro maiores companhias aéreas do país para que expliquem “a suposta falta de transparência das empresas sobre as políticas de remarcação e reembolso de passagens por causa da pandemia do novo coronavírus e a dificuldade dos consumidores de acessar os canais de atendimento”.<sup>4</sup>

A presente proposta se inspira na Lei nº 14.034, de 2020, que, em seu art. 3º, §3º, estabeleceu claramente direitos alternativos para consumidores que desissem de voo no período iniciado com em 19 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2021:

- Poderiam receber reembolso, na forma e no prazo de 12 meses, contado da data do voo cancelado, sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais; ou
- Poderiam obter crédito, perante o transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual deveria ser utilizado no prazo de 18 meses.

Assim, fica claro que o modelo proposto já esteve em vigor, sem maiores impactos negativos sobre as finanças das companhias aéreas, por

<sup>2</sup> CNN BRASIL. **Reclamações contra empresas aéreas caem quase 75% no 2º trimestre.** Brasília, 24 out. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/reclamacoes-sobre-o-setor-aereo-caem-744-no-2-trimestre/>>. Acesso em 8 dez. 2021.

<sup>3</sup> G1. **Reclamações contra companhias aéreas crescem 60% em site do governo.** Brasília, 5 mar. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/05/reclamacoes-contra-companhias-aereas-crescem-60-em-site-do-governo.ghtml>>. Acesso em 8 dez. 2021.

<sup>4</sup> CNN BRASIL. **Ministério da Justiça notifica aéreas por causa do aumento das reclamações.** Brasília, 5 out. 2020. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/ministerio-da-justica-notifica-aereas-por-causa-do-aumento-das-reclamacoes/>>. Acesso em 9 dez. 2021.


  
SF21470\_91196-91

I

quase dois anos. Nota-se, ainda, que optamos por assegurar o direito ao crédito, e não ao reembolso, o que poderia ter maiores consequências negativas sobre o planejamento financeiro das empresas.

Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentess Pares para aprovação desta matéria de grande relevância.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2021.

Senador FABIANO CONTARATO

  
SF21470\_91196-91

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - 7565/86  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7565>
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
- Lei nº 14.034, de 5 de Agosto de 2020 - LEI-14034-2020-08-05 - 14034/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14034>



# Projeto de Lei Complementar





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para dispor sobre prioridade e condições favorecidas na concessão de crédito para empreendedores e profissionais liberais negros.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021

  
 SF/21550.00118-64

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para dispor sobre prioridade e condições favorecidas na concessão de crédito para empreendedores e profissionais liberais negros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre prioridade e condições favorecidas na concessão de linhas de crédito para empreendedores e profissionais liberais negros.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se como população negra o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga, nos termos da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

**Art. 3º** O art. 58 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.....

.....

§ 5º As instituições mencionadas no caput garantirão, nas linhas de crédito de que trata este artigo, prioridade e condições favorecidas para o financiamento de microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por pessoas autodeclaradas negras.” (NR)”





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**Art. 4º** Os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

§ 5º As instituições financeiras participantes garantirão, em suas políticas de concessão de crédito, prioridade e condições favorecidas para o financiamento de microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por pessoas autodeclaradas negras.” (NR)

“Art. 3º-A.....

.....

§ 4º As instituições financeiras participantes garantirão, em suas políticas de concessão de crédito, prioridade e condições favorecidas aos profissionais liberais autodeclarados negros.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A população negra constitui a maior parte da força de trabalho do Brasil (54,9%, segundo dados de 2018). Entretanto, são os que mais sofrem dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, correspondendo a 64,2% dos desocupados e a 66,1% dos subutilizados, também de acordo com dados de 2018<sup>1</sup>. Diante de tal contexto, para muitos, a única saída na busca pela subsistência passa pelo empreendedorismo – tornam-se assim empreendedores. Mas, mesmo para empreender, os negros enfrentam grandes dificuldades relacionadas ao racismo estrutural.

<sup>1</sup> <https://diariodocomercio.com.br/negocios/numeros-expoem-desigualdade-racial-no-pais>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21550.00118-64

Enquanto nos EUA 9,5% dos negócios são de propriedade de negros, frente a uma proporção de 13,5% da população total composta por negros, no Brasil, a população negra representa 56% da população e, segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio (PNAD) de 2014, representa também 51% dos empreendedores. Em ambos os países, empreendedores negros têm seus pedidos de crédito negados com maior frequência que empreendedores brancos (a taxa seria duas vezes maior nos Estados Unidos e três vezes maior no Brasil, segundo apontam dados de órgãos de apoio às pequenas empresas)<sup>2</sup>.

A Pretahub, que atua como aceleradora de empreendedorismo e consumo negro no Brasil, e concentra o trabalho do Instituto Feira Preta, em parceria com o JP Morgan e a Plano CDE, realizou o estudo Empreendedorismo Negro no Brasil 2019. Entre as descobertas apresentadas, a dificuldade no acesso a fontes de crédito é citada como uma das principais barreiras a empreendedores negros e pardos. De acordo com a pesquisa, 32% dos empreendedores ouvidos já tiveram empréstimos negados sem qualquer explicação, de forma que muitos contam apenas com a própria poupança ou de familiares para investir<sup>3</sup>.

Esse quadro teria se agravado ao longo da pandemia, com uma acentuação nas diferenças de acesso a crédito entre empresários negros e brancos. Segundo dados do Sebrae, por exemplo, 65% dos empreendedores negros que solicitaram empréstimos tiveram seu crédito negado, contra 58% entre os brancos<sup>4</sup>.

O empreendedorismo negro é fundamental para o desenvolvimento da economia brasileira, com grande potencial para melhorar a condição de vida da população e gerar mais empregos. Nesse sentido, a proposta que apresentamos tem o objetivo de garantir que as instituições financeiras, em suas políticas de concessão de crédito, garantam

<sup>2</sup> <https://vocesa.abril.com.br/empreendedorismo/black-money-movimento-fomenta-empreendedorismo-negro/>

<sup>3</sup> <https://gife.org.br/estudo-da-pretahub-mapeia-tres-perfis-de-empreendedores-negros-no-brasil/?lang=en> Acesso em 14 de dezembro de 2021.

<sup>4</sup> <https://exame.com/pme/disparidade-entre-brancos-e-negros-no-acesso-a-credito-cresce-na-crise/>. Acesso em 14 de dezembro de 2021.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

prioridade e condições favorecidas para o financiamento a empreendedores e profissionais liberais autodeclarados negros.

Por esses motivos, conto com a colaboração dos Eminentess Pares para aprovação desta matéria da maior relevância.

SF/21550.00118-64  
|||||

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>

- art58

- Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial - 12288/10

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12288>

- Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13999>

- art3

- art3-1



# Término de Prazos



Encerrou-se em 17 de dezembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2016.

Não foram apresentadas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.



Encerrou-se em 17 de dezembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2017.

Foram apresentadas as Emendas nºs 2 e 3.

A matéria retorna à Secretaria-Geral da Mesa para inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 2.082, de 2021.





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2017, que  
*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de os rótulos dos refrigerantes conterem texto de advertência sobre o malefício do consumo abusivo do refrigerante, bem como a proibição de sua comercialização em estabelecimentos escolares de educação básica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	002; 003

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



**PLS 9/2017  
00002**

## **EMENDA N° 2 - PLEN**

(ao PLS nº 9, de 2017)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 19-B do art. 1º do Texto Final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2017, aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com os seguintes arts. 19-B e art. 61-A:

“Art. 19-B. O rótulo dos refrigerantes de qualquer natureza conterá obrigatoriamente advertências sobre os malefícios que o seu consumo abusivo pode provocar à saúde, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se apenas aos produtos que apresentem níveis de nutrientes, ingredientes e aditivos superiores aos definidos pela autoridade reguladora competente.”



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal n. 9.782/99, que criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos seus artigos 2º, inciso III, e 8º, respectivamente, atribui à Agência competências para “normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde” e para “regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública”.

Além disso, nos termos do inciso II, do § 1º do artigo 8º, considera-se, dentre outros, os “alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens(...)”, como bens e produtos submetidos ao controle e à fiscalização sanitária.

Bebidas e alimentos são produtos fortemente regulados, destacando-se os seguintes atos normativos: (a) Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA n.429/2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional de alimentos e bebidas; (b) o Decreto-Lei n. 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos; e (c) a Lei n. 8.918/1994, regulamentada pelo Decreto n. 6.871/2009 do

hg2021-14712



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe sobre a padronização, classificação, registro, inspeção, produção e fiscalização de bebidas.

Por conseguinte, é certo que as bebidas e os alimentos comercializados no Brasil seguem normas traçadas pela União, tanto pela ANVISA quanto pelo MAPA. Não bastasse isso, também há participação dos sistemas técnico-regulatórios do Ministério da Saúde; do antigo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), bem como, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e da Agência Nacional de Mineração (ANM).

Todo o arcabouço normativo brasileiro foi construído com base nos padrões de produção e comercialização das bebidas e dos alimentos estabelecidos no âmbito do MERCOSUL e do *Codex Alimentarius* – fórum internacional de normatização do comércio de alimentos estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), por ato da Organização para a Agricultura e Alimentação (FAO) e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Logo, para que possam ser oferecidos ao público consumidor, as bebidas e os alimentos

hg2021-14712



devem seguir regulamentação técnica específica para o produto, sendo certo que, se o seu consumo representasse qualquer risco à saúde, não poderia sequer ser aprovado e tampouco oferecido ao consumo. Inclusive, vale ressaltar que a ANVISA possui regulamentação a respeito dos limites de determinados nutrientes, ingredientes e aditivos alimentares.

Assim, percebe-se que somente podem ser considerados prejudiciais à saúde aqueles alimentos que não respeitam a legislação sanitária em vigor, razão pela qual a obrigação contida no art. 19-B deve se dirigir apenas a tais produtos, nos termos da normatização estabelecida pela autoridade reguladora.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de  
2021.

Senador PLÍNIO VALÉRIO  
(PSDB-AM)

hg2021-14712



**PLS 9/2017  
00003**

## **EMENDA N° 3 - PLEN**

(ao PLS nº 9, de 2017)

Suprime-se o art. 19-B objeto do art. 1º do Texto Final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2017, aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais.

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal n. 9.782/99, que criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos seus artigos 2º, inciso III, e 8º, respectivamente, atribui à Agência competências para “normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde” e para “regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública”.

Além disso, nos termos do inciso II, do § 1º do artigo 8º, considera-se, dentre outros, os “alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens(...)”, como bens e produtos submetidos ao controle e à fiscalização sanitária.

Bebidas e alimentos são produtos fortemente regulados, destacando-se os seguintes atos normativos: (a) Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA n. 429/2020, que dispõe sobre a rotulagem



nutricional de alimentos e bebidas; (b) o Decreto-Lei n. 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos; e (c) a Lei n. 8.918/1994, regulamentada pelo Decreto n. 6.871/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que dispõe sobre a padronização, classificação, registro, inspeção, produção e fiscalização de bebidas.

Por conseguinte, é certo que as bebidas e os alimentos comercializados no Brasil seguem normas traçadas pela União, tanto pela ANVISA quanto pelo MAPA. Não bastasse isso, também há participação dos sistemas técnico-regulatórios do Ministério da Saúde; do antigo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), bem como, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e da Agência Nacional de Mineração (ANM).

Todo o arcabouço normativo brasileiro foi construído com base nos padrões de produção e comercialização das bebidas e dos alimentos estabelecidos no âmbito do MERCOSUL e do *Codex Alimentarius* – fórum internacional de normatização do comércio de alimentos estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), por ato da Organização para a Agricultura e Alimentação (FAO) e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Logo, para que possam ser oferecidos ao público consumidor, as bebidas e os alimentos devem seguir regulamentação técnica específica para o produto, sendo certo que, se o seu consumo representasse qualquer risco à saúde, não poderia sequer ser aprovado e tampouco oferecido ao consumo.

Tendo em vista as suas competências legais, em 09/10/2020, a ANVISA publicou nova normatização sobre a rotulagem nutricional de alimentos e bebidas, consistente na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n. 429, de 8

hg2021-14712



de outubro de 2020, e na Instrução Normativa – IN n. 75, de 8 de outubro de 2020.

A medida objetiva melhorar a clareza e a legibilidade das informações nutricionais presentes no rótulo dos alimentos, assim como auxiliar o consumidor a realizar escolhas alimentares mais conscientes. Assim, os alimentos industrializados deverão apresentar a rotulagem nutricional frontal, que é um símbolo informativo na parte da frente do rótulo dos produtos. A ideia é esclarecer o consumidor, de forma clara e simples, sobre o alto conteúdo de nutrientes que têm relevância para a saúde.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de  
2021.

Senador PLÍNIO VALÉRIO  
(PSDB-AM)

hg2021-14712



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Otto Alencar\*  
**PSD** - Angelo Coronel\*\*  
**Bloco-PT** - Jaques Wagner\*\*

### Rio de Janeiro

**Bloco-PL** - Romário\*  
**Bloco-PL** - Carlos Portinho\*\* (S)  
**Bloco-PL** - Flávio Bolsonaro\*\*

### Maranhão

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama\*\*  
**Bloco-PDT** - Weverton\*\*

### Pará

**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*  
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho\*\*  
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho\*\*

### Pernambuco

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*  
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - José Aníbal\* (S)  
**Bloco-MDB** - Giordano\*\* (S)  
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli\*\*

### Minas Gerais

**PSD** - Antonio Anastasia\*  
**PSD** - Carlos Viana\*\*  
**PSD** - Rodrigo Pacheco\*\*

### Goiás

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo\* (S)  
**Bloco-PODEMOS** - Jorge Kajuru\*\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*\*

### Mato Grosso

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes\*  
**PSD** - Carlos Fávaro\*\*  
**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*\*

### Rio Grande do Sul

**Bloco-PODEMOS** - Lasier Martins\*  
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

### Ceará

**Bloco-DEM** - Chiquinho Feitosa\* (S)  
**Bloco-PDT** - Cid Gomes\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Eduardo Girão\*\*

### Paraíba

**Bloco-MDB** - Nilda Gondim\* (S)  
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro\*\*  
**Bloco-MDB** - Veneziano Vital do Rêgo\*\*

### Espírito Santo

**Bloco-MDB** - Rose de Freitas\*  
**Bloco-PT** - Fabiano Contarato\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Marcos do Val\*\*

### Piauí

**Bloco-PP** - Elmano Férrer\*  
**Bloco-PP** - Eliane Nogueira\*\* (S)  
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro\*\*

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates\* (S)  
**Bloco-PODEMOS** - Styvenson Valentim\*\*  
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia\*\*

### Santa Catarina

**Bloco-MDB** - Dário Berger\*  
**Bloco-PP** - Esperidião Amin\*\*  
**Bloco-PL** - Jorginho Mello\*\*

### Alagoas

**Bloco-PROS** - Fernando Collor\*  
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros\*\*  
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha\*\*

### Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira\*\*  
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho\*\*

### Mandatos

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2027

### Amazonas

**PSD** - Omar Aziz\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério\*\*

### Paraná

**Bloco-PODEMOS** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-PODEMOS** - Flávio Arns\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Orio visto Guimarães\*\*

### Acre

**Bloco-PP** - Mailza Gomes\* (S)  
**Bloco-PSL** - Marcio Bittar\*\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*\*

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-MDB** - Simone Tebet\*  
**PSD** - Nelson Trad\*\*  
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke\*\*

### Distrito Federal

**Bloco-PODEMOS** - Reguffe\*  
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas\*\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Leila Barros\*\*

### Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério\*\*  
**Bloco-MDB** - Maria Eliza\*\* (S)

### Tocantins

**Bloco-PP** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes\*\*  
**PSD** - Irajá\*\*

### Amapá

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*  
**PSD** - Lucas Barreto\*\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*\*

### Roraima

**Bloco-PROS** - Telmário Mota\*  
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23**

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Eliane Nogueira.	PP / PI
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Giordano.	MDB / SP
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Maria Eliza.	MDB / RO
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

### **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 17**

PODEMOS-9 / PSDB-6 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Aníbal.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcio Bittar.	PSL / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN

### **PSD - 12**

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Rodrigo Pacheco.	MG
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

### **Bloco Parlamentar Vanguarda - 12**

DEM-6 / PL-5 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Chiquinho Feitosa.	DEM / CE
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 10**

PT-7 / PROS-3

Fabiano Contarato.	PT / ES
Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

### **PDT/CIDADANIA/REDE - 7**

PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Leila Barros.	CIDADANIA / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	12
PSD.	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	10
PDT/CIDADANIA/REDE.	7
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz\* (PDT-RO)  
 Alessandro Vieira\*\* (CIDADANIA-SE)  
 Alvaro Dias\* (PODEMOS-PR)  
 Angelo Coronel\*\* (PSD-BA)  
 Antonio Anastasia\* (PSD-MG)  
 Carlos Fávaro\*\* (PSD-MT)  
 Carlos Portinho\*\* (PL-RJ)  
 Carlos Viana\*\* (PSD-MG)  
 Chico Rodrigues\*\* (DEM-RR)  
 Chiquinho Feitosa\* (DEM-CE)  
 Cid Gomes\*\* (PDT-CE)  
 Daniella Ribeiro\*\* (PP-PB)  
 Dário Berger\* (MDB-SC)  
 Davi Alcolumbre\* (DEM-AP)  
 Eduardo Braga\*\* (MDB-AM)  
 Eduardo Girão\*\* (PODEMOS-CE)  
 Eduardo Gomes\*\* (MDB-TO)  
 Eliane Nogueira\*\* (PP-PI)  
 Eliziane Gama\*\* (CIDADANIA-MA)  
 Elmano Férrer\* (PP-PI)  
 Esperidião Amin\*\* (PP-SC)  
 Fabiano Contarato\*\* (PT-ES)  
 Fernando Bezerra Coelho\* (MDB-PE)  
 Fernando Collor\* (PROS-AL)  
 Flávio Arns\*\* (PODEMOS-PR)  
 Flávio Bolsonaro\*\* (PL-RJ)  
 Giordano\*\* (MDB-SP)

Humberto Costa\*\* (PT-PE)  
 Irajá\*\* (PSD-TO)  
 Izalci Lucas\*\* (PSDB-DF)  
 Jader Barbalho\*\* (MDB-PA)  
 Jaques Wagner\*\* (PT-BA)  
 Jarbas Vasconcelos\*\* (MDB-GO)  
 Jayme Campos\*\* (DEM-MT)  
 Jean Paul Prates\* (PT-RN)  
 Jorge Kajuru\*\* (PODEMOS-GO)  
 Jorginho Mello\*\* (PL-SC)  
 José Aníbal\* (PSDB-SP)  
 Kátia Abreu\* (PP-TO)  
 Lasier Martins\* (PODEMOS-RS)  
 Leila Barros\*\* (CIDADANIA-DF)  
 Lucas Barreto\*\* (PSD-AP)  
 Luis Carlos Heinze\*\* (PP-RS)  
 Luiz do Carmo\* (MDB-GO)  
 Mailza Gomes\* (PP-AC)  
 Mara Gabrilli\*\* (PSDB-SP)  
 Marcelo Castro\*\* (MDB-PI)  
 Marcio Bittar\*\* (PSL-AC)  
 Marcos Rogério\*\* (DEM-RO)  
 Marcos do Val\*\* (PODEMOS-ES)  
 Maria Eliza\*\* (MDB-RO)  
 Maria do Carmo Alves\* (DEM-SE)  
 Mecias de Jesus\*\* (REPUBLICANOS-RR)  
 Nelsinho Trad\*\* (PSD-MS)

Nilda Gondim\* (MDB-PB)  
 Omar Aziz\* (PSD-AM)  
 Oriovisto Guimarães\*\* (PODEMOS-PR)  
 Otto Alencar\* (PSD-BA)  
 Paulo Paim\*\* (PT-RS)  
 Paulo Rocha\* (PT-PA)  
 Plínio Valério\*\* (PSDB-AM)  
 Randolfe Rodrigues\*\* (REDE-AP)  
 Reguffe\* (PODEMOS-DF)  
 Renan Calheiros\*\* (MDB-AL)  
 Roberto Rocha\* (PSDB-MA)  
 Rodrigo Cunha\*\* (PSDB-AL)  
 Rodrigo Pacheco\*\* (PSD-MG)  
 Rogério Carvalho\*\* (PT-SE)  
 Romário\* (PL-RJ)  
 Rose de Freitas\* (MDB-ES)  
 Sérgio Petecão\*\* (PSD-AC)  
 Simone Tebet\* (MDB-MS)  
 Soraya Thronicke\*\* (PSL-MS)  
 Styvenson Valentim\*\* (PODEMOS-RN)  
 Telmário Mota\* (PROS-RR)  
 Vanderlan Cardoso\*\* (PSD-GO)  
 Veneziano Vital do Rêgo\*\* (MDB-PB)  
 Wellington Fagundes\* (PL-MT)  
 Weverton\*\* (PDT-MA)  
 Zenaide Maia\*\* (PROS-RN)  
 Zequinha Marinho\*\* (PSC-PA)

### Mandatos

\*: Período 2015/2023   \*\*: Período 2019/2027



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

### 1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

### 2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

### 3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

### 4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Jorginho Mello - (PL-SC)

**2º** Luiz do Carmo - (MDB-GO)

**3º** Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

**4º** Zequinha Marinho - (PSC-PA)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p><b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23</b></p> <p>Líder <b>Mailza Gomes - PP</b> (55)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do MDB - 15</b></p> <p><b>Eduardo Braga</b> (20,46)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65)</p> <p><b>Líder do PP - 7</b></p> <p><b>Daniella Ribeiro</b> (47)</p> <p>Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (26,75) Luis Carlos Heinze (50)</p> <p><b>Líder do REPUBLICANOS - 1</b></p> <p><b>Mecias de Jesus</b> (5)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 17</b></p> <p>Líder <b>Lasier Martins - PODEMOS</b> (15,62)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PODEMOS - 9</b></p> <p><b>Alvaro Dias</b> (2,59)</p> <p>Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68)</p> <p><b>Líder do PSDB - 6</b></p> <p><b>Izalci Lucas</b> (22,24,37,58)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (56) Rodrigo Cunha (19,27,32,69)</p> <p><b>Líder do PSL - 2</b></p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)</p>	<p><b>PSD - 12</b></p> <p>Líder <b>Nelsinho Trad - PSD</b> (43)</p> <p>Vice-Líderes Omar Aziz (53) Carlos Fávaro (52)</p>
<p><b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 12</b></p> <p>Líder <b>Wellington Fagundes - PL</b> (9)</p> <p>Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,39,76) Zequinha Marinho (10,18)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do DEM - 6</b></p> <p><b>Marcos Rogério</b> (41)</p> <p><b>Líder do PL - 5</b></p> <p><b>Carlos Portinho</b> (40)</p> <p>Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,39,76)</p> <p><b>Líder do PSC - 1</b></p> <p><b>Zequinha Marinho</b> (10,18)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 10</b></p> <p>Líder <b>Zenaide Maia - PROS</b> (51)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PT - 7</b></p> <p><b>Paulo Rocha</b> (23,45)</p> <p>Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77)</p> <p><b>Líder do PROS - 3</b></p> <p><b>Telmário Mota</b> (8)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (51)</p>	<p><b>CIDADANIA - 3</b></p> <p>Líder <b>Alessandro Vieira - CIDADANIA</b> (42)</p> <p>Vice-Líder Eliziane Gama (44,78)</p> <p><b>PDT - 3</b></p> <p>Líder <b>Cid Gomes - PDT</b> (60)</p> <p><b>REDE - 1</b></p> <p>Líder <b>Randolfe Rodrigues - REDE</b> (63,64)</p>
	<p><b> Maioria</b></p> <p>Líder <b>Renan Calheiros - MDB</b> (54)</p> <p>Vice-Líder Kátia Abreu (73)</p>	<p><b>Minoria</b></p> <p>Líder <b>Jean Paul Prates - PT</b> (48)</p>
<p><b>Governo</b></p> <p>Líder <b>Fernando Bezerra Coelho - MDB</b> (21)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,11,39,76)</p>	<p><b>Oposição</b></p> <p>Líder <b>Randolfe Rodrigues - REDE</b> (63,64)</p>	<p><b>Bancada Feminina</b></p> <p>Líder <b>Simone Tebet - MDB</b> (72)</p>

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Agudone foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
45. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
46. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
47. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
48. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
51. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaida Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
52. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1º Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolph Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolph Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Orovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).



72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)
78. Em 07.12.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Vice-Líder do CIDADANIA (Of. nº 012/2021 - GLCID)



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(3)</sup>

**RELATOR:** Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(3)</sup>

**Início da suspensão de prazo:** 20/03/2020

**Instalação:** 05/11/2019

**Prazo final:** 10/06/2020

#### MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

**Notas:**

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº 959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

**Secretário(a):** Reinilson Prado

**Telefone(s):** (61) 3303-3492



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR  
AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.**

**Finalidade:** Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(15)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(15)</sup>

**RELATOR:** Senador José Aníbal (PSDB-SP) <sup>(15)</sup>

**Instalação:** 28/10/2021

**Prazo final:** 06/06/2022

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(10,11,12)</sup>	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(10,11,12)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(10,11,12)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(12)</sup>
Senador Elmano Férrer (PP-PI) <sup>(14)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(13)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(9)</sup>	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(9)</sup>
Senador José Aníbal (PSDB-SP) <sup>(8)</sup>	2.
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(2,4)</sup>	1. Senador Carlos Fávaro <sup>(2)</sup>
Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>	2. Senador Carlos Viana <sup>(2,4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(5)</sup>	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(1)</sup>
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(6)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(3)</sup>	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(3)</sup>
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(7)</sup>	1.

**Notas:**

- Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
- Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
- Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
- Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
- Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
- Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
- Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
- Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
- Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
- Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
- Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).



12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).



### 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.  
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019

**Instalação:** 25/09/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019

**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

#### MEMBROS

---

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

---

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

---

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

---

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

---

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

---

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

---

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

---

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

---

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

**Secretário(a):** Donaldo Portela

**Telefone(s):** 3303-3511



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS  
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

**Finalidade:** Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

**Finalidade:** Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
VAGO (5,6)	1.
<b>PSD</b>	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)</b>	
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (1)</b>	
	1.

**Notas:**

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP). ([DSF de 19/02/2021, p. 11](#))
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD). ([DSF de 20/02/2021, p. 36](#))
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG). ([DSF de 24/02/2021, p. 380](#))
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021). ([DSF de 02/03/2021, p. 6](#))
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP). ([DSF de 10/06/2021, p. 155](#))
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE**  
**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(8)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(8)</sup>

**Leitura:** 05/11/2019

**Instalação:** 11/12/2019

**Prazo final:** 12/04/2022

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,10,13)	2. (7,10)
<b>PSD</b>	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,11,12)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (11,15)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (14)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)</b>	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (6)	1.
VAGO (6,13)	

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

\*\*. Em razão da fusão do Bloco Parlamentar PSDB/PSL com o Partido PODEMOS, o Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL passa a ter 3 vagas de titular e 2 vagas de suplente neste colegiado.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSD). ([DSF de 10/12/2019, p. 93](#))

5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/04/2021, p. 256](#))
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).
12. Em 27.10.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-BLVANG).
13. Em 10.11.2021, o Senador Jorge Kajuru passa a compor a comissão, como membro titular, pelo Podemos (Memo. nº 58/2021-GLPODEMOS).
14. Em 18.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-BLPRD).
15. Em 02.12.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-GLDEM).

**Secretário(a):** Camila Moraes Bittar

**Telefone(s):** 3303 3510



## 2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	1.
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	1.
<b>PODEMOS</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	1.
<b>PSD</b>	1.

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



### 3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	1.
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	1.
<b>PODEMOS</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	1.
<b>PSD</b>	1.

**Notas:**

\* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1,55)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(1,55)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,18,54,57,72)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57,72)	2. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57,72)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,42,44,54,65,72)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (8,54,57,72,75)	4. Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) (8,72)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,57,59,72)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59,72)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-T0)	8.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (12,51,69,70)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (12,51,79)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61,78,80)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
VAGO (3,47)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15,43,60,81)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE ) <sup>(66)</sup></b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). ([DSF de 14/02/2019, p. 76](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 90](#))



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 97](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferreira e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 175](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 117](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 118](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 143](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 96](#))
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 50](#))
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 64](#))
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). ([DSF de 03/04/2019, p. 119](#))
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). ([DSF de 28/05/2019, p. 60](#))
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 101](#))
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 109](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 111](#))
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 120](#))
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE). ([DSF de 04/09/2019, p. 124](#))
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). ([DSF de 04/09/2019, p. 117](#))
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). ([DSF de 10/09/2019, p. 62](#))
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). ([DSF de 02/10/2019, p. 186](#))
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2020-GLIDPSL). ([DSF de 07/02/2020, p. 46](#))
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 126](#))
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.



38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). ([DSF de 15/10/2020, p. 7](#))
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). ([DSF de 17/10/2020, p. 7](#))
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 6](#))
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 7](#))
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPI).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSD).
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).



75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB).
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania (Of. nº 6/2021-GLCID).
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID).
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD).
79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM).
80. Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD).
81. Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) <sup>(1)</sup>	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1,3)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(13,42)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(13,42)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (51,53,54)	6. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (55)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
<b>PSD</b>	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE ) <sup>(52)</sup></b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 79](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 139](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 142](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 176](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 123](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 122](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))



10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 95](#))
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). ([DSF de 15/02/2019, p. 76](#))
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). ([DSF de 28/02/2019, p. 108](#))
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 29](#))
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 183](#))
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). ([DSF de 10/10/2019, p. 92](#))
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 127](#))
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 233](#))
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). ([DSF de 22/10/2020, p. 52](#))
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 264](#))
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 77](#))
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 23](#))
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 19](#))
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 17](#))
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 360](#))
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 376](#))
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 395](#))



46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 341](#))
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB). ([DSF de 27/02/2021, p. 71](#))
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/03/2021, p. 7](#))
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP). ([DSF de 18/06/2021, p. 186](#))
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB). ([DSF de 29/10/2021, p. 100](#))

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS**

**Finalidade:** Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) <sup>(2)</sup>	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(2)</sup>	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	5.

**Notas:**

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS).

2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio Arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) <sup>(2)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>

**Prazo final:** 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) <sup>(2)</sup>	3.
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	5.

**Notas:**

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(1,91)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1,91)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (8,89,122)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89,115,116)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,81,89,112)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,19,71,73,89,112)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (94,108,109)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (6,84,118)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,110,111)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,105)	3. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (6,84,101,121)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,18,26,27,72,74,123)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (14,43,78,99,102,105,106,123)
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Nelsinho Trad (2,83,113)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100,114,117)
Senador Vanderlan Cardoso (97,114,117)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE ) <sup>(107)</sup></b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104,119,120)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98,119,120)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (22,23,48,49,88)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,24,88,104,124)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). ([DSF de 14/02/2019, p. 75](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroldo de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 80](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 96](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 144](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 174](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). ([DSF de 13/02/2019, p. 116](#))
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 13/02/2019, p. 169](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 109](#))
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). ([DSF de 15/03/2019, p. 117](#))
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovídio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 18/04/2019, p. 55](#))
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 133](#))
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovídio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/05/2019, p. 52](#))
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). ([DSF de 10/05/2019, p. 72](#))
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 111](#))
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). ([DSF de 23/05/2019, p. 118](#))
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovídio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/06/2019, p. 118](#))
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovídio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 08/06/2019, p. 89](#))
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 11/06/2019, p. 35](#))
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). ([DSF de 13/06/2019, p. 108](#))
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 14/06/2019, p. 54](#))
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). ([DSF de 19/06/2019, p. 107](#))
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 102](#))
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). ([DSF de 14/08/2019, p. 85](#))
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). ([DSF de 15/08/2019, p. 83](#))
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). ([DSF de 15/08/2019, p. 85](#))
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). ([DSF de 16/08/2019, p. 86](#))
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 68](#))
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 32](#))



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/08/2019, p. 35](#))
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). ([DSF de 26/09/2019, p. 62](#))
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL). ([DSF de 23/11/2019, p. 99](#))
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 20/11/2019, p. 147](#))
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 23/11/2019, p. 102](#))
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 26/11/2019, p. 60](#))
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 73](#))
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI). ([DSF de 10/12/2019, p. 91](#))
49. Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI). ([DSF de 12/12/2019, p. 196](#))
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI). ([DSF de 18/12/2019, p. 71](#))
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 114](#))
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). ([DSF de 19/02/2020, p. 77](#))
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 52](#))
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 80](#))
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/03/2020, p. 51](#))
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). ([DSF de 23/04/2020, p. 122](#))
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 106](#))
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 107](#))
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 108](#))
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). ([DSF de 08/08/2020, p. 6](#))
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 234](#))
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 94](#))
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). ([DSF de 08/10/2020, p. 63](#))
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 7](#))
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orio visto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orio visto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 21/10/2020, p. 213](#))
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 9](#))
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orio visto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orio visto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/11/2020, p. 6](#))



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 7](#))
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 24](#))
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 257](#))
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG). ([DSF de 11/02/2021, p. 260](#))
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 78](#))
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 24](#))
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 8](#))
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2021, p. 10](#))
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 21](#))
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 362](#))
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 378](#))
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 24/02/2021, p. 385](#))
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 334](#))
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 335](#))
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP). ([DSF de 25/02/2021, p. 351](#))
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND). ([DSF de 25/02/2021, p. 342](#))
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/02/2021, p. 350](#))
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD). ([DSF de 26/02/2021, p. 93](#))
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND). ([DSF de 26/02/2021, p. 97](#))
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD). ([DSF de 09/04/2021, p. 110](#))
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 01/05/2021, p. 26](#))
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD). ([DSF de 14/05/2021, p. 138](#))
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). ([DSF de 18/05/2021, p. 47](#))
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 45](#))
106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 46](#))
107. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.



108. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
109. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP). ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
110. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021. ([DSF de 11/08/2021, p. 210](#))
111. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB). ([DSF de 17/08/2021, p. 55](#))
112. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB). ([DSF de 20/08/2021, p. 121](#))
113. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD). ([DSF de 25/08/2021, p. 137](#))
114. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 79/2021-GLPSD). ([DSF de 14/09/2021, p. 41](#))
115. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB). ([DSF de 16/09/2021, p. 116](#))
116. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB). ([DSF de 23/09/2021, p. 360](#))
117. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD). ([DSF de 28/09/2021, p. 52](#))
118. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM). ([DSF de 09/11/2021, p. 47](#))
119. Em 23.11.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Alessandro Vieira passa a ser titular e a Senadora Eliziane Gama, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLCID).
120. Em 01.12.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permudaram as vagas de titular e suplente, a Senadora Eliziane Gama passa a ser titular e o Senador Alessandro Vieira, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLCID).
121. Em 01.12.2021, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 38/2021).
122. Em 01.12.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 83/2021-GLMDB).
123. Em 10.12.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 63/2021-GLPODEMOS).
124. Em 15.12.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo partido REDE, para compor a comissão (Of. nº 269/2021-GSRROD).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE****Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(45)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) <sup>(45)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (7,44,59)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE ) <sup>(58)</sup></b>	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 84](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 94](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 146](#))



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 177](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 119](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 134](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 82](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 97](#))
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 20/02/2019, p. 104](#))
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 51](#))
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 150](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 55](#))
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 106](#))
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). ([DSF de 08/08/2019, p. 143](#))
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). ([DSF de 30/08/2019, p. 111](#))
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). ([DSF de 12/09/2019, p. 170](#))
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). ([DSF de 03/10/2019, p. 93](#))
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). ([DSF de 17/10/2019, p. 110](#))
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 112](#))
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 82](#))
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 235](#))
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 8](#))
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).



43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE**

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/05/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) <sup>(1)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>
VAGO <sup>(1,3,4)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

**Finalidade:** Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)<sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)<sup>(1)</sup>

**Instalação:** 13/09/2021

**Prazo prorrogado:** 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

**Notas:**

1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).

\*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1,47)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,47)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Vanderlan Cardoso (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE )</b> <sup>(50)</sup>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,45)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 85](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 157](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 137](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 107](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 147](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 129](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 81](#))
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). ([DSF de 27/02/2019, p. 62](#))
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 107](#))
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 149](#))
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). ([DSF de 27/03/2019, p. 147](#))
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 09/04/2019, p. 48](#))
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). ([DSF de 20/08/2019, p. 69](#))
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 110](#))
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE). ([DSF de 10/10/2019, p. 92](#))
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 68](#))
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 124](#))
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 110](#))
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 7](#))
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 8](#))
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 17/10/2020, p. 8](#))
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 10](#))
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 22/10/2020, p. 53](#))
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 8](#))
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 10](#))
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 86](#))
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 13](#))
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 30](#))
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 15](#))
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 11](#))
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 390](#))
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolph Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 369](#))
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 398](#))
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/02/2021, p. 348](#))
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP). ([DSF de 13/08/2021, p. 61](#))
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD). ([DSF de 31/08/2021, p. 34](#))
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP). ([DSF de 21/09/2021, p. 85](#))

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

**(Requerimento 24, de 2021)**

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) <sup>(1)</sup>
Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(1)</sup>	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(1,3)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>	3. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e

os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)

2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente,

deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).

3. Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão (Of. 174/2021-CMA)

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(49)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(49)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,31,48)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,12,48)
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (12,48)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9,12,13,15,19,35,36,41,43)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12,17,19)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,21)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (14)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (26,48)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (23,31)	5. VAGO (28,34)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (61)	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,45)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,25,32,46)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,45)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,45,54)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (24,46)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (37,46)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (10,25,46)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,24,46,53)
<b>PSD</b>	
Senador Irajá (1,39,40,42,44)	1. Senador Carlos Fávaro (1,2,44,59)
VAGO (1)	2. VAGO (1,30,33)
	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (22)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20,38,52,58)	2. Senador Romário (PL-RJ) (56)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,47)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,16,47)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,47)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,47)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE ) <sup>(57)</sup></b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,50,55,60)	1. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,27,29,50,51)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,50,51)	2. VAGO (18)
<b>Notas:</b>	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 82</a> )	
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 91</a> )	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 158</a> )	
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 138</a> )	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 106</a> )	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 181</a> )	
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABUD). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 181</a> )	
8. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 135</a> )	
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 171</a> )	
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ( <a href="#">DSF de 15/02/2019, p. 73</a> )	
11. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). ( <a href="#">DSF de 28/02/2019, p. 109</a> )	



12. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
13. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.º 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
14. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). ([DSF de 04/04/2019, p. 105](#))
15. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). ([DSF de 09/04/2019, p. 49](#))
16. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). ([DSF de 11/04/2019, p. 128](#))
17. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 132](#))
18. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). ([DSF de 08/05/2019, p. 112](#))
19. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 57](#))
20. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). ([DSF de 14/08/2019, p. 84](#))
21. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). ([DSF de 14/08/2019, p. 86](#))
22. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 67](#))
23. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). ([DSF de 24/09/2019, p. 61](#))
24. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). ([DSF de 26/09/2019, p. 63](#))
25. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 182](#))
26. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). ([DSF de 16/10/2019, p. 137](#))
27. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). ([DSF de 08/11/2019, p. 61](#))
28. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 71](#))
29. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI). ([DSF de 12/12/2019, p. 195](#))
30. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
31. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). ([DSF de 13/03/2020, p. 69](#))
32. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
33. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 128](#))
34. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
35. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))
36. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
37. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
38. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. ([DSF de 21/10/2020, p. 141](#))
39. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arilde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
40. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 7](#))
41. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
42. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 263](#))
43. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
44. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 87](#))
45. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 9](#))
46. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 26](#))
47. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 12](#))
48. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 10](#))



49. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
50. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 366](#))
51. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 372](#))
52. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))
53. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021). ([DSF de 04/03/2021, p. 331](#))
54. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021). ([DSF de 05/03/2021, p. 123](#))
55. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND). ([DSF de 11/03/2021, p. 207](#))
56. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))
57. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
58. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG). ([DSF de 05/08/2021, p. 740](#))
59. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD). ([DSF de 12/08/2021, p. 112](#))
60. Em 11.11.2021, o Senador Rандолфе Rodrigues foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD).
61. Em 07.12.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 84/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Segundas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

### (Requerimento 7, de 2019)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Segundas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Segundas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1,47)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(1,22)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (13,44,61)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43,62,63)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE ) <sup>(58)</sup></b>	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)
<b>Notas:</b>	
* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 170</a> )	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 166</a> )	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Mécias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 125</a> )	
8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 124</a> )	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 148</a> )	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 14</a> )	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 167</a> )	
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 168</a> )	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 138</a> )	



2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 87](#))
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 116](#))
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 105](#))
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). ([DSF de 08/08/2019, p. 142](#))
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 33](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). ([DSF de 22/08/2019, p. 107](#))
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). ([DSF de 23/11/2019, p. 96](#))
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). ([DSF de 29/11/2019, p. 78](#))
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 113](#))
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 53](#))
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 81](#))
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). ([DSF de 18/09/2020, p. 172](#))
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM).
62. Em 30.11.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 61/2021-GLPODEMOS).
63. Em 30.11.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 62/2021-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

### (Requerimento 8, de 2019)

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR)<sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (PSL-AC)<sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

**Notas:**

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1,3)</sup>

**Notas:**

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- \*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(1,42)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(1,42)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,47,52)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (46)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE ) <sup>(50)</sup></b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). ([DSF de 14/02/2019, p. 189](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 88](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 100](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 145](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 121](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 120](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))



9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). ([DSF de 20/02/2019, p. 95](#))
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 131](#))
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). ([DSF de 16/05/2019, p. 116](#))
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 97](#))
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). ([DSF de 04/06/2019, p. 140](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 58](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). ([DSF de 06/02/2020, p. 106](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 115](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 123](#))
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Ferrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 11](#))
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 265](#))
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 82](#))
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 8](#))
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).



46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG).
52. Em 02.12.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLDPP).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(1,40)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(12,40)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (43,44)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (39)	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE ) <sup>(42)</sup></b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). ([DSF de 14/02/2019, p. 187](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 83](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 161](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 104](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 151](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 114](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 128](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 127](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).



13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 52](#))
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 135](#))
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). ([DSF de 13/06/2019, p. 103](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABUD).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). ([DSF de 19/10/2019, p. 45](#))
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). ([DSF de 23/10/2019, p. 131](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/02/2020, p. 107](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 86](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 109](#))
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 94](#))
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. ([DSF de 21/10/2020, p. 141](#))
30. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 80](#))
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 11](#))
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 13](#))
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 27](#))
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 8](#))
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 367](#))
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 375](#))
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP). ([DSF de 24/02/2021, p. 383](#))
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR). ([DSF de 25/02/2021, p. 361](#))
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB). ([DSF de 05/03/2021, p. 124](#))
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(12,40)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(12)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. VAGO (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,32,44,48,50)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (5,35,41,49)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE ) <sup>(47)</sup></b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 86](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 162](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 108](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 149](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 180](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 131](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 130](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegera a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). ([DSF de 15/02/2019, p. 78](#))



13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). ([DSF de 16/02/2019, p. 61](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 117](#))
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 99](#))
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). ([DSF de 21/02/2019, p. 97](#))
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 106](#))
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD). ([DSF de 22/05/2019, p. 109](#))
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 98](#))
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). ([DSF de 29/05/2019, p. 119](#))
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). ([DSF de 30/05/2019, p. 110](#))
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE). ([DSF de 05/02/2020, p. 91](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 12/02/2020, p. 93](#))
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 125](#))
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSD).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSD).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB).
49. Em 07.12.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 75/2021-GLPSDB).



50. Em 15.12.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(1,24,28,44)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(13)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (9,40,42,49)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	3. VAGO (19,33,38)
	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Sérgio Petecão (2,3,36,50)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE ) <sup>(47)</sup></b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 188</a> )	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 81</a> )	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 92</a> )	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 138</a> )	
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 168</a> )	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 167</a> )	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 102</a> )	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 150</a> )	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 126</a> )	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 138</a> )	
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). ( <a href="#">DSF de 20/02/2019, p. 103</a> )	



12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). ([DSF de 21/02/2019, p. 99](#))
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). ([DSF de 27/02/2019, p. 63](#))
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). ([DSF de 10/04/2019, p. 120](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSD/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 104](#))
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). ([DSF de 28/08/2019, p. 114](#))
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). ([DSF de 24/09/2019, p. 60](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP). ([DSF de 05/03/2020, p. 88](#))
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). ([DSF de 05/03/2020, p. 84](#))
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). ([DSF de 13/03/2020, p. 67](#))
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 6](#))
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acrílio Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT).
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB).
50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD).



**Secretário(a):** Leomar Diniz  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 33031120  
**E-mail:** cct@senado.leg.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF****Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6,20)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6,20)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,8,9)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(18)</sup>	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(18)</sup>
VAGO <sup>(11,12,19)</sup>	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(11)</sup>
	3.
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(1,16)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(1,13,14,16)</sup>
	2.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2,5)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3,17)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3,17)</sup>
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE ) <sup>(22)</sup></b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(21)</sup>	1.

**Notas:**

- \*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 93](#))
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 101](#))
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 136](#))
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). ([DSF de 20/02/2019, p. 105](#))
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). ([DSF de 27/02/2019, p. 60](#))
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 59](#))
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). ([DSF de 07/06/2019, p. 119](#))
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 28](#))
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 12/09/2019, p. 168](#))
- 13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 8](#))
- 15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
- 16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 85](#))
- 17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 17](#))
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 33](#))



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLOPODEMOS) ([DSF de 23/02/2021, p. 18](#))
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF). ([DSF de 25/03/2021, p. 74](#))
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA). ([DSF de 01/06/2021, p. 6](#))
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

**Secretário(a):** Andréia Mano

**Telefone(s):** 61 3303-4488

**E-mail:** csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(39)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(9,39)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
<b>PSD</b>	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16,44)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE ) <sup>(41)</sup></b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 89</a> )	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 133</a> )	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 152</a> )	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). ( <a href="#">DSF de 14/02/2019, p. 99</a> )	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). ( <a href="#">DSF de 15/02/2019, p. 80</a> )	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). ( <a href="#">DSF de 21/02/2019, p. 94</a> )	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). ( <a href="#">DSF de 28/02/2019, p. 111</a> )	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). ( <a href="#">DSF de 13/03/2019, p. 102</a> )	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). ( <a href="#">DSF de 21/03/2019, p. 96</a> )	



12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 120](#))
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/05/2019, p. 81](#))
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 56](#))
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). ([DSF de 10/07/2019, p. 131](#))
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). ([DSF de 11/07/2019, p. 130](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 118](#))
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 25/09/2019, p. 28](#))
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 30/10/2019, p. 112](#))
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). ([DSF de 05/03/2020, p. 83](#))
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

#### (Requerimento 4, de 2019)

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)<sup>(2)</sup>

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO <sup>(1,5)</sup>	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(1,3,4)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>	3.

**Notas:**

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## 14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(10)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(10)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9)</sup>
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(9)</sup>	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9)</sup>	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(6)</sup>	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) <sup>(6)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(11)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(8)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(12)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(3)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(3)</sup>	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(3)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(13)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(7)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(7)</sup>
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE ) <sup>(15)</sup></b>	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(5,14)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(14)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(5)</sup>	2.
<b>Notas:</b>	
1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).	
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).	
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).	
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).	
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).	
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).	
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).	
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).	
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).	
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).	
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).	



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda

**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** (61) 3303-2315

**E-mail:** csp@senado.leg.br



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

### 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

**Atualização:** 27/06/2017

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( PDT, CIDADANIA, REDE )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)
<b>PODEMOS</b>	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

**Atualização:** 07/06/2017

**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS***(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

---

**MEMBROS**

---

**DEM**

---

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

**PSD**

---

Senador Irajá (TO)

**PSDB**

---

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



**4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF)	PROCURADORA

**Atualização:** 03/02/2017

**Notas:**

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**

- Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL**  
*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

---

**MEMBROS**

---

**REDE**

---

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

---



**7) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBrado DE CIDADANIA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

---



**8) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

---



**9) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER**  
*(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):**

---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

